



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO SAÚDE

**Projecto de Desenvolvimento Inclusivo do Capital
Humano na Região Norte de Moçambique**
Projecto N° 175298

**QUADRO DE POLÍTICA DE REASSENTAMENTO
(QPR)**

Setembro, 2021

Índice

ÍNDICE.....	II	
LISTA DE FIGURAS	III	
LISTA DE TABELAS	III	
ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS	V	
GLOSSÁRIO	VII	
SUMÁRIO EXECUTIVO	XI	
1 INTRODUÇÃO	1	
2 DESCRIÇÃO DO PROJECTO.....	1	
2.1 JUSTIFICATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO.....	1	
2.2 OBJECTIVO E COMPONENTES DO PROJECTO.....	2	
2.3 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJECTO.....	5	
3 QUADRO LEGAL E REGULADOR DO PROJECTO	6	
3.1 CONTEXTO LEGAL E REGULADOR NACIONAL	6	
3.2 DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE TERRA	7	
3.3 QUADRO AMBIENTAL E SOCIAL DO BANCO MUNDIAL	7	Deleted: 8
3.4 COMPARAÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA E A NAS5.....	8	Deleted: 9
4 ARRANJO INSTITUCIONAL	10	
4.1 COORDENAÇÃO DO PROJECTO	10	
4.2 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS	12	
5 PRINCÍPIOS DO QPR.....	12	Deleted: 13
5.1 PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS	12	Deleted: 13
5.2 ÂMBITO DO QPR E DO REASSENTAMENTO DO PROJECTO.....	13	Deleted: 14
5.3 METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO QPR.....	13	Deleted: 14
6 POTENCIAIS IMPACTOS ASSOCIADOS A USO DA TERRA E SUA MITIGAÇÃO	14	
6.1 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TEMPORÁRIOS	14	Deleted: 15
6.2 MELHORIA INFRAESTRUTURAS	15	
6.3 SUMÁRIO DA ESTIMATIVA DE PERDAS RESULTANDO EM REASSENTAMENTO OU COMPENSAÇÃO	15	Deleted: 16
7 PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO.....	16	Deleted: 17
7.1 SELECÇÃO DO INSTRUMENTO DE PLANIFICAÇÃO	17	
7.2 CONTEÚDO DOS PLANOS DE REASSENTAMENTO.....	17	Deleted: 18
7.3 PREPARAÇÃO DE PLANO	18	
7.4 APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO	18	
8 DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS DAS PAPS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	18	Deleted: 19
8.1 CATEGORIA DAS PAPS.....	18	Deleted: 19
8.2 ELEGIBILIDADE PARA COMPENSAÇÃO COMUNITÁRIA	19	
8.3 PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS DIREITOS À COMPENSAÇÃO	19	
8.4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	19	Deleted: 20
8.5 DATA-LIMITE.....	21	
8.6 MATRIZ DE DIREITOS.....	21	Deleted: 22
9 MÉTODOS PARA AVALIAR BENS AFECTADOS.....	26	Deleted: 27
9.1 VISÃO GERAL	26	Deleted: 27
9.2 CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO.....	26	Deleted: 27
9.3 PREPARAÇÃO	26	Deleted: 27
9.4 INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DO VALOR DE ACTIVOS	26	Deleted: 27

9.5	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	27	Deleted: 28
10	PROCEDIMENTOS ORGANIZACIONAIS PARA A ENTREGA DA COMPENSAÇÃO.....	28	Deleted: 29
10.1	VISÃO GERAL	28	Deleted: 29
10.2	ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO	28	Deleted: 29
10.3	SENSIBILIZAÇÃO E INDEMNIZAÇÃO.....	29	Deleted: 30
11	PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO.....	29	Deleted: 30
11.1	VISÃO GERAL	29	Deleted: 30
11.2	PREPARAÇÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO.....	29	Deleted: 30
11.3	PROVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE DIREITO	30	Deleted: 31
11.4	PÓS-REASSENTAMENTO	33	Deleted: 34
12	MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES.....	33	Deleted: 34
12.1	ENQUADRAMENTO.....	33	Deleted: 34
12.2	DESCRIÇÃO DO MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES	33	Deleted: 34
13	CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DAS PAP.....	35	Deleted: 36
13.1	CONSULTA NA PREPARAÇÃO DO QPR	35	Deleted: 36
13.2	CONSULTA DURANTE A PREPARAÇÃO DO PLANO DE REASSENTAMENTO.....	35	Deleted: 36
13.3	CONSULTA DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO E SEGUIMENTO DO REASSENTAMENTO	36	Deleted: 37
13.4	PLANO DE COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO.....	36	Deleted: 37
14	MONITORIA E AVALIAÇÃO	37	Deleted: 38
14.1	PRINCÍPIOS.....	37	Deleted: 38
14.2	PROCESSOS DE MONITORIA	37	Deleted: 38
14.3	FREQUÊNCIA DE MONITORIA.....	38	Deleted: 38
14.4	INDICADORES.....	38	Deleted: 39
15	ORÇAMENTO	39	Deleted: 39
15.1	VISÃO GERAL	39	Deleted: 40
15.2	CUSTOS ESTIMADOS	39	Deleted: 40
15.3	FONTES DE FINANCIAMENTO PARA O REASSENTAMENTO.....	41	Deleted: 40
BIBLIOGRAFIA.....		42	Deleted: 42
ANEXOS.....		A	Deleted: 43
ANEXO I – DETALHES DO QUADRO LEGAL MOÇAMBICANO SOBRE REASSENTAMENTO		B	
ANEXO II – FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE TRIAGEM DOS IMPACTOS SOCIAIS		J	
ANEXO III – ESTRUTURA DOS PLANOS DE REASSENTAMENTO		M	
ANEXO IV – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE		T	
ANEXO V – FORMULÁRIO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE TERRA.....		W	

Lista de Figuras

FIGURA 1 - MAPA DE ABRANGENCIA DO TERRITORIO DO PROJECTO	6	
FIGURA 2 - NÍVEIS DE RESOLUÇÃO DAS RECLAMAÇÕES	34	Deleted: 35

Lista de Tabelas

TABELA 1: DISTRITOS ABRANGIDOS PELO PROJECTO	5	
TABELA 2: QUADRO LEGAL MOÇAMBICANO APLICÁVEL AO REASSENTAMENTO DO PROJECTO.....	6	
TABELA 3: COMPARAÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO MOÇAMBICANA E A NAS5 DO BANCO MUNDIAL	8	Deleted: 9
TABELA 4: SUMÁRIO DE PERDAS PROVÁVEIS (PIOR CENÁRIO), MAGNITUDE DO IMPACTO E INSTRUMENTO DE REASSENTAMENTO	16	
TABELA 5: CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS FAMÍLIAS POTENCIALMENTE AFECTADAS	20	
TABELA 6: MATRIZ DE DIREITOS.....	22	Deleted: 23

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

TABELA 7: PERIODICIDADE DE MONITORIA 38

TABELA 8: ESTIMATIVA DE CUSTO PARA PLANEAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO PARA O PROJECTO
..... 40

Deleted: 39

Deleted: 41

DRAFT

Acrónimos e Abreviaturas

A&S	Ambiental e Social
AAP	Agregados Familiares Afectados pelo Projecto
ADIN	Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte
AIAS	Avaliação de Impacto Ambiental e Social
AR	Acordos de Resultados
AS	Assédio Sexual
BM	Banco Mundial
CCPDH	Comité de Coordenação Provincial de Desenvolvimento Humano
CDDH	Comité Director de Desenvolvimento Humano (CDDH)
CDD	Desenvolvimento Dirigido pela Comunidade (Community Demand Driven)
CERC	Componente de Contingência para a Resposta a Emergências (Contingency Emergency Response Component)
Col	Corredor de Impacto
CS	Consultor Social
DH	Desenvolvimento Humano
DINOTER	Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento
DNDEL	Direcção Nacional de Desenvolvimento Económico Local
DPAP	Direcção Provincial de Agricultura e Pescas
DPOPHRH	Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos
DPTA	Direcção Provincial da Terra e Ambiente
DVT	Doação Voluntária de Terra
EAS	Exploração e Abuso Sexual
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
GdM	Governo de Moçambique
GIS	Sistema de Informação Geográfica (Geographic Information System)
GPS	Sistema de Posicionamento Geográfico (Geo-Positioning System)
ha	Hectare
HIV	Vírus de Imunodeficiência Humana (Human Immunodeficiency Virus)
i.e.	Isto é
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
km	Quilómetro
m	Metro
M&A	Monitoria e Avaliação
MCV	Monitoramento, Controle e Vigilância
MEDH	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano
MGCAS	Ministério do Género, Criança e Acção Social
MISAU	Ministério da Saúde
MT	Metical(ais)
NAS	Norma Ambiental e Social
OCB	Organizações Comunitárias de Base
ONG	Organização Não Governamental
PAP	Pessoas Afectadas pelo Projecto
PAR	Plano de Acção de Reassentamento
PAR-S	Plano de Acção de Reassentamento Simplificado
PC	Plano de Compensação
PCHN	Projecto do Capital Humano de Norte de Moçambique
PEPI	Plano de Envolvimento de Partes Interessadas

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

PGAS	Plano de Gestão Ambiental e Social
PI&A	Partes Interessadas e Afectadas
PIB	Produto Interno Bruto
PPP	Processo de Participação Pública
PROSIR	Provedores de Serviços para Implementação do Reassentamento
QGAS	Quadro de Gestão Ambiental e Social
QP	Quadro de Processo
QPR	Quadro de Políticas de Reassentamento
RDUAT	Regularização sistemática e massiva de DUAT
RLFSE	Relatório do Levantamento Físico e Socioeconómico
SDAE	Serviços Distritais de Actividades Económicas
SDPI	Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas
SDSMAS	Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social
SIB	Sistema de Informação de Beneficiários (do INAS)
SP	Secretário Permanente
SSNRMNIA	Serviços de Saúde e Nutrição Reprodutiva, Materna, Neonatal, Infantil e do Adolescente
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TPP	Provedores Terceiros
UGP	Unidade de Gestão do Projecto
UIP	Unidade de Implementação do Projecto
UOP	Unidades Operacionais Provinciais
USD	Dólar Norte Americano
VBG	Violência Baseada no Género
ZPP	Zona de Protecção Parcial

Glossário

Áreas Tecnicamente Requeridas	Faixa de terra que será utilizada pelo empreiteiro para a instalação segura das infra-estruturas de projecto, bem como a área ao redor da infraestrutura que deverá permanecer permanentemente livre de obstruções durante a operação do Projecto por forma a prevenir acidentes.
Bens intangíveis	Bens não mensuráveis individuais ou colectivos como por exemplo florestas sagradas, locais históricos, sepulturas e acessibilidade aos serviços básicos, meios de transporte e outros [Decreto nº 31/2012, Artigo 1 (c)].
Bens tangíveis	Bens mensuráveis individuais ou colectivos, como por exemplo colheitas, imóveis e benfeitorias efectuadas na área expropriada [Decreto nº 31/2012, Artigo 1(b)]
Censo	Levantamento de campo sistemático realizado para identificar e definir o número de pessoas afectadas pelo projecto (PAP) ou pessoas deslocadas (PD). O censo é a referência para o estabelecimento de critérios de elegibilidade para a compensação/reassentamento e outras medidas de assistência que emanam do projecto.
Comissão Técnica de Reassentamento	Órgão consultivo multisectorial do Ministro que tutela o sector de planeamento territorial, com a função de monitorar, supervisionar e fornecer recomendações metodológicas sobre o processo de reassentamento.
Comité de Compensação	Comité de Compensação corresponde ao conjunto de representantes das pessoas afectadas e suas lideranças, com o intuito de representar e defender os interesses das famílias afectadas. Este fórum chave constitui uma das principais interfaces entre a comunidade e o Projecto, apoiando na disseminação de informação e recepção e resolução de reclamações da comunidade.
Compensação	Pagamento, em dinheiro ou em espécie/bens, de um activo (terra, propriedade, bens, etc.), meio de restauração de vida, recurso ou acesso aos mesmos, ao afectado durante a aquisição de terras para o projecto.
Compensação em espécie	Pagamento de um activo (bens, propriedade) recurso ou acesso aos mesmos por outro activo (bens, propriedades) que não seja dinheiro.
Compensação monetária	Compensação em dinheiro.
Conflito de Terra	Denota, qualquer reclamação, insatisfação ou violação relacionada ao direito de uso e aproveitamento de terra, segundo a Lei de Terras nº 19/97, de 1 de Outubro. A Lei de Terras e o seu Regulamento consagram aspectos inovadores, dando mais ênfase aos direitos adquiridos pelas comunidades locais e por pessoas singulares nacionais na ocupação de boa-fé ou segundo as normas e práticas costumeiras . [Adaptado do Protocolo de Regularização da Posse de Terras do FNDS - FNDS 2019].
Corredor de Impacto	Área a ser mantida livre de ocupações e obstruções de modo a garantir a segurança das infra-estruturas e das comunidades circunvizinhas, durante as obras e operação do Projecto. Em outras palavras, cobre a área tecnicamente requerida para instalar as infra-estruturas e a servidão aplicável naquele local, definindo assim os limites do censo/ área a ser reassentada pelo Projecto.
Cultura anual	Culturas agrícolas anuais (também conhecidas como temporárias) são aquelas que completam o seu ciclo de vida dentro de uma estação, perecendo após a colheita. Apresenta época definida, nesses casos a época de sementeira/plantio é de grande importância. Exemplo: alface, couve, feijão, milho, soja, flores, etc.

Cultura perene	Cultura perene (conhecida também como permanente) é aquela que cresce de ano para ano, sendo muitas vezes necessário um período de vários anos para que se torne produtiva. Esta não perece necessariamente após a colheita. Caso exista a possibilidade de irrigação, a época de sementeira/plantio não importa. Exemplo: Citrus, café, seringueira, árvores de fruto (mangueira, mafurreira, coqueiro), etc.
Cultura semi-perene	A cultura semi-perene, também chamada de bienal, é aquela que normalmente completa seu ciclo num período de duas ou mais estações de crescimento. Exemplo: cana-de-açúcar, ananás, banana, papaia, etc.
Data limite	Tal como descrito na PO 4.12 e secundado na NAS5, "Normalmente, a data limite é o dia do início do Censo. A data limite pode igualmente ser a data de delimitação da área do Projecto, antes do recenseamento, desde que tenha havido uma disseminação pública eficaz sobre a área delimitada e, disseminação sistemática e contínua posterior à delimitação de modo a evitar o influxo de população". A declaração de data limite às pessoas que ocupem uma área prescrita corresponde ao dia a partir do qual elas (as pessoas) ficam proibidas de desenvolver actividades de construção e investimento em melhorias permanentes e expansão de terras agrícolas, entre outras actividades, até que as pessoas afectadas sejam compensadas. Qualquer nova construção/ocupação de terra depois da data limite, não será elegível para compensação.
Deslocamento	A perda de uso ou de acesso a recursos que providenciam abrigo e / ou uma maneira de sustentar a sua família.
Deslocamento económico	A perda de bens ou acesso a bens que induza a perda de fontes de rendimento ou outros meios de sustento como resultado de aquisição de terra relacionada com o projecto e/ou restrições no uso da terra.
Deslocamento físico	A perda de abrigo e bens em resultado da aquisição de terras para o projecto, que exige que a pessoa afectada se mude para outro local.
Direitos estatutários	Direitos atribuídos na base legal ou estatutário. Neste contexto, significa que os direitos estatutários são adquiridos através do processo de autorização descrita na legislação nacional sobre a terra.
Doação voluntária de terra	Processo através do qual um proprietário individual ou colectivo concorda em fornecer terra ou propriedade para actividades relacionadas ao projecto. Deve ocorrer livremente, sem coerção ou coacção de pessoas com pleno conhecimento de outras opções disponíveis e suas consequências.
DUAT costumeiro/de boa-fé	Direito de Uso e Aproveitamento de Terra adquirido por pessoas singulares nacionais segundo as normas e práticas costumeiras ou que de boa-fé ocupam a terra há mais de 10 anos [Adaptado do PRPT (FNDS 2019)].
DUAT formal (ou Título de Direito de Uso e Aproveitamento de Terra)	Título formal que atribui o direito de uso da terra a um indivíduo ou conjunto de indivíduos. A ausência do certificado/título formal não exclui automaticamente ao ocupante (da terra) de direitos sobre o uso da terra, pois este poderá ter adquirido o direito de forma costumeira ou de boa-fé - ver DUAT costumeiro/de boa-fé.

Estudo de Base ou situação de referência	<p>Recolha e análise de informação e dados ambientais e socioeconómicos que permitirá a identificação de potenciais impactos do projecto, deslocação de comunidades e medidas de mitigação e compensação. Os dados do estudo de base são também usados para informar o desenvolvimento de intervenções de desenvolvimento de meios de subsistência e para monitorar e avaliar o progresso da compensação e reassentamento das populações afectadas e os impactos após a conclusão da realocação física.</p>
Estudo socio-económico	<p>Levantamento e caracterização de informações demográficas, sociais e económicas da população afectada e residente na área de influência directa do projecto, tais como: demografia, idiomas, tipo de posse de terra/imoveis/bens, actividades económicas, etc. De acordo com a Política Operacional 4.12 do Banco Mundial, o estudo socio-económico e as medidas para recuperação dos rendimentos aplicam-se a subprojectos com elevada magnitude de impactos, ou seja, quando as pessoas deslocadas perdem 10% ou mais dos seus bens produtivos ou são realojadas fisicamente. Isto equivale a dizer que o levantamento socio-económico é facultativo para Planos de Compensação e Planos de Reassentamento Abreviados, no entanto, a pesquisa domiciliar (incluindo censo e inventário de activos) deve sempre ser realizada, para avaliar a magnitude do impacto (para a família), nível de vulnerabilidade (se houver) e estabelecer uma linha de base para monitoria futuro da restauração das condições de vida e meios de subsistência¹.</p>
Expropriação	<p>A desapropriação compulsória de propriedade ou direitos fundiários e sua concomitante aquisição pela autoridade expropriadora usando a lei no interesse público.</p>
Inventário de bens	<p>A realização de um inventário e avaliação económica de todos os bens (amostragem de 100%) tangíveis ou não possuídos e actividades económicas localizados dentro de uma área prescrita. Visa estimar o valor de reposição no intuito de restaurar o meio de vida do dono para níveis iguais ou melhores que os pré-existentes.</p>
Moratória	<p>O período em que uma actividade especificada é proibida, adiada ou suspensa. Esse período é iniciado com uma declaração formal de uma data limite. A declaração também deve indicar que as propostas de datas de compensação e reassentamento e as partes afectadas devem ser previamente informadas se houver qualquer mudança nesse período.</p>
Pessoa deslocada	<p>Inclui todas as pessoas que são físicas ou economicamente deslocadas para abrir espaço para o desenvolvimento de um Projecto.</p>
Pessoas afectadas pelo projecto (PAP)	<p>Abrange todas as pessoas afectadas pelo uso ou aquisição de terras necessárias para o projecto. Os PAP são afectados devido a perda, que podem sofrer, em ter o acesso impedido ou restringido aos activos económicos; abrigo; fontes de renda; ou meios de subsistência. Essas pessoas podem representar interesses individuais ou colectivos, serem membros de agregado familiar ou actividade comercial formal ou não.</p>
Pessoas vulneráveis	<p>Grupo de pessoas que, em virtude de género, etnia, idade, deficiência física ou mental, desvantagem económica ou condição social, podem ser mais prejudicadas por uma perda. Ou seja, que são particularmente vulneráveis ou desfavorecidas e que poderiam sentir impactos adversos do projecto proposto mais severamente que outras pessoas. Estes devem receber uma atenção especial durante o planeamento e implementação da compensação.</p>

¹ Pesquisa domiciliária é um instrumento que estabelece a situação de referência dos bens, rendimento, fonte de renda, acesso a serviços e outras características a serem monitoradas a posterior, para verificar se o PAR, PAR-S ou PC satisfaz ao objectivo de restaurar as condições de vida e meios de subsistência.

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

Quadro de direitos a compensação	Descreve a compensação para perdas físicas e económicas devido a deslocação ou reassentamento e identifica categorias de pessoas que receberão compensação devido às suas perdas.
RDUAT	Processo de regularização sistemática e massiva dos direitos da posse da terra aos cidadãos adquiridos segundo normas e práticas costumeiras ou por ocupação de boa-fé que complementa o processo de DELCOM.
Reassentamento	A deslocação ou transferência da população afectada de um lugar para um outro lugar dentro do território nacional e a restauração ou criação de condições de vida iguais ou melhores que o padrão anterior (Decreto nº 31/2012). O Banco Mundial esclarece que o padrão de vida anterior ao início do Projecto deve ser medido.
Servidão	A servidão corresponde a uma faixa ao longo de outra terra que confere o direito a passagem de uma infra-estrutura pública. No caso de linhas eléctricas e estradas, a servidão é definida em função de faixas de segurança ao longo de todo o seu percurso. Estas faixas têm de ficar desocupadas por questões de segurança ligadas ao risco (por exemplo, acidentes de trânsito associados, electrocussão, electromagnética, incêndios não controlados) o que poderia resultar em danos como acidentes com pessoas e destruição de bens. Na fase de operação estas faixas podem ser utilizadas como vias de circulação de viaturas e equipamentos utilizados para a manutenção.
Subprojecto	Actividades que pela sua amplitude, constituem pequenos projectos que desenvolvem partes específicas que concorrem para o objectivo final do projecto maior. As actividades beneficiárias de subvenções no âmbito do Projecto são também consideradas de subprojectos.
Zona de Protecção Parcial	Áreas de domínio público em torno de infraestruturas publicas essenciais (ex. estradas e condutores de água, gás, energia, etc.) ou que contêm recursos naturais importantes (ex. rios) identificados no Artigo 8 da Lei de Terras (Lei 19/97). O uso da terra nesta área carece de licença especial emitida pela entidade responsável.

Sumário Executivo

Introdução

O Governo de Moçambique (GdM), através do Ministério da Saúde (MISAU), em colaboração com o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MEDH) e o Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS) está a preparar o **Projecto Investindo no Desenvolvimento Inclusivo do Capital Humano no Norte de Moçambique (PCHN ou o Projecto)**, a ser financiado pelo Banco Mundial, através da Associação Internacional de Desenvolvimento.

O objectivo do Projecto é melhorar o acesso inclusivo a serviços sociais básicos e oportunidades de desenvolvimento comunitário para populações em áreas de risco de conflito e fortalecer a capacidade institucional dos sectores de saúde, educação e protecção social em distritos seleccionados das três províncias da região Norte do país, nomeadamente Cabo Delgado, Nampula e Niassa.

A Região Norte de Moçambique regista níveis de pobreza multidimensional superiores (68%), comparativamente as regiões Centro e Sul do país (64% e 19% respectivamente)². Nos últimos anos têm se deteriorado consideravelmente as condições de vida da população da região e aumentado a sua vulnerabilidade social devido a eventos severos: desastres climáticos (como o ciclone Kenneth que fustigou a região em 2019), o alastramento da pandemia COVID 19, os conflitos armados perpetrados por insurgentes e, consequente, deslocamento de população das zonas afectadas.

Este documento é o Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR) do PCHN, e estabelece os princípios do reassentamento e compensação, arranjos organizacionais e o desenho de critérios a serem seguidos para atender às necessidades das partes potencialmente afectadas pelo projecto. O quadro aplica-se a todas as actividades do projecto, e a elas associadas.

Descrição do Projecto

O objectivo de desenvolvimento do Projecto é de melhorar o acesso inclusivo a serviços sociais básicos e oportunidades de desenvolvimento comunitário para populações em áreas de risco de conflito e fortalecer a capacidade institucional dos sectores de saúde, educação e protecção social nas três províncias da região Norte do país nomeadamente Cabo Delgado, Nampula e Niassa.

O Projecto tem cinco componentes que se resumem em:

Componente 1 - Reforço das instituições descentralizadas de capital humano e das estruturas de base comunitária:

Sub-Componente 1.1 - Apoio à operacionalização de plataformas Desenvolvimento Humano a nível nacional e provincial.

- O Projecto irá reforçar a capacidade a nível provincial para a implementação de intervenções trans-sectoriais de capital humano³.

Sub-Componente 1.2 - Capacitar as comunidades a satisfazerem as suas necessidades de capital humano

O Projecto irá identificar organizações de base comunitária, incluindo associações formais e informais, bem como plataformas existentes para apoiar o acesso e a prestação de Serviços de Capital Humano. As actividades lideradas pelos Provedores Terceiros incluirão: i) Apoio a grupos comunitários para diagnosticar

² MEF/DEEF (2016). Pobreza e bem-estar em Moçambique: Quarta Avaliação Nacional – Inquérito ao Orçamento Familiar 2014/2015

³ Será promovida a responsabilização e qualidade nos serviços de saúde e educação através da expansão dos cartões de pontuação para avaliar o desempenho dos serviços prestados à comunidade entre as instalações de saúde e educação.

problemas no contexto do capital humano e encontrar soluções⁴. ii) Promover o acesso aos serviços prestados pelo governo, apoiados no âmbito da Componente 2; iii) Facilitar o envolvimento das comunidades nas oportunidades de diálogo e decisões; iv) Apoiar as comunidades a levantarem questões para que as instituições locais cumpram as suas obrigações.

Componente 2: Reforço da capacidade do sistema para uma disponibilidade equitativa e acesso a serviços sociais básicos

Subcomponente 2.1 Enfrentar as barreiras dos agregados familiares ao investimento em capital humano

- Apoiar os deslocados vulneráveis e a comunidade de acolhimento no acesso aos serviços de saúde e educação.
- Assegurar a disponibilidade de serviços adequados para atender Doenças Infecciosas e serviços de Saúde e Nutrição Reprodutiva, Materna, Neonatal, Infantil e de Adolescentes.

Subcomponente 2.2: Dar às crianças uma vantagem nos seus primeiros anos de vida

- Apoiar o bem-estar e a aprendizagem das crianças⁵, através da assistência nutricional, estimulação da primeira infância e a criação de um ambiente de aprendizagem adequado.

Subcomponente 2.3: Apoio a crianças, raparigas e jovens fora da escola e agregados familiares vulneráveis para reforçar a inclusão social e económica

Ao abrigo deste subcomponente, o projecto assegurará que as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, em idade escolar, localizadas nas áreas de reinstalação e nas comunidades de acolhimento, sejam matriculadas e retidas nas escolas.⁶

A formação em competências para a vida, será fornecida a jovens mais velhos que abandonaram a escola ou nunca frequentaram a escola ou qualquer forma de formação vocacional, a fim de aumentar a sua capacidade de participar na economia.

Subcomponente 2.4: Promoção de serviços coordenados de apoio à VBG

Este subcomponente visa promover serviços coordenados de apoio à Violência Baseada no Género (VBG) entre as estruturas comunitárias e as instalações de saúde.

Componente 3: Apoio à restauração pós-conflito dos serviços de saúde e educação

- Estabelecimento de espaços temporários para a prestação de serviços básicos de cuidados de saúde primários e serviços de educação que possam estar disponíveis para os retornados.
- Apetrechamentos necessários aos estabelecimentos de prestação de serviços básicos. Além disso, serão também criados alojamentos adequados para as instalações de saúde e o pessoal escolar que regressa.

Componente 4: Implementação, monitorização e avaliação de projectos

No âmbito desta Componente, o Projecto investirá no desenvolvimento da capacidade dos governos nacionais e provinciais para avaliar o impacto e contribuição das actividades propostas para a construção do Capital Humano. Isto implicará vários níveis de apoio, incluindo:

- Assistência técnica e apoio a estruturas chave das disposições institucionais propostas;

⁴ Através disto, pequenos projectos elegíveis propostos por grupos estabelecidos (tais como grupos de apoio às mães, creches comunitárias, grupos de poupança/Xitique, grupos de jovens que beneficiam de oportunidades vocacionais aceleradas) serão apoiados através de financiamento e treino da TPP;

⁵ As crianças deslocadas serão identificadas através do registo e fornecimento de cartões de identificação biométricos do Instituto Nacional de Acção Social (INAS).

⁶ O apoio ao nível do ensino primário será centrado nas raparigas, dadas as disparidades de género existentes observadas nos resultados e oportunidades educacionais das mulheres no Norte.

- Melhoria dos sistemas de informação nacionais de rotina para captar e reportar dados em cenários frágeis e de difícil acesso;
- Estabelecimento de um índice subnacional de Capital Humano.

Componente 5- Componente de Resposta a Emergências de Contingência (CERC): esta componente é incluído para fornecer os meios para apoiar o destinatário no caso de uma necessidade potencial de recuperação dos mecanismos de acesso aos serviços básicos. Este fundo dará uma resposta imediata através de uma rápida reafecção das receitas do projecto no caso de uma catástrofe ou crise natural ou provocada pelo homem que tenha causado, ou seja susceptível de causar, um iminente impacto económico e/ou social adverso importante. Os manuais operacionais do projecto estipularão em pormenor a gestão financeira simplificada, os contratos públicos, as garantias, e outras disposições de implementação, conforme necessário.

Área de Abrangência Territorial

O PCHN será implementado num total de 33 distritos das três províncias da Região Norte de Moçambique (Niassa, Cabo Delgado, Nampula), conforme apresentado na tabela abaixo.

Província	Distritos abrangidos pelo Projecto
Niassa	Lichinga, Cuamba, Marrupa, Nipepe, Majune
Cabo Delgado	Cidade de Pemba, Metuge, Mueda, Ancuabe, Montepuez, Nangade, Chiure, Palma, Macomia, Balama, Meluco, Quissanga, Mecufi, Namuno, Muidumbe, Mocimboa da Praia
Nampula	Meconta, Cidade de Nampula, Nacala Porto, Memba, Erati, Monapo, Rapale, Mossuril, Nacala Velha, Nacaroa, Mongicual, Mogovolas

Princípios e objectivos do QPR

Algumas actividades propostas pelo Projecto têm potencial de aquisição de terra com conseqüente impacto de perda de uso de terra ou restrição no acesso a recursos baseados na terra (activos e/ou meios de subsistência), o que resultará na necessidade de reassentamento económica e físico.

Na presente fase de planificação do PCHN, não são conhecidos os pormenores das componentes com potencial aquisição de terra (ex. não se conhecem os subprojectos específicos a intervir em infraestruturas) pelo que não se pode avaliar a 'pegada' (*footprint*) dos subprojectos e os impactos da aquisição de terra. Por esse motivo, é elaborado o presente QPR⁷ para o PCHN.

O QPR baseia-se no princípio de que o deslocamento involuntário deve ser evitado, explorando todas opções viáveis de desenho e localização. Onde não for possível evitar (o deslocamento) deve se minimizar o número de pessoas e bens afectados bem como a magnitude dos impactos sobre eles durante a concepção do Projecto, e todo o deslocamento inevitável deve ter um processo de compensação e realocação bem planificado.

Potenciais impactos associados a aquisição ou restrições no uso da terra

⁷ Segundo a NAS5 do Banco Mundial, quando a natureza ou a magnitude provável da aquisição de terras ou das restrições ao uso da terra associada a um projecto com potencial para causar deslocação física e/ou económica são desconhecidas durante a preparação do projecto, deve se desenvolver um Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR).

O QPR estabelece os princípios e a política para o reassentamento e compensação no âmbito do PCHN, bem como as disposições organizacionais a aplicar durante o processo de reassentamento, por forma a garantir o cumprimento do Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial (BM) e do quadro legislativo moçambicano. Ele analisa as intervenções do projecto de modo a assegurar que os impactos adversos de deslocamento e perdas económicas nas comunidades, grupos, indivíduos (principalmente os vulneráveis) e/ou activos são devidamente identificados e compensados. Estabelece a metodologia para a elaboração e implementação do plano de reassentamento, de modo que os impactos potenciais negativos causando reassentamento sejam evitados, minimizados ou compensados.

As actividades do Projecto baseadas na terra são susceptíveis de criar alterações ao uso da terra, que por sua vez podem desencadear restrições de usos actuais que demandam reassentamento.

Conforme referido na descrição do Projecto, não está previsto um programa de construção ou mesmo reabilitação de equipamentos sociais ou infraestruturas, mas apenas de instalação de equipamentos temporários de saúde e educação, nas áreas recuperadas aos insurgentes (Componente 3). No âmbito de algumas actividades poderá eventualmente haver pequenas intervenções que venham a constituir subprojectos com alguma construção civil, designadamente na capacitação das comunidades, através de OCBs (subcomponente 1.2), apoio na gestão de unidades de saúde (subcomponente 2.1), criação de espaços seguro para crianças (subcomponente 2.2) e actividades de apoio a crianças, raparigas e jovens (subcomponente 2.3). A Componente 5 prevê a alocação de fundos em caso de declaração de situação de emergência, o que pode eventualmente ser aplicado em apoio à reconstrução de equipamentos de saúde e educação.

O reassentamento tem impactos sociais significativos sobre os afectados e acarreta custos consideráveis a nível de tempo e dinheiro que poderão comprometer o carácter de emergência que se pretende das actividades do Projecto visto que (o Projecto) visa suprir necessidades urgentes de acesso inclusivo a serviços sociais básicos (saúde, educação e protecção social) de população vulnerável por forma a melhorar os índices do capital humano. Por esse motivo, é crucial que a planificação do Projecto evite o reassentamento (quer físico como económico) através de uma hierarquia de mitigação assente nos princípios orientadores deste QPR, incluindo a possibilidade de considerar de não elegíveis as potenciais actividades que possam causar reassentamento, principalmente o reassentamento físico.

Os dados disponíveis não permitem quantificar os impactos, porém a planificação do Projecto, através deste QPR, considera que se forem tomadas de forma adequadas as medidas de prevenção do reassentamento (algumas indicadas no [Capítulo 6](#) do QPR), será possível que o projecto tenha mínimos ou nenhum caso de reassentamento. Essas medidas (de mitigação do reassentamento) serão tomadas na planificação geral dos subprojectos e, principalmente, durante a triagem ambiental e social dos subprojectos baseadas na terra.

Todavia, como medida precaucionária, o QPR tem orçamento planificado para cobrir situações não esperadas de reassentamento económico e, se necessário, poderá cobrir o reassentamento físico de média magnitude.

A tabela abaixo sistematiza a magnitude de impactos considerada neste QPR (que considera os piores cenários esperados) e recomenda os instrumentos necessários para compensá-los.

Sumário de perdas estimadas, magnitude do impacto e instrumento de reassentamento

Magnitude de impactos	Critério para avaliação da magnitude	Perdas esperadas no Projecto	Tipo de plano de reassentamento
Muito baixa ou negligenciável	Quando não se esperam deslocações físicas ou perdas económicas, apenas impactos sociais mitigáveis através de um Plano de Gestão Ambiental.	Muitos subprojectos enquadram-se nesta categoria, dispensando preocupação a nível da NAS5.	Não aplicável, estes subprojectos não activam a legislação sobre reassentamento.
Baixa	Apenas perdas económicas. Geralmente as famílias individuais, empresas ou comunidades perdem até 10% dos activos produtivos e os recursos remanescentes são economicamente viáveis para garantir sua subsistência.	Assume-se que até quatro (4) subprojectos poderão causar apenas perdas económicas de baixa magnitude.	Planos de Compensação X 6 unidades.
Média	Quando há principalmente dados de perdas económicas de baixa magnitude (< 10% dos activos produtivos) mas inclui pequeno número de famílias deslocadas fisicamente (< 200 PAP).	Por precaução assume-se que até dois (2) subprojectos poderão deslocar fisicamente a um total de 6 agregados, para além outras perdas económicas.	Planos de Acção de Reassentamento Simplificado (PAR-S) X 2 unidades.
Alta	Quando há mais de 200 PAPs afectadas fisicamente, podendo ou não incluir casos de apenas perdas económicas.	Não se prevê impactos nesta categoria.	Plano de Acção de Reassentamento completo (PAR) - não aplicável.

Qualquer outra actividade inesperada que possa surgir a nível do Projecto exigindo reassentamento (ou seja, qualquer circunstância extraordinária, actualmente imprevisível e que cause deslocamento físico ou económico adicional) estará sujeita aos requisitos deste QPR. Na sequência, caso ocorra alguma situação actualmente não esperada de perdas de elevada magnitude, deverá ser elaborado plano de reassentamento completo.

Engajamento e consulta das partes interessadas e potencialmente afectadas

O Projecto é objecto de um processo de consulta durante a fase de preparação do QPR, que terá continuidade na fase de implementação do Projecto, com o objectivo de obter contributos que possam ser integrados no projecto e nos instrumentos ambientais e sociais, por forma a minimizar riscos e impactos sociais e ambientais adversos e maximizar os benefícios e impactos positivos. Nestas reuniões serão apresentadas as versões preliminares do PEPI, do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), do QGAS, do QPR e uma avaliação preliminar dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais e possíveis medidas de mitigação.

As versões preliminares destes instrumentos (PEPI, PCAS, QGAS, do QPR) serão divulgadas nas páginas electrónicas do MISAU, MINEDH, MGAS e do Banco Mundial. Dada a actual situação da pandemia COVID 19 no país e as orientações de limitação de ajuntamentos, enquanto medida para minimizar a sua propagação, prevê-se que esta consulta seja realizada através de reunião virtual, complementada por reuniões individuais a partes interessadas, especialmente a organizações que actuam na região norte, nas áreas de género, VBG e que apoiam deslocados internos.

Os comentários e contributos do processo de consulta serão integrados nas versões finais dos instrumentos ambientais e sociais, que ficarão publicados nas páginas electrónicas do MISAU, MINEDH, MGAS e Banco Mundial.

Durante a elaboração do PAR-S/PC, será mantida a abordagem participativa como uma estratégia contínua ao longo de todo o ciclo do projecto.

Mecanismo de Gestão de Reclamações

Será definido um circuito para atendimento a reclamações a nível do Projecto, mediante a sua tipologia, com reencaminhamento para níveis superiores (provincial e central) até à sua resolução, com satisfação do reclamante.

Em última instância, a reclamação será enviada ao Ministro da Saúde para o seu devido tratamento. No caso de o queixoso não se sentir satisfeito deverá ser aconselhado sobre a possibilidade de recurso a processo judicial, conforme descrito no fluxograma seguinte:



O MGR incluirá o tratamento de questões e reclamações relacionadas ao Projecto, de trabalhadores directos e contratados, incluindo questões de violência baseada no género (VBG/EAS), incluindo exploração e assédio sexual. A integração de queixas de VBG terá de seguir os três princípios orientadores fundamentais que devem ser sistematicamente aplicados para responder adequadamente à natureza específica destes casos:

confidencialidade, centralidade de sobrevivência⁸, e segurança de sobrevivência⁹, o que requer a definição de canais de recepção destas queixas que sejam confiáveis, por parte da vítima.¹⁰

Custo estimado

O custo global estimado para o reassentamento físico e económico do PCHN é de USD 742 500,00, dos quais USD 478 500,00 (64,44%) serão pagos pelo projecto e os restantes USD 264 000,00 (35,56%) pelo Governo.

A estimativa é conservadora, baseada no pior cenário previsto, de realização de dois (2) PAR-S e quatro (4) PC.

Deve-se notar que 26,67% do valor total é atribuído a reposição em espécie (construção) de habitações e 8,89% para pagamento de compensação monetária e reposição de bens em espécie.

A estimativa de (i) afectações e magnitude de impactos será actualizada durante a triagem dos subprojectos enquanto (ii) o número de planos de reassentamento necessários e (iii) dos custos globais do reassentamento do Projecto apresentada neste QPR será actualizada durante as monitorias e planificações anuais, à medida que os detalhes dos subprojectos são conhecidos e os planos de reassentamento ou de compensação são elaborados e implementados. A eficaz implementação de estratégias de minimização de afectações, principalmente deslocamento físicos, certamente irá contribuir para baixar significativamente estes custos, admitindo-se a possibilidade de baixar para zero.

⁸ Este princípio orientador significa que o foco do processo deve ser "o melhor interesse a curto e longo prazo do sobrevivente" e que "o sobrevivente deve estar no centro" do mecanismo de informação e encaminhamento. (*WB. Grievance Mechanisms for Sexual Exploitation & Sexual Harassment in WB financed Projects. April 2020*)

⁹ Uma vez que alguns sobreviventes podem estar em risco de sofrer mais danos, é essencial tomar medidas para ajudar a garantir a sua segurança física e psicossocial e a da sua família. A manutenção da confidencialidade de uma queixa é essencial para garantir a segurança de um sobrevivente contra eventuais represálias, especialmente se as alegações puderem conduzir a medidas disciplinares. *WB. Grievance Mechanisms for Sexual Exploitation & Sexual Harassment in WB financed Projects. April 2020*)

1 Introdução

O Governo de Moçambique (GdM), através do Ministério da Saúde (MISAU), em colaboração com o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MEDH) e o Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS) está a preparar o **Projecto Investindo no Desenvolvimento Inclusivo do Capital Humano no Norte de Moçambique (PCHN ou o Projecto)**, a ser financiado pelo Banco Mundial, através da Associação Internacional de Desenvolvimento.

O objectivo do Projecto é melhorar o acesso inclusivo a serviços sociais básicos e oportunidades de desenvolvimento comunitário para populações em áreas de risco de conflito e fortalecer a capacidade institucional dos sectores de saúde, educação e protecção social em distritos seleccionados das três províncias da região Norte do país, nomeadamente Cabo Delgado, Nampula e Niassa¹¹.

Os subprojectos do PCHN incluem actividades com potencial de aquisição de terras ou restrições aos usos de terra com impactos adversos nas comunidades e indivíduos. Os dados disponíveis não permitem quantificar, de momento, a extensão e a localização dos impactos, pelo que, como preparação do Projecto se elabora o presente Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR), que visa estabelecer os objectivos e princípios de compensação dos danos emergentes, os arranjos organizacionais e os mecanismos de financiamento para quaisquer acções de reassentamento que possam vir a ser necessárias para o PCHN.

[A versão *draft* deste QPR será divulgada publicamente em Moçambique (nos websites das agências implementadoras do Projecto) e no *website* do Banco Mundial e será apresentado e discutido numa reunião de consulta à partes interessadas. Os resultados da consulta serão devidamente integrados na versão final do QPR. A versão final do QPR ficará disponível nos websites acima referidos.]

2 Descrição do Projecto

2.1 Justificativa para o desenvolvimento do Projecto

Moçambique é o nono país menos desenvolvido do mundo, na posição 181 de um ranking de 189 países, apesar de registar uma subida marginal do valor absoluto do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)¹² das Nações Unidas. Segundo o relatório do IDH, baseado em dados de 2019, ou seja, antes da pandemia de COVID-19, Moçambique obteve um valor de IDH de 0,456¹³. Após Moçambique, no fim do ranking estão, por ordem, o Burkina Faso, Serra Leoa, Mali, Burundi, Sudão do Sul, Chade, República Centro Africana e Niger.

O relatório indica uma melhoria de duas posições de Moçambique no ranking do IDH entre 2014 e 2019, período usado como princípio para medir progressos. Por outro lado, quanto ao ritmo de melhoria do índice, este cresceu, em média, a 1,44% ao ano entre 2010 e 2019, uma cadência que tende a desacelerar em relação a décadas anteriores: 3,07% anualizado entre 1990 e 2000 e 2,71% de 2000 a 2010.

O Projecto será implementado em distritos seleccionados da Região Norte de Moçambique, que regista níveis de pobreza multidimensional superiores (68%), comparativamente as regiões Centro e Sul do país (64% e 19% respectivamente)¹⁴. Nos últimos anos têm se deteriorado consideravelmente as condições de vida da população e a aumentado a sua vulnerabilidade social devido a eventos extremos: desastres climáticos

¹¹ A selecção dos distritos está a priorizar aqueles que apresentam níveis mais elevados de multipobreza e maior número de deslocados internos, visando a melhoria das condições de vida de deslocados e comunidades hospedeira. De destacar que o projecto não terá qualquer actividade em áreas que estejam com conflito armado/insurgência.

¹² O IDH é apresentado pelas Nações Unidas como “um índice composto que mede o desempenho médio em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: uma vida longa e saudável, conhecimento e um padrão de vida decente”

¹³ Ainda segundo o relatório, a esperança média de vida em Moçambique é de 60,9 anos (56,1 em 2014), a média de escolaridade é de 3,5 anos (eram três em 2014) e o rendimento nacional bruto per-capita é de 1.250 dólares (1.205 em 2014).

¹⁴ MEF/DEEF (2016). Pobreza e bem-estar em Moçambique: Quarta Avaliação Nacional – Inquérito ao Orçamento Familiar 2014/2015

(como o ciclone Kenneth que fustigou a região em 2019), o alastramento da pandemia COVID 19, os conflitos armados perpetrados por insurgentes e, conseqüente, deslocamento de população das zonas afectadas.

De facto, de 2017 à data deste documento, a zona norte do país (composta por três províncias: Cabo Delgado, Nampula e Niassa) tem sido desafiada por um conflito armado no norte da província de Cabo Delgado que resultou em cerca de 1000 perdas de vida, deslocamento humano de mais de 500.000 pessoas, destruição de propriedade pública e privada e perda de meios de subsistência da população¹⁵.

Em Abril de 2019, esta região (norte do país) foi afectada pelo ciclone tropical Kenneth que causou perdas de vidas, destruição de infraestruturas e meios de subsistência das comunidades.

A actual situação da pandemia da COVID-19 está a exacerbar o subdesenvolvimento devido aos seus impactos económicos (encerramento de um grande número de empresas privadas e perda de empregos) sociais e de saúde.

A situação acima descrita piora o já dramático Desenvolvimento Inclusivo do Capital Humano, incluindo o acesso a serviços sociais básicos e oportunidades de desenvolvimento comunitário, visto que reduziu ou até anulou o acesso de muitas comunidades às infraestruturas de serviços básicos, incluindo escolas e hospitais.

2.2 Objectivo e Componentes do Projecto

O objectivo de desenvolvimento do projecto **Investindo no Desenvolvimento Inclusivo do Capital Humano no Norte de Moçambique** é de melhorar o acesso inclusivo a serviços sociais básicos e oportunidades de desenvolvimento comunitário para populações em áreas de risco de conflito e fortalecer a capacidade institucional dos sectores de saúde, educação e protecção social em distritos seleccionados das três províncias da região Norte do país nomeadamente Cabo Delgado, Nampula e Niassa.

O Projecto tem cinco componentes que se resumem em:

Componente 1 - Reforço das instituições descentralizadas de capital humano e das estruturas de base comunitária:

Sub-Componente 1.1 - Apoio à operacionalização de plataformas Desenvolvimento Humano a nível nacional e provincial.

- O Projecto irá reforçar a capacidade a nível provincial para a implementação de intervenções trans-sectoriais de capital humano. Isto reforçará as disposições institucionais estabelecidas pelo Projecto, incluindo as três Unidades Operacionais Provinciais (UOP) em cada uma das províncias alvo.
 - Será criado um programa de mentoria para proporcionar formação e apoio no local de trabalho às Províncias, que centrar-se-ão no planeamento, orçamentação e gestão de intervenções nos três sectores, da educação, saúde e protecção social, no planeamento operacional, monitorização e gestão financeira.
- Será promovida a responsabilização e qualidade nos serviços de saúde e educação através da expansão dos cartões de pontuação para avaliar o desempenho dos serviços prestados à comunidade entre as instalações de saúde e educação.
 - Os resultados das avaliações de desempenho estão ligados a apoios financeiros que fornecem uma parte dos recursos necessários para impulsionar a melhoria da qualidade nos cuidados de saúde primários.
 - Para os serviços de educação, o apoio directo às escolas seleccionadas será fornecido utilizando o mecanismo de Apoio Directo a Escolas (ADE). Os elementos deste apoio

¹⁵ A província de Cabo Delgado conta com grandes investimentos em fase inicial (estimados em cerca de US \$60 bilhões) para desenvolvimento nos próximos 15-20 anos no sector de petróleo e gás para exploração na península de Afungi, distrito de Palma. Espera-se que estes megaprojectos possam criar oportunidades de empregos e desenvolvimento generalizado desta região, porem, tem sem se revelado no factor por detrás do ataque dos insurgentes que tem acelerado de forma drástica o subdesenvolvimento da região.

poderão incluir uniforme escolar, sapatos e bolsas. A decisão sobre os beneficiários e o tipo de apoio necessário será feita a nível escolar pelo conselho escolar e pelos líderes locais.

Sub-Componente 1.2 - Capacitar as comunidades a satisfazerem as suas necessidades de capital humano

O Projecto trabalhará com fornecedores experientes (ONGs ou Agências das Nações Unidas) para identificar organizações de base comunitária, incluindo associações formais e informais, bem como plataformas existentes para apoiar o acesso e a prestação de Serviços de Capital Humano. As actividades lideradas pelos Provedores Terciários (TPP) incluirão: i) Apoio a grupos comunitários para diagnosticar problemas no contexto do capital humano e encontrar soluções¹⁶. ii) Promover o acesso aos serviços prestados pelo governo, apoiados no âmbito da Componente 2; iii) Facilitar o envolvimento das comunidades nas oportunidades de diálogo e decisões; iv) Apoiar as comunidades a levantarem questões para que as instituições locais cumpram as suas obrigações.

Componente 2: Reforço da capacidade do sistema para uma disponibilidade equitativa e acesso a serviços sociais básicos

Subcomponente 2.1 Enfrentar as barreiras dos agregados familiares ao investimento em capital humano

- Apoiar os deslocados vulneráveis e a comunidade de acolhimento no acesso aos serviços de saúde e educação.
 - Isto incluirá transferências directas em dinheiro, para as quais as famílias deslocadas internamente e agregados familiares das comunidades de acolhimento¹⁷ serão priorizadas.
- Assegurar a disponibilidade de serviços adequados para atender Doenças Infecciosas e serviços de Saúde e Nutrição Reprodutiva, Materna, Neonatal, Infantil e de Adolescentes.
 - O Projecto pretende fortalecer as instalações de saúde existentes que tenham sido afectadas pelo aumento da procura de serviços em resultado da presença de deslocados internos e apoiar novas instalações de saúde a serem criadas ou expandidas no âmbito do Projecto de Recuperação da Crise Norte do Banco Mundial.
 - O Projecto apoiará directamente o pessoal de gestão de instalações de saúde e as autoridades distritais em actividades de planeamento e supervisão, incluindo a prestação de apoio no local de trabalho ao pessoal de saúde.
 - O Projecto também reforçará os mecanismos de aproximação entre as instalações de saúde e as comunidades, o que implicará o fornecimento de ambulâncias e outro equipamento chave a ser definido por uma avaliação inicial.

Subcomponente 2.2: Dar às crianças uma vantagem nos seus primeiros anos de vida

- O Projecto pretende apoiar o bem-estar e a aprendizagem das crianças¹⁸, através da assistência nutricional, estimulação da primeira infância e a criação de um ambiente de aprendizagem adequado.
 - As actividades incluirão a estimulação precoce de crianças entre os 0-2 anos de idade através da educação parental e a criação de espaços seguros para crianças a nível comunitário e para alunos em idade pré-escolar (3-5 anos).

Subcomponente 2.3: Apoio à crianças, raparigas e jovens fora da escola e agregados familiares vulneráveis para reforçar a inclusão social e económica.

¹⁶ Através disto, pequenos projectos elegíveis propostos por grupos estabelecidos (tais como grupos de apoio às mães, creches comunitárias, grupos de poupança/Xitique, grupos de jovens que beneficiam de oportunidades vocacionais aceleradas) serão apoiados através de financiamento e treino da TPP;

¹⁷ Os agregados familiares das comunidades de acolhimento serão elegíveis em função de critérios a serem estabelecidos conjuntamente com o Governo, com base nas políticas e prioridades existentes, e com o objectivo de estimular a procura de serviços de saúde e educação (por exemplo, para os agregados familiares mais vulneráveis nas comunidades de acolhimento, com base em critérios de elegibilidade e fundos acordados (por exemplo, agregados familiares grandes, chefiados por mulheres, com idosos, deficientes ou crianças dentro ou fora da escola, etc.)

¹⁸ As crianças deslocadas serão identificadas através do registo e fornecimento de cartões de identificação biométricos do Instituto Nacional de Acção Social (INAS).

Ao abrigo deste subcomponente, o Projecto assegurará que as crianças com idades compreendidas entre os 6 -15 anos (em idade escolar) localizadas nas áreas de reinstalação e nas comunidades de acolhimento, sejam matriculadas e retidas nas escolas.¹⁹

A formação em competências para a vida, será fornecida à jovens mais velhos que abandonaram a escola ou nunca frequentaram a escola ou qualquer forma de formação vocacional, a fim de aumentar a sua capacidade de participar na economia. Será dada formação a jovens adultos com enfoque nas jovens mães, para aumentar a sua capacidade de fazer uso de informação relevante sobre saúde, incluindo sobre nutrição, e também permitir a sua participação nas necessidades de aprendizagem dos seus filhos.

- Será considerado o fornecimento de *vouchers* para apoiar a participação de jovens mais velhos e jovens mães interessadas em beneficiar dos vários programas educacionais. A formação incluirá tanto a formação padrão (incluindo o acesso a programas de alfabetização) como pacotes personalizados de apoio que cubram inclusão financeira, micro-empendedorismo e formação em competências para a vida, bem como formação profissional e técnica.²⁰
- O projecto trabalhará em coordenação com a abordagem de espaços seguros promovida pelo projecto Dividendo Demográfico (P166100). Para apoiar a frequência escolar e a continuação, este subcomponente também apoiará a distribuição de *kits* para reparar as classes superiores do ensino básico, com base nas necessidades.

Subcomponente 2.4: Promoção de serviços coordenados de apoio à VBG

Este subcomponente visa promover serviços coordenados de apoio à Violência Baseada no Género (VBG) entre as estruturas comunitárias e as instalações de saúde.

- O subcomponente basear-se-á no mapeamento dos serviços que estão a ser feitos no âmbito do projecto Dividendo Demográfico: i) Identificação de abrigos, tanto na comunidade como nas instalações de saúde, para proteger os sobreviventes que possam ser estabelecidos ou revitalizados; ii) Assegurar a capacidade das instalações de saúde para responder aos casos de VBG - através da disponibilidade de espaços e pessoal formado, iii) Formação de pessoal de saúde, professores, gestores escolares, agentes policiais, líderes comunitários e voluntários sobre identificação, tratamento e encaminhamento de casos de violência baseada no género; iii) Consolidação de casos de VBG relatados através da comunidade, escolas e instalações de saúde numa base trimestral, com vista a identificar lacunas nos mecanismos de encaminhamento e monitorização, que serão abordadas através de formações e *workshops* e informarão os debates sobre políticas de diálogo.

Componente 3: Apoio à restauração pós-conflito dos serviços de saúde e educação

O projecto apoiará a restauração dos serviços de saúde e educação com a assistência de Prestadores de Serviços, que incluirá:

- Estabelecimento de espaços temporários para a prestação de serviços básicos de cuidados de saúde primários e serviços de educação que possam estar disponíveis para os retornados.
- Apetrechamentos em infraestruturas de prestação de serviços básicos. Além disso, serão também criados alojamentos adequados para as instalações de saúde e o pessoal escolar que regressa às áreas abandonadas devido ao conflito.

Componente 4: Implementação, monitorização e avaliação de projectos

No âmbito desta Componente, o Projecto investirá no desenvolvimento da capacidade dos governos nacionais e provinciais para avaliar o impacto e contribuição das actividades propostas para a melhoria do Capital Humano. Isto implicará vários níveis de apoio, incluindo:

- Assistência técnica e apoio a estruturas chave das disposições institucionais propostas;
- Melhoria dos sistemas de informação nacionais de rotina para captar e reportar dados em cenários frágeis e de difícil acesso;

¹⁹ O apoio ao nível do ensino primário dará mais foco às repararigas, dadas as disparidades de género existentes observadas nos resultados e oportunidades educacionais das mulheres no Norte.

²⁰ A identificação dos potenciais beneficiários será feita através de uma série de avaliações em cada uma das províncias. Os programas irão potenciar intervenções apoiadas por outros Projectos (ou seja, o MozSkills e o Projeto de Recuperação da Crise do Norte de Moçambique).

- Estabelecimento de um índice sub-nacional de Capital Humano.

Componente 5- Componente de Resposta a Emergências de Contingência (CERC): Este componente é incluído para fornecer os meios para apoiar o destinatário no caso de uma necessidade potencial de recuperação dos mecanismos de acesso aos serviços básicos. Este fundo dará uma resposta imediata através de uma rápida reafecção das receitas do projecto no caso de uma catástrofe ou crise natural ou provocada pelo homem que tenha causado, ou seja susceptível de causar, um iminente impacto económico e/ou social adverso importante. Os manuais operacionais do projecto estipularão em pormenor a gestão financeira simplificada, os contractos públicos, as garantias, e outras disposições de implementação, conforme necessário.

2.3 Área de abrangência do Projecto

O PCHN será implementado num total de 33 distritos de três Províncias (Niassa, Cabo Delgado, Nampula), conforme apresentado na tabela abaixo. Foram priorizados distritos com maior número de deslocados e incluídos também distritos que estão actualmente em zonas de conflito, onde serão desenvolvidas actividades no pós-conflito, logo que as condições de segurança assim o permitam.

Tabela 1: Distritos abrangidos pelo Projecto

Província	Distritos abrangidos pelo Projecto
Niassa	Lichinga, Cuamba, Marrupa, Nipepe, Majune
Cabo Delgado	Cidade de Pemba, Metuge, Mueda, Ancuabe, Montepuez, Nangade, Chiure, Palma, Macomia, Balama, Meluco, Quissanga, Mecufi, Namuno, Muidumbe, Mocimboa da Praia
Nampula	Meconta, Cidade de Nampula, Nacala Porto, Momba, Erati, Monapo, Rapale, Mossuril, Nacala Velha, Nacaroa, Mongicual, Mogovolas

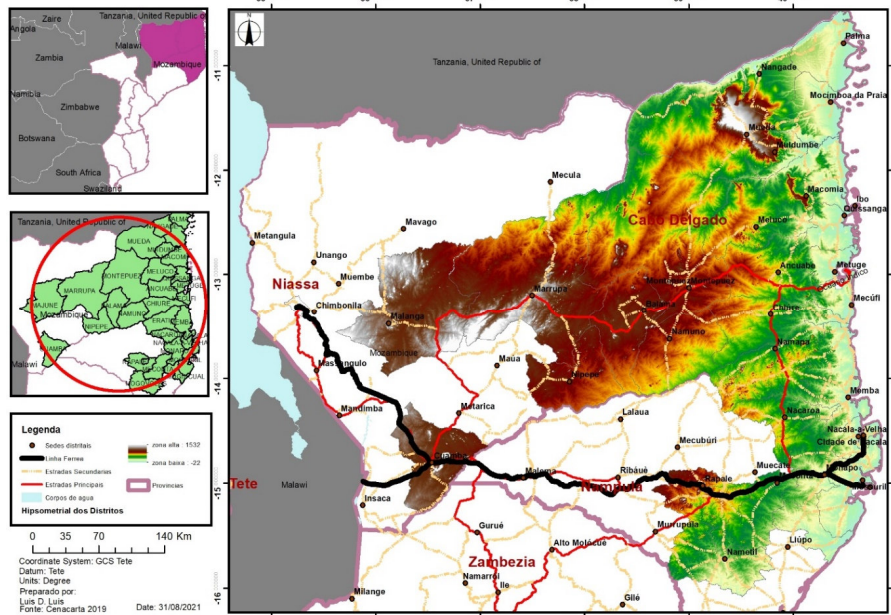


Figura 1 - Mapa de abrangência do Território do Projecto

3 Quadro Legal e Regulador do Projecto

3.1 Contexto Legal e Regulador Nacional

Moçambique possui um extenso quadro legal relativo a reassentamento involuntário e compensação de danos, bem como uma legislação associada que influencia no processo de reassentamento (ex. sobre consulta pública). A tabela abaixo sumariza o quadro aplicável e o [Anexo I – Detalhes do Quadro Legal Moçambicano sobre Reassentamento](#), apresenta pormenores relevantes da legislação para o Projecto.

Tabela 2: Quadro legal moçambicano aplicável ao reassentamento do Projecto

Instrumento	Descrição
2004	Constituição da República de Moçambique
Resolução 10/1995, de 17 de Outubro	Política Nacional de Terras
Lei 19/1997, de 1 de Outubro	A Lei de Terras
Decreto 109/2014 de 31 de Dezembro	Regulamento de Uso de Estradas e Suas Zonas de Protecção
Decreto 66/1998, de 8 de Dezembro	Regulamento da Lei de Terras
Decreto-lei 15/2000, de 20 de Junho	Articulação das autoridades locais do Estado e a liderança comunitária
Lei 22/2019, de 11 de Dezembro	Lei da Família
Lei 10/1988, de 22 de Dezembro	Lei da Protecção do Património Cultural
Decreto 2, de 8 de Agosto	Participação e Consulta Pública
Decreto 77/2006, de 26 de Dezembro	Regulamento do Solo Urbano
Lei 2/1997, de 28 de Maio	Lei de Base das Autarquias
Lei 11/1997, de 31 de Maio	Lei das Finanças Autárquicas
Decreto 51/2014	Comissão Nacional de Assentamentos Humanos (CNAH)
Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro	Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental
Lei 19/2007, de 18 de Julho	Lei de Ordenamento Territorial
Resolução 18/97, de 30 de Maio	Política de Ordenamento Territorial
Decreto 23/2008, de 1 de Julho	Regulamento da Lei de Ordenamento Territorial
Diploma Ministerial 181/2010, de 3 de Novembro	Directiva sobre o Processo de Expropriação para Efeitos de Ordenamento Territorial
Decreto 31/2012, de 8 de Agosto	Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Actividades Económicas
Diploma Ministerial 155/2014, de 19 de Setembro	Regulamento Interno para o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão de Reassentamento
Diploma Ministerial 156/2014, de 19 de Setembro	Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento
Lei n.º 10/2020	Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres
Decreto 79/2020	Declara a Situação de Calamidade Pública e Activa o Alerta Vermelho.
Lei n.º 3/ 93, de 24 de Julho	Lei de Investimento
Lei n.º. 7/2008, de 9 de Julho	Lei de Protecção dos Direitos da Criança
PNAC II 2013-2019	Plano Nacional de Acção para a Criança
PNAD II 2012-2019	Plano Nacional da Área da Deficiência
Resolução 21/2019 de 22 de Abril	Plano Nacional para o Avanço da Mulher 2018-2024
Resolução 16/2013, de 31 de Dezembro,	Política Nacional da Juventude
Resolução nº 29/2016, de 31 de Outubro	Política Nacional de Emprego
Lei 8/91, de 18 de Julho	Lei sobre Liberdade de Associação
Lei 33/2009, de 22 de Dezembro	Comissão Nacional dos Direitos Humanos
Decreto 33/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento de Protecção Alternativa de Menores

Formatted: Font: 10 pt, Font color: Accent 1

Deleted: Anexo I – Detalhes do Quadro Legal Moçambicano sobre Reassentamento...

Instrumento	Descrição
Resolução 8/95, de 22 de Agosto	Política Nacional da Educação
Lei 29/2009, de 29 de Setembro	Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher
Lei 19/2014, de 27 de Agosto	Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA
Lei 7/2008, de 9, de Julho	Lei de Promoção de Protecção dos Direitos da Criança
Resolução 29/2010, de 31 de Dezembro	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
Resolução 20/99, de 23 de Junho	Política para a Pessoa com Deficiência
A Resolução 4/2017, de 26 de Maio	Aprova o estatuto do Ministério da Saúde

3.2 Doação Voluntária de Terra

A aquisição de terra pode ser também através da Doação/Contribuição Voluntária de Terra (DVT): Processo no qual um proprietário individual ou colectivo (corporativo ou comunal) concorda livremente em fornecer terra ou propriedade para actividades relacionadas ao projecto. Deve ocorrer livremente, sem coerção ou coacção de pessoas, com pleno conhecimento de outras opções disponíveis e suas consequências. Os indivíduos, famílias e empresas ou comunidades que fazem doação voluntária da terra são normalmente beneficiários directos do projecto (ex. beneficiam das infraestruturas de saúde/educação para o desenvolvimento da comunidade).

A DVT é protocolada através do preenchimento e assinatura de um formulário específico cujo modelo consta no [Anexo V](#) deste QPR.

Nesta forma de obtenção de terra, os impactos nas famílias individuais, empresas ou comunidades devem limitar marginalmente até 10% dos activos produtivos e os recursos remanescentes devem ser economicamente viáveis para garantir subsistência e abrigo. A doação não deve afectar a segurança do agregado familiar, empresa ou comunidade doadora e, se os bens restantes permanecerem inviáveis, será providenciada assistência e apoio adequados.

3.3 Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial

O Grupo Banco Mundial colocou em vigor o Quadro Ambiental e Social (QAS), que estabelece o compromisso do Banco com o desenvolvimento sustentável, por meio de uma política própria e um conjunto de normas destinadas a apoiar os projectos dos Mutuários, com o objectivo de erradicar a pobreza extrema e promover a prosperidade compartilhada.

O QAS comporta dez (10) Normas Ambientais e Sociais (NAS) que estabelecem os requisitos obrigatórios a serem cumpridos pelos Mutuários na gestão dos riscos e impactos de um projecto financiado pelo Banco, melhorando o desempenho sócio-ambiental através de uma abordagem baseada em riscos e resultados.

Os resultados almejados para o projecto são descritos nos objectivos de cada NAS, onde são ainda estabelecidos os requisitos específicos que visam auxiliar os Mutuários a alcançar estes objectivos, através de meios adequados à natureza e dimensão do projecto e proporcionais ao nível de riscos e impactos sócio-ambientais.

A Norma Ambiental e Social 5 (NAS5), denominada, “Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário” reconhece que a aquisição de terras relacionadas com o Projecto ou restrições ao uso das terras podem ter impactos adversos nas comunidades e indivíduos. A aquisição de terras para o Projecto ou restrições ao uso das terras podem provocar o deslocamento físico (relocalização, perda de terras residenciais ou de abrigo), perdas económicas (perda de terras, activos, ou acesso a activos, incluindo os que levem à perda de fontes de rendimentos ou outros meios de subsistência) ou ambos. A NAS5 tem como objectivos:

- Evitar ou, quando não for possível, minimizar o reassentamento involuntário, explorando alternativas de desenho ou conceito do projecto.
- Evitar o despejo forçado.
- Mitigar impactos adversos inevitáveis da aquisição ou restrições ao uso da terra, mediante compensação oportuna pela perda de activos no custo de reposição e ajudar as pessoas deslocadas em seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, meios de subsistência e padrões de vida, em termos reais, aos níveis anteriores ao deslocamento ou a níveis prevalecentes antes do início da implementação do projecto, o que for maior;

- Melhorar as condições de vida das pessoas pobres ou vulneráveis que são deslocadas fisicamente, através da provisão de moradia adequada, acesso a serviços e instalações e segurança da posse de terra.
- Conceber e executar as actividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir que os indivíduos deslocados se beneficiem directamente do projecto, conforme a natureza do projecto possa justificar.
- Garantir que as actividades de reassentamento sejam planeadas e implementadas com divulgação adequada de informações, consulta significativa e participação informada dos indivíduos afectados.

Planos de reassentamento são preparados para qualquer projecto que resulte em deslocamento físico ou perdas económicas.

Nem sempre é possível saber a extensão e a localização do reassentamento durante a preparação do projecto (por exemplo, quando um projecto tem vários subprojectos que serão definidos durante a implementação do projecto). Nesses casos, é utilizado um **Quadro de Políticas Reassentamento**, que será expandido para um ou mais planos de reassentamento específicos de acordo com a NAS5, uma vez definidos os subcomponentes relevantes do projecto.

O âmbito e o nível de detalhe do plano de reassentamento variam consoante a magnitude do deslocamento e a complexidade das medidas necessárias para mitigar os impactos adversos. Os projectos podem utilizar nomenclatura alternativa, dependendo do âmbito do plano de reassentamento, por exemplo, quando um subprojecto implica apenas perdas económicas, o plano de reassentamento pode ser denominado “**plano de subsistência**” (em Moçambique é comumente denominado “**Plano de Compensação**”) ou quando restrições de acesso a parques e áreas protegidas legalmente designadas estão envolvidas, o plano pode assumir a forma de um “**quadro de processo**”.

Um quadro do processo é preparado quando os projectos apoiados pelo Banco podem restringir o acesso aos recursos naturais em parques e áreas de protecção legalmente designadas. O objectivo do quadro do processo é estabelecer um processo para participação dos membros das comunidades potencialmente afectadas na concepção dos componentes do projecto, determinação das medidas necessárias para alcançar os objectivos da presente NAS5 e implementação e monitorização das actividades relevantes do projecto.

3.4 Comparação entre a legislação Moçambicana e a NAS5

A tabela que se segue apresenta uma comparação entre a legislação de Moçambique relativa ao Reassentamento, Posse e Administração de Terra e a NAS5 do Banco Mundial (detalhes adicionais podem ser encontrados no [Anexo I – Detalhes do Quadro Legal Moçambicano sobre Reassentamento](#)).

Tabela 3: Comparação entre a Legislação Moçambicana e a NAS5 do Banco Mundial²¹

Aspectos do reassentamento	Legislação Moçambicana	Banco Mundial NAS5	Medidas de mitigação
Proprietários de Títulos de Uso e Aproveitamento da Terra	Tem direito a compensação a uma taxa justa para melhorias na terra. Isso se baseia no tipo de direitos que eles possuem em relação ao uso da terra de acordo com a lei.	Recomenda a compensação de terra por terra. Outras compensações têm custos de reposição.	A compensação terra por terra será priorizada. Outras compensações têm custos de reposição.

Formatted: Font: 10 pt, Font color: Accent 1

Deleted: Anexo I – Detalhes do Quadro Legal Moçambicano sobre Reassentamento

²¹ Quando a orientação legal moçambicana não cumpre os requisitos da NAS5 para o Projecto, esta última prevalece e complementa quaisquer lacunas. De igual, onde os requisitos da legislação moçambicana são mais exigentes que a NAS5, prevalecem os da legislação moçambicanas.

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

Aspectos do reassentamento	Legislação Moçambicana	Banco Mundial NAS5	Medidas de mitigação
Usuários da Terra	Em alguns casos, os usuários da terra garantem a posse ao abrigo da lei, com base no período de ocupação. Noutros casos, os usuários da terra não têm direito a compensação pela ocupação ou utilização da terra, ou a compensação por culturas ou quaisquer outros bens económicos.	Têm direito a alguma forma de Compensação independentemente de qualquer que seja o reconhecimento legal da sua ocupação. Têm direito a compensação por melhorias da terra, por colheitas, podem ter direito a reposição da terra, e os rendimentos devem ser restituídos pelo menos aos níveis de pré-projecto.	Qualquer que seja o reconhecimento legal de seus ocupantes, os usuários das terras terão direito à compensação para que possam manter ou elevar seus níveis de bem-estar / renda.
Proprietários de habitações "não permanentes"	Compensação em dinheiro com base no valor de mercado ou com direito a novas moradias em terrenos autorizados nos programas habitacionais do governo	Tem direito a compensação em espécie ou compensação em dinheiro com custo de reposição total, incluindo despesas de mão de obra e realocação, antes do impacto do Projecto.	Tem direito a compensação em espécie ou compensação em dinheiro com custo total de reposição, incluindo despesas de mão de obra e realocação, antes do impacto do Projecto.
Proprietários de habitações "permanentes"	Compensação em espécie.	Tem direito a compensação em espécie ou compensação em dinheiro pelo custo de reposição total, incluindo despesas de mão de obra e realocação, antes do impacto do Projecto.	O direito à compensação em espécie ou compensação em dinheiro terá o custo total de reposição, incluindo mão de obra e despesas de realocação, antes do impacto do Projecto.
Culturas com ciclo anual ou menor	Compensação em dinheiro pela perda de culturas existentes no campo no momento do inventário.	Compensação no valor de reposição pela perda de culturas, incluindo todos os custos administrativos e provisão para inflação, caso os pagamentos sejam atrasados.	Convergência geral entre as duas políticas. Mas, para garantir que o valor de reposição tem prioridade, a lei moçambicana será considerada como uma condição mínima contra a qual a política do Banco será aplicada.
Culturas perenes de ciclo longo (árvores frutíferas)	Compensação em dinheiro com base em taxas calculadas como uma renda agrícola líquida média que leva em consideração a localização e os factores produtivos.	Compensação pelo valor de reposição para árvores perenes.	Como acima
Mecanismo de Gestão de Reclamações	Não descrito explicitamente na legislação moçambicana.	Exigido pela NAS5. Parte integrante do processo de reassentamento. Deve ser disseminado dentro das comunidades afectadas e PAPS	O Projecto estabelecerá um MGR eficaz e funcional, que será disseminado na comunidade e nas PAPS.

Aspectos do reassentamento	Legislação Moçambicana	Banco Mundial NAS5	Medidas de mitigação
Data limite	Não exigido pela Legislação Moçambicana sobre Reassentamento	Exigido pela NAS5, antes do levantamento do censo ou delineamento da área do Projecto, sujeito a divulgação na área do Projecto.	Seguirá a NAS5. Deve-se declarar e divulgar a data limite antes do levantamento do censo.
Consultas Públicas	Exigido pela legislação moçambicana ao abrigo do Decreto 130/2006 Processo de Participação Pública	Exigido pela NAS5. As comunidades devem estar envolvidas na concepção, preparação e implementação do Projecto.	O envolvimento da comunidade e o processo de participação pública serão seguidos desde o início do Projecto.

4 Arranjo Institucional

4.1 Coordenação do Projecto

O projecto será implementado tanto a nível central como provincial. Será estabelecida uma Unidade Central de Implementação do Projecto (UIP) no Ministério da Saúde (MISAU) que assegurará a coordenação com as unidades de implementação das três províncias seleccionadas. A UIP terá um Gestor de Projecto assistido por dois Gestores Assistentes com formação em Saúde/Educação e Protecção Social. A UIP estará na Direcção de Planeamento e Cooperação do MISAU, onde se encontra a Unidade de Gestão de projectos financiados pelo Banco Mundial. A UIP responderá ao Secretário Permanente do MISAU e ao Comité Director de Desenvolvimento Humano (CDDH) abaixo descrito. Dada a natureza multisectorial do Projecto, a expectativa é que esta UIP receba um maior grau de autonomia operacional para assegurar uma rápida tomada de decisões e uma boa coordenação entre os três ministérios de tutela participantes e as três províncias do Norte.

O papel-chave da UIP central é planear a implementação das actividades do projecto em estreita colaboração com as províncias participantes. Especificamente, a UIP prestará apoio técnico às províncias em questões operacionais, incluindo salvaguardas fiduciárias, sociais e ambientais, gestão de fundos, relatórios e apoio na resolução de problemas fora do alcance das províncias.

A UIP Central gerirá também o processo de recrutamento de Fornecedores Terceirizados (agências da ONU, ONGs e OCBs), em estreita colaboração e consulta com as Províncias. Espera-se que os Fornecedores Terceirizados implementem várias actividades dirigidas aos deslocados internos e comunidades de acolhimento, especialmente a nível comunitário, incluindo a gestão de actividades de desenvolvimento orientadas para a comunidade, intervenções sociais tais como a administração de esquemas de bolsas de estudo para crianças e adolescentes, prestação de serviços e subprojectos amigos dos jovens.

Os Fornecedores Terceirizados estarão envolvidos na implementação de actividades, particularmente no Nível 2 e em áreas de presença significativa de deslocados internos e distritos com um número significativo de pessoas que regressam de refúgio como resultado de melhorias na segurança. Espera-se que os Fornecedores Terceirizados forneçam a perícia e flexibilidade necessárias para prestar serviços num contexto de fragilidade e durante as fases de transição desde o restabelecimento da paz e segurança até à recuperação e retomada da normalidade. As suas intervenções serão coordenadas em conjunto com a Unidade Operacional Provincial (UOP), em coordenação com os grupos humanitários/emergenciais existentes e aprovadas pelo Comité Coordenador Provincial de Desenvolvimento Humano (CCPDH). A UOP deverá coordenar e informar as autoridades provinciais, distritais e os prestadores de serviços públicos sobre o seu plano de actividades, na medida do possível, para assegurar uma implementação sem problemas e o apoio de várias partes interessadas.

Dada a natureza multisectorial do projecto proposto, será criado um Comité Director de Desenvolvimento Humano (CDDH) a nível central para reforçar a coordenação dos ministérios de três linhas, exercer a supervisão das actividades do projecto e do progresso da implementação e fornecer a orientação e monitorização globais. O CDDH será composto pelos três Secretários Permanentes dos ministérios participantes, que se alternarão para presidir anualmente ao CDDH. Os membros do CDDH incluirão Directores Nacionais de cada um dos ministérios participantes que são responsáveis pelas áreas-chave das

intervenções do projecto. Outros chefes de programas e/ou Departamentos Centrais poderão também ser convidados a participar no CDDH. O CDDH desempenhará um papel importante no desbloqueio de questões institucionais que possam dificultar o progresso da implementação. O CDDH reunir-se-á trimestralmente durante o primeiro ano de implementação do projecto e, dependendo do ritmo de implementação, poderá reduzir para duas reuniões anuais a partir do segundo ano de implementação do projecto.

Para providenciar supervisão e reforçar a coordenação a nível provincial, será estabelecido um Comité de Coordenação Provincial de Desenvolvimento Humano (CCPDH). O CCPDH incluirá os directores dos serviços provinciais de educação, saúde e acção social, da Secretaria de Estado; os directores provinciais de saúde, educação e acção social do Conselho Executivo Provincial, os chefes dos programas e departamentos relevantes para cada sector, e um representante da Agência para o Desenvolvimento Integrado do Norte (ADIN), para um número máximo de 15 membros. A participação da ADIN no CCPDH contribuirá para melhorar a coordenação e a partilha de informação entre as principais partes interessadas. O principal papel do CCPDH é discutir e aprovar o plano anual de implementação, e os relatórios de progresso apresentados regularmente pela UOP. O CCPDH orientará o UOP para assegurar uma melhor orientação das intervenções, tanto para os deslocados internos, como para as comunidades de acolhimento e população em geral e entre áreas geográficas. O CCPDH irá monitorar o progresso da implementação inicialmente de dois em dois meses e após o primeiro ano, numa base trimestral, ao longo de toda a vida do projecto. Todas as agências de implementação terceiras reportarão principalmente ao UOP a quem presta contas, e através dele, ao CCPDH, que aprovará planos e relatórios de progresso. Os termos de referência para o CCPDH serão desenvolvidos e acordados pelos sectores participantes a nível provincial. Os termos de referência especificarão o papel e mandato específicos do CCPDH e dos seus membros no que diz respeito ao projecto. O funcionamento e os custos operacionais do CCPDH serão apoiados pelo UOP.

A nível distrital, será estabelecido um pequeno Comité de Desenvolvimento Humano, composto pelos directores dos serviços distritais de saúde e acção social, e educação, juventude e tecnologia, sob a liderança do Secretário Permanente Distrital (SP) que supervisionará as operações, assistido por uma equipa composta pelos directores dos serviços distritais (saúde e acção social, e educação da juventude e desporto). O plano operacional anual para o distrito será aprovado pelo SP Distrital. A implementação efectiva será da responsabilidade dos serviços distritais. Os serviços distritais irão interagir regularmente com os conselhos e líderes comunitários e com os chefes das unidades de serviço sob a sua jurisdição. Abaixo sistematiza-se o arranjo institucional do Projecto.

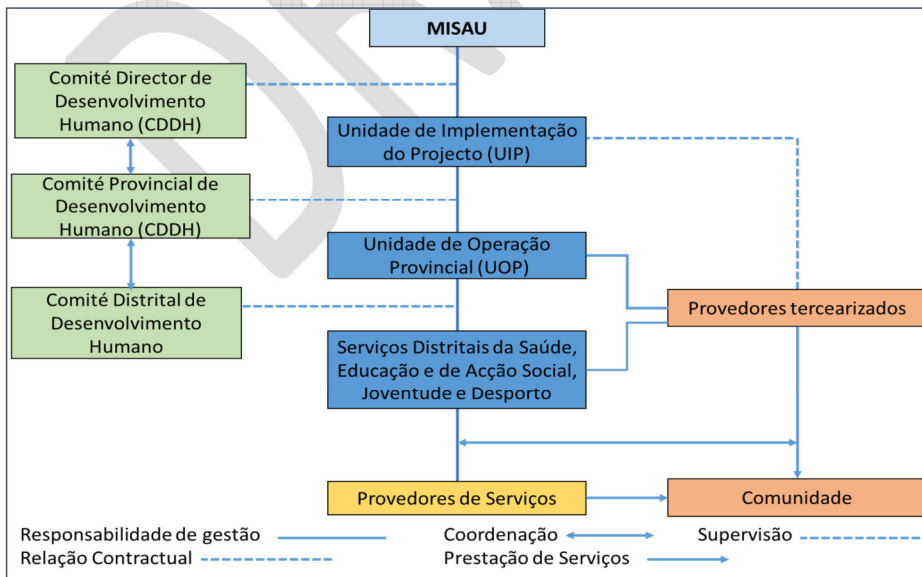


Figura 3: Arranjos Institucionais do Projecto PCHN

4.2 Organização Institucional para salvaguardas ambientais e sociais

Para assegurar a integração da protecção social e do género em todas as actividades do projecto, um especialista experiente em salvaguardas social com antecedentes de género integrará a UIP. O especialista em salvaguardas sociais e género ajudará o Projecto a abordar as preocupações sobre eventos de violência baseada no género (VBG/EAS), particularmente entre os deslocados internos e as comunidades de acolhimento e, em geral, entre a população em geral. Do mesmo modo, será recrutado um especialista em salvaguardas ambientais para ajudar os sectores a gerir melhor as questões ambientais e a implementar as salvaguardas ambientais necessárias, detalhadas em vários documentos de protecção ambiental e social, incluindo o presente QPR.

Em cada província participante, será formada uma Unidade Operacional Provincial (UOP) para gerir as operações e assegurar uma boa ligação com a UIP a nível central. A UOP será composta por um Gestor de Operações que será assistido por dois Assistentes de Operações com experiência na gestão de projectos de saúde/educação/ protecção social. A UOP incluirá também: um (1) especialista em salvaguardas sociais; um (1) especialista ambiental; um (1) especialista em gestão financeira; um (1) especialista em monitorização e avaliação. A UOP será localizada dentro das instalações do Conselho Executivo Provincial/Secretariado de Estado, mas considerando as recentes reformas de descentralização, as linhas directas de responsabilização terão de ser determinadas durante a preparação do projecto. Os UOP das três províncias reunir-se-ão trimestralmente em cada uma das províncias participantes para partilhar lições de implementação e coordenar assuntos que exijam acções de mais de uma província, tais como circulação de pessoas através das províncias e controlo de epidemias, vigilância, etc.

Os especialistas ambientais e sociais deverão aprovar a triagem ambiental e social dos projectos baseados na terra (i.é. com implantação física na terra) e irão coordenar todo processo de reassentamento que se faça necessário para o Projecto, o qual contará com envolvimento do PROSIR (quando aplicável) e das diferentes entidades provinciais e distritais/municipais envolvidas no processo de reassentamento consoante o caso (ordenamento do território, administração local, terra e ambiente, agricultura, obras públicas e habitação). A participação destas entidades está melhor descrita nos Capítulos 9, 10 e 11.

5 Princípios do QPR

5.1 Princípios e objectivos

Algumas actividades propostas pelo PCHN tem potencial de aquisição de terra com conseqüente impacto de perda de uso de terra ou restrição no acesso a recursos baseados na terra (activos e/ou meios de subsistência) pela comunidade, o que resultará na necessidade de compensação e/ou reassentamento.

Na presente fase de planificação do PCHN, não são conhecidos os pormenores das componentes com potencial aquisição de terra (ex. não se conhecem os subprojectos específicos a beneficiarem de financiamento/subvenção, não se tem o desenho detalhado das infra-estruturas a implantar/expandir nos distritos, etc.) pelo que não se pode avaliar a 'pegada' (*footprint*) dos subprojectos e os impactos da aquisição de terra. Por esse motivo, é elaborado o presente QPR²² para o PCHN.

Os princípios orientadores do QPR são:

²² Segundo a NAS5 do Banco Mundial, quando a natureza ou a magnitude provável da aquisição de terras ou das restrições ao uso da terra associada a um projecto com potencial para causar deslocação física e/ou económica são desconhecidas durante a preparação do projecto, deve se desenvolver um Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR).

O QPR estabelece os princípios e a política para o reassentamento e compensação no âmbito do Projecto, bem como as disposições organizacionais a aplicar durante o processo de reassentamento, por forma a garantir o cumprimento do Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial (BM) e do quadro legislativo moçambicano. Ele analisa as intervenções do Projecto de modo a assegurar que os impactos adversos de deslocamento físico e perdas económicas nas comunidades, grupos, indivíduos (principalmente os vulneráveis) e/ou activos são devidamente identificados e compensados. Estabelece a metodologia para a elaboração e implementação do plano de reassentamento, de modo a que os impactos potenciais negativos causando reassentamento sejam prevenidos, minimizados ou compensados.

- O reassentamento involuntário deve ser evitado, explorando todas opções viáveis de desenho e localização.
- Onde não for possível evitar (o reassentamento) deve se minimizar o número de pessoas/bens afectados e a magnitude do impacto sobre eles durante a concepção do Projecto.
- Todo o deslocamento inevitável deve ter um processo de compensação e realocação bem planificado.
- As pessoas deslocadas devem ser apoiadas a melhorar o nível de vida (incluindo a sua capacidade de geração de rendimentos e os seus níveis de produção) ou, pelo menos, a restaurá-los ao nível anterior ao Projecto.
- Melhorar as condições de vida das pessoas vulneráveis.
- Evitar a deslocação de pessoas contra a sua vontade e sem o acesso e uso de formas legais de protecção.
- Conceber e executar as actividades de reassentamento como programas de desenvolvimento.
- As PAP devem ser consultadas e devem ter oportunidades de participar na planificação e implementação dos programas de reassentamento.

Logo que suficientemente conhecidos os detalhes, dos subprojectos, causadores de impactos de deslocamento, irá se elaborar planos de reassentamento com base nas políticas definidas neste QPR.

Após ser comentado pela UIP (e com não-objecção do BM), o plano de reassentamento será submetido ao Governo Moçambicano para aprovação antes de se proceder a qualquer aquisição de terras, compensação ou reassentamento, ou antes de ocorrer qualquer outro impacto sobre os meios de subsistência.

O Projecto terá de assegurar que:

- Os níveis de compensação serão suficientes para substituir os bens ao custo total de substituição nos mercados locais (utilizando os preços actuais de mercado e os custos de mão-de-obra).
- Os programas de reassentamento irão incluir disposições institucionais adequadas para assegurar a concepção efectiva, planeamento e implementação das medidas de compensação e restauração de meios de vida onde aplicável.
- Serão tomadas disposições adequadas para a monitoria atempada, interna e externa, na implementação das medidas de compensação.
- As reclamações são tratadas em tempo expedito.
- As PAPs não são deixadas em pior situação.
- Assistência específica é providenciada para as pessoas vulneráveis.
- Ocorre um processo de consulta inclusivo, com devida integração de género e das partes vulneráveis.

As perdas podem ser totais ou parciais, económicas ou físicas. O quadro do Banco Mundial e a legislação moçambicana enfatizam que a ausência de título legal de uso e aproveitamento da terra não limita os direitos à compensação. Deve-se dar preferência a estratégias de reassentamento com base na terra para pessoas afectadas cujos meios de subsistência são baseados na terra. Se não existirem terras alternativas suficientes, opções não baseadas em terras (em torno de oportunidades de emprego ou trabalho autónomo) devem ser fornecidas, além de compensação monetária pela terra e outros bens perdidos. A falta de terras adequadas deve ser demonstrada e documentada.

5.2 Âmbito do QPR e do reassentamento do Projecto

O QPR cobre os arranjos organizacionais e os mecanismos de financiamento para quaisquer acções de reassentamento que possam vir a ser necessárias para a implementação do PCHN.

5.3 Metodologia para elaboração do QPR

A elaboração do QPR compreendeu:

- Revisão documental sobre os detalhes do Projecto. A experiência do Consultor em QPR mostrou-se crucial para a avaliação dos impactos e desenho de estratégias de minimização visto de momento existir informação limitada sobre o projecto.
- Revisão das recentes actualizações nas directrizes internacionais e quadro legal moçambicano.
- Foram revistas outras fontes secundárias, para contribuir para a tomada de decisões relativamente ao QPR, MGR e definição de procedimentos para o Plano de Reassentamento.

- Reuniões com pessoal chave das agências de implementação do Projecto, para esclarecimento de informações que orientassem a melhor percepção da pegada (*footprint*) do projecto, análise de alternativas.

6 Potenciais Impactos associados a uso da terra e sua mitigação

As actividades do Projecto baseadas na terra são susceptíveis de criar alterações ao uso da terra, que por sua vez podem desencadear restrições de usos actuais, a necessidade de compensação económica por perda de acesso a recursos baseados na terra e danos a bens, e possivelmente até a deslocação física que requeira reassentamento.

Conforme referido na descrição do Projecto, não está previsto um programa de construção ou mesmo reabilitação de equipamentos sociais ou infraestruturas, mas apenas de instalação de equipamentos temporários de saúde e educação, nas áreas recuperadas aos insurgentes (Componente 3). No âmbito de algumas actividades poderá eventualmente haver pequenas intervenções que venham a constituir subprojectos com alguma construção civil, designadamente na capacitação das comunidades, através de OCBs (subcomponente 1.2), apoio na gestão de unidades de saúde (subcomponente 2.1), criação de espaços seguro para crianças (subcomponente 2.2) e actividades de apoio a crianças, raparigas e jovens (subcomponente 2.3). A Componente 5 prevê a alocação de fundos em caso de declaração de situação de emergência, o que pode eventualmente ser aplicado em apoio à reconstrução de equipamentos de saúde e educação.

O reassentamento (incluindo as perdas económicas de aparente baixa magnitude) tem impactos sociais significativos sobre os afectados e acarreta custos consideráveis a nível de tempo e dinheiro que poderão comprometer o carácter de urgência que se pretende das actividades do Projecto visto que (o Projecto) visa suprir necessidades básicas e imediatas de população vulnerável por forma a melhorar os índices do capital humano. Por esse motivo, é crucial que a planificação do Projecto evite o reassentamento (quer físico como económico) através de uma hierarquia de mitigação assente nos princípios orientadores deste QPR (ver Secção 5.1).

A aplicação da hierarquia de mitigação de impactos de restrições de uso gerados pelas actividades descritas acima, requer a implementação de medidas que são apresentadas nas secções abaixo, e que devem ser adoptadas/implementadas pelos especialistas de salvaguardas, e outros planificadores e implementadores do Projecto, principalmente durante a fase de triagem dos subprojectos (ver primeiros três parágrafos do Capítulo 7), a fim de evitar impactos. No geral, estas actividades consistem apenas em estratégias de planificação, sem custos directos associados, além do envolvimento da equipe do Projecto e despesas de deslocação já previstas para a fase de triagem. Os custos associados para a implementação de medidas adicionais com custos directos estão salvaguardados no [Capítulo 15](#).

6.1 Instalação de equipamentos temporários

Assume-se que para a instalação de equipamentos temporários de saúde e educação ou infraestruturas de apoio comunitário, as autoridades distritais relevantes ou as lideranças comunitárias locais conseguirão identificar locais para a implantação das mesmas sem a necessidade de reassentamento físico. Em piores cenários, poderá se criar perdas económicas de baixa magnitude que poderão ser evitadas/minimizadas pelas medidas que se seguem.

Medidas de mitigação de impactos de restrições ao uso terra

- A selecção de áreas para a implantação das infraestruturas no âmbito do Projecto deve sempre privilegiar áreas sem ocupação. É recomendável que se faça escolha do local depois de analisadas pelo menos três localizações alternativas, para se assegurar que o local recomendado é o que melhor satisfaz os requisitos que motivam a infraestrutura/equipamento temporário e que a selecção considerou princípios de resiliência e mitigação de impactos sócio-ambientais. O processo

de avaliação dos locais disponíveis deverá sempre ser acompanhado pelos líderes comunitários para evitar futuros conflitos de terra.

- A área recomendada no ponto acima carece de triagem ambiental (ver primeiros três parágrafos do Capítulo 7). Em função dos resultados preliminares, deverá se responder, de seguida, ao questionário de triagem social patente em [Anexo II](#) deste QPR caso se verifique algum risco potencial de reassentamento ou conflito de terra.
- Durante a triagem, deverá se validar a análise de alternativas de localização ou estudar alternativas de desenho/concepção dos subprojectos com potencial de causar restrições de uso terra por forma a evitar na totalidade o reassentamento físico e minimizar o reassentamento económico, incluindo considerar de não elegíveis as potenciais actividades que possam causar reassentamento, principalmente o reassentamento físico.
- Caso hajam actividades que se pretenda desenvolver em terras ocupadas ou de extracção de recursos, poderá se privilegiar o firmamento de acordos de Doação Voluntária de Terra (DVT) ao invés de considerar o subprojecto de não elegível ou activar o reassentamento como primeiras opções, visto que as infraestruturas visam beneficiar o desenvolvimento social e económico da comunidade. A DVT é activada sempre que o detentor do direito de uso e aproveitamento sobre a terra (ou grupo de detentores de direito) tenha sido informado sobre as implicações da DVT e consultado, tal como definido na NAS5 (vide [Secção 3.2](#) e [Anexo V](#)). A doação deve ocorrer livremente, sem coerção ou coacção de pessoas com pleno conhecimento de outras opções disponíveis sobre a actividade proposta, seus impactos, seus requisitos de terra e seus locais de actividades alternativas, bem como seus direitos a compensação.

6.2 Melhoria de infraestruturas

Embora não previsto no Projecto, para efeitos de planificação do reassentamento, este QPR considera a possibilidade hipotética de um dia se incluir no Projecto a necessidade de realizar obras de reconstrução de infra-estruturas escolares ou de saúde destruídas pelas hostilidades dos insurgentes ou construção de infraestruturas convencionais/permanentes em substituição de construções precárias (geralmente em material vegetal maticado com argila) a nível dos distritos seleccionados – independentemente de terem sido destruídas por insurgentes. Essas obras, em geral, são realizadas em áreas existentes, sem necessidade de ocupação de novos espaços, o que reduz impactos sociais relacionados a aquisição de novas terras. Todavia, as actividades de reabilitação (melhorias de infra-estruturais), podem ser acompanhadas por construção de novas estruturas de suporte (ex. a reabilitação de escolas/hospitais poderá demandar a construção de novas salas ou a expansão dos componentes já existentes), demandando ocupação de novas terras no pátio do estabelecimento ou, em raros casos, podem requerer expansão para áreas ocupadas pela população para fins habitacionais ou de actividades de subsistência (agricultura, estabelecimentos comerciais, etc.), o que poderá demandar reassentamento.

Estima-se que o reassentamento associado a essas potenciais reabilitações seja de baixa magnitude que pode ser mitigada pelas medidas que se seguem.

Medidas de mitigação de impactos de restrições ao uso terra

- Deverá se seguir as medidas descritas na Secção 6.1 e,
- Os especialistas de salvaguarda deverão acompanhar o processo de elaboração do desenho técnico por forma a propor medidas de mitigação de impactos ambientais e sociais.
- Nos casos em que a reabilitação da infraestrutura requeira expansão e não haja espaço disponível no pátio da infraestrutura e os espaços de terra ao entorno estejam ocupados, deverá se estudar a possibilidade de identificar áreas desocupadas para toda infraestrutura ou apenas os novos elementos (salas anexas).

6.3 Sumário da estimativa de perdas resultando em reassentamento ou compensação

A planificação do Projecto, através deste QPR, considera que se forem tomadas de forma adequadas as medidas de prevenção do reassentamento indicadas acima, será possível que o projecto tenha mínimos ou nenhum caso de reassentamento. Essas medidas serão tomadas na planificação geral do projecto e, principalmente, durante a triagem ambiental e social dos projectos baseadas na terra (ver primeiros três parágrafos do [Capítulo 7](#)).

Todavia, como medida precaucionária, o QPR tem orçamento planificado para cobrir situações não esperadas de reassentamento económico e, se houver situações inevitáveis, poderá se fazer o reassentamento físico de média magnitude.

A tabela abaixo sistematiza a magnitude de impactos considerada neste QPR (que considera os piores cenários esperados) e recomenda os instrumentos necessários para compensá-los.

Tabela 4: Sumário de perdas prováveis (pior cenário), magnitude do impacto e instrumento de reassentamento

Magnitude de impactos*	Critério para avaliação da magnitude	Perdas esperadas no Projecto	Tipo de plano de reassentamento
Muito baixa ou negligenciável	Quando não se espera nenhum deslocamento físico ou económico, apenas impactos sociais mitigáveis através de um Plano de Gestão Ambiental e Social.	Muitos subprojectos enquadram-se nesta categoria, dispensando preocupação a nível da NASS.	Não aplicável, estes subprojectos não activam a NASS e a legislação sobre reassentamento.
Baixa	Apenas perdas económicas. Geralmente as famílias individuais, empresas ou comunidades perdem até 10% dos activos produtivos e os recursos remanescentes são economicamente viáveis para garantir sua subsistência.	Assume-se que até quatro (4) subprojectos poderão causar apenas perdas económicas de baixa magnitude.	Planos de Compensação (PC) X 4 unidades.
Média	Quando há principalmente dados de perdas económicas de baixa magnitude (< 10% dos activos produtivos) mas inclui pequeno número de famílias deslocadas fisicamente (< 200 PAP).	Por precaução assume-se que até dois (2) subprojectos poderão deslocar fisicamente a um total de 6 agregados, para além outras perdas económicas.	Planos de Acção de Reassentamento Simplificado (PAR-S) X 2 unidades.
Alta	Quando há mais de 200 PAPs afectadas fisicamente, podendo ou não incluir casos de apenas perdas económicas.	Não se prevê impactos nesta categoria.	Plano de Acção de Reassentamento completo (PAR) - não aplicável.

7 Preparação e Aprovação do Plano de Reassentamento

Depois que conhecidos os detalhes do subprojecto, será efectuada uma triagem ambiental e social (A&S) das actividades com implantação física (ou seja, que terão existência física na terra) – detalhes adicionais estão disponíveis no Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) do Projecto. Em função desta triagem, caso se verifique a necessidade de ocupação de novas áreas que possam potencialmente estar ocupadas, deverá se fortalecer a descrição das actividades do subprojecto através da triagem de reassentamento (ver formulário no [Anexo II](#)) por forma a obter dados da terra / área a ocupar e das potenciais restrições de uso da terra que podem resultar em reassentamento físico e/ou económico.

A triagem irá permitir uma primeira identificação dos tipos e natureza de impactos potenciais relacionados às actividades propostas no subprojecto. Os formulários de triagem preenchidos serão verificados pelo especialista de salvaguarda da UIP.

Caso se antecipe impactos de restrições de uso de terra irá se avaliar a necessidade de elaborar plano de reassentamento para o subprojecto e o âmbito do mesmo, podendo ser um plano acção de reassentamento completo (PAR), simplificado (PAR-S) ou apenas plano de compensação (PC) como se descreve a seguir, na [Secção 7.1](#). É importante que a triagem acautele medidas descritas no Capítulo 6 para evitar ou minimizar o reassentamento.

Os dados do reassentamento (principalmente os custos do reassentamento - influenciados directamente pela magnitude de impactos) influenciam na definição da viabilidade (decisão de implementação, ou não) do subprojecto. Ou seja, a viabilidade considera o equilíbrio de critérios técnicos, ambientais e sociais e o custo da gestão/implementação de ambos. Por esse motivo, quanto mais cedo forem conhecidos os dados de reassentamento, melhor se define a viabilidade do subprojecto, visto que os custos de reassentamento

se não incluídos devidamente nos custos globais do subprojecto, poderão inviabilizar o subprojecto depois de consumido muito esforço na planificação/implementação do mesmo.

Por outro lado, a obtenção de DUATs e licenciamento ambiental e social do subprojecto, incluindo a planificação do reassentamento, acarretam tempo ao início das obras, pelo que recomenda-se que o Projecto priorize a mobilização da equipe de salvaguardas e condução da avaliação de impacto ambiental e social das obras para o princípio do Projecto, sendo que algumas actividades poderão iniciar antes do início da efectividade do financiamento pelas representações locais nas províncias beneficiárias (ex. tramitação de DUATs).

7.1 Seleção do Instrumento de Planificação

A NAS5 do Banco Mundial define que o âmbito, nível de detalhe e nomenclatura dos planos de reassentamento variam em função da magnitude de impactos de deslocamento e a complexidade das medidas necessárias para mitigar os impactos adversos.

Espera-se que o Projecto tenha impactos mínimos de reassentamento, que poderão ser, no máximo, de baixa magnitude, todavia, por precaução admite-se a possibilidade de ocorrência de poucos casos de impactos de média magnitude²³, prevenindo-se assim que serão necessários respectivamente Planos de Compensação (PC)²⁴ e Planos de Acção Reassentamento Simplificado (PAR-S). Todavia, caso ocorra alguma situação actualmente não esperada de perdas de elevada magnitude, deverá se elaborar um plano de reassentamento completo.

Nas situações em que um projecto ocasiona restrições de acesso a recursos naturais em áreas de conservação e parques legalmente designados, o plano de reassentamento assume a forma de Quadro de Processo (QP) (ver [Secção 3.3](#)). Importa referir que o Presente não prevê este tipo de impactos.

7.2 Conteúdo dos Planos de Reassentamento

Independentemente da magnitude do impacto e tipo de plano, estedeverá descrever a maneira como os objectivos da NAS5 e os requisitos da legislação moçambicana podem ser alcançados. Entre as principais características do processo de planeamento está um censo da população a ser afectada pelo deslocamento, uma pesquisa sobre meios de subsistência e fontes de renda e um inventário de activos que as pessoas afectadas provavelmente perderão. Estas etapas ajudam a calcular a magnitude da compensação esperada e o custo total da operação de compensação de perdas económicas e reassentamento.

O conteúdo de referência (que varia de acordo com a amplitude do plano) é apresentado no [Anexo III](#). Inclui:

- Uma descrição das actividades do projecto e identificação da área específica do mesmo;
- Actividades realizadas para minimizar o reassentamento;
- Censo das pessoas afectadas, um inventário dos bens afectados pelo Projecto (incluindo bens culturais, ex. Sepulturas) e, se for um PAR completo, um levantamento socioeconómico;
- Uma descrição detalhada da assistência à compensação e ao reassentamento, incluindo o direito à participação em actividades de desenvolvimento de meios de subsistência alternativos - geralmente aplicável a PAR completo;
- Resultados de consultas com as pessoas afectadas pelo projecto sobre alternativas aceitáveis e plano de comunicação;
- Uma descrição da responsabilidade institucional pela implementação e procedimentos para o atendimento de reclamações;
- Relatório do local de reassentamento e necessidades das comunidades afectadas e hospedeiras;
- Descrição dos projectos de desenvolvimento sociais - geralmente aplicável a PAR completo;
- Distribuição dos usos do solo, incluindo plano de pormenor - geralmente aplicável a PAR completo;
- Mecanismos de implementação e monitoria;

²³ Nos casos de magnitude média, isto é, quando menos de 200 pessoas devam ser reassentadas, ou em que essas pessoas não sejam reassentadas fisicamente, mas perdem menos de 10 por cento dos seus activos por causa do Projecto, pode ser preparado um Plano de Acção para o Reassentamento Simplificado (PAR-S). Quando as actividades têm um impacto maior que esta magnitude, tem de ser preparado um Plano de Acção para o Reassentamento (PAR) completo. Em Moçambique, impactos de baixa magnitude, onde não há reassentamento físico, são geridos através de Plano de Compensação (PC). Quando a magnitude dos impactos não é suficientemente conhecida, é recomendável elaborar um PAR completo por decisão própria.

²⁴ A legislação moçambicana considera reassentamento aquele que requer o deslocamento físico. O Plano de Compensação (que, por regra, não inclui o reassentamento físico) segue a legislação que detalha o processo de cálculo de indemnizações de perdas económicas.

- Um calendário e orçamento detalhando os custos, incluindo os de deslocação e fixação, compensação, custos administrativos e honorários da monitoria.
- Medidas para gerir riscos sociais de acordo com o QGAS e PGAS, incluindo para mitigar o influxo de trabalhadores, MGR, VBG/EAS, VCC, propagação da pandemia de COVID-19, etc.

7.3 Preparação de Plano

A UIP será responsável pela elaboração do Plano de Reassentamento de acordo com os princípios e procedimentos deste QPR. Sempre que for conveniente a UIP poderá contratar Consultor Social (CS) para o efeito.

Tal como descrito na [Secção 8.3](#), os procedimentos para avaliar o direito à compensação e outras formas de assistência incluem um censo de todas as pessoas que serão afectadas pelo subprojecto, um inventário de activos físicos e intangíveis (por exemplo, local sagrado) de propriedade das pessoas e comunidades potencialmente afectadas pelo Projecto, e uma avaliação socioeconómica de suas fontes de subsistência e propriedade e uso de activos.

O rascunho do Plano será submetido a UIP para revisão e aprovação e ao financiador do projecto (Banco Mundial) para revisão e 'não objecção' antes da submissão à aprovação do Governo Distrital, que deverá anteceder a implementação do processo de reassentamento e ocupação da área pelo subprojecto.

7.4 Aprovação e divulgação do Plano

Conforme estipulado no Artigo 9.º do Decreto 31/2012, o Governo Distrital é a entidade responsável pela aprovação dos Planos de Reassentamento. Essa aprovação deverá ter em consideração os pontos de vista do departamento governamental responsável pelo Ordenamento do Território, após consulta com os departamentos de Agricultura, Administração Local, Obras Públicas e Habitação.

Uma vez que tenha sido preparada uma versão preliminar aceitável (com conteúdo sumário ou integral conforme apropriado para a audiência), terá de ser apresentado e posto à disposição para consulta pública envolvendo em particular os intervenientes directamente afectados e envolvidos. Por exemplo, serão elaboradas cópias do Plano em Português, e serão disponibilizados em locais de acesso fácil nas áreas afectadas. Os comentários obtidos da consulta pública serão incorporados no documento final - detalhes adicionais da consulta pública durante a elaboração do Plano são apresentados na [Secção 13.2](#).

Dever-se-á reiterar que o Plano de Reassentamento é um documento dinâmico de trabalho e quando se verificar alguma alteração de situações no terreno, poderá ser necessário efectuar actualizações para reflectir a realidade do terreno. Estas actualizações poderão ser anexadas ao plano original, seguindo um processo semelhante de divulgação/consulta pública.

8 Definição das Categorias das PAPs e Critérios de Elegibilidade

8.1 Categoria das PAPs

As pessoas que se espera que sejam deslocadas económica ou fisicamente podem ser categorizadas em três grupos, nomeadamente Pessoas Afectadas, Famílias Afectadas e Grupos Vulneráveis. Os agregados familiares são normalmente a unidade de levantamento para os impactos nos bens.

Contudo, existem também empresas comerciais formais ou informais que poderão ser afectadas, cujas famílias podem não estar dentro ou próximo da zona de impacto directo do projecto.

Os grupos vulneráveis devem ser identificados o mais cedo possível para que possam ter atenção especial. Deste modo, as suas necessidades podem ser identificadas a partir do estudo socioeconómico de base e do censo para que: (i) sejam consultados individualmente e lhes seja dada a oportunidade de participar nas actividades do projecto (isto é, não sejam excluídos), (ii) o seu reassentamento e compensação sejam desenhados de modo a melhorar o nível de vida que tinham antes do projecto, (iii) seja prestada atenção especial ao seu acompanhamento, a fim de garantir que o seu nível de vida antes do projecto seja realmente melhorado, (iv) recebem assistência técnica e financeira se pretenderem usar os mecanismos de reclamação do subprojecto e (v) as decisões que lhes dizem respeito sejam tomadas no período de tempo mais curto possível.

8.2 Elegibilidade para Compensação Comunitária

As comunidades que perdem temporariamente ou permanentemente a possibilidade de usar a terra e/ou o acesso a bens e/ou a recursos são elegíveis para reassentamento ao abrigo de direitos estatutários. A lógica é garantir a recuperação da situação socioeconómica das comunidades, caso tenha sido afectada negativamente. A elegibilidade para compensação de pessoas colectivas é semelhante quando se afecta a pessoas individuais, embora a discussão seja feita com os líderes jurídicos do grupo e a consulta pode ser extensiva a todos os membros.

No entanto, quando os bens são de uso público, são celebrados acordos para evitar impactos ou para se efectuar a sua substituição com os sectores relevantes do governo ou município e a compensação é feita pelo subprojecto.

8.3 Procedimento para Avaliação dos Direitos à Compensação

Os procedimentos para avaliar o direito à compensação e a outras formas de assistência devem ser organizadas nos seguintes moldes:

- Deve ser efectuado um censo de todas as pessoas que serão afectadas pelo subprojecto logo na fase inicial de planificação. Este levantamento irá identificar as pessoas elegíveis para assistência e desencorajar um influxo de pessoas não elegíveis. Devem ser registados os nomes de todos os membros do agregado familiar e o seu grau de parentesco com o chefe do agregado, assim como dados referentes ao uso e localização dos recursos e à localização dos agregados familiares;
- Em conjunto com as autoridades locais (administrador distrital ou autoridade semelhante), os líderes de influência local e representantes do distrito, município, o proponente do subprojecto deve investigar a base de cada reclamação das famílias identificadas. A informação deve ser cruzada através de entrevistas iniciais com os líderes locais individualmente, seguido por visitas a cada família afectada para fazer um registo detalhado de todos os bens afectados;
 - O inventário deve registar o número de estruturas (casas, vedações, sepulturas, etc), bens intangíveis (locais sagrados), a área que ocupam, a sua idade e estado, assim como os tipos de culturas, a sua idade, produtividade e quantidade e extensão do terreno tomado e todas as outras fontes de subsistência fora da exploração agrícola;
 - A avaliação das famílias com reivindicações parciais de deslocação económica deve ser sensível à complexidade da obtenção de acesso e utilização dos recursos que constituem o meio de subsistência para que se possa determinar que famílias irão genuinamente perder o uso destes recursos e a renda proveniente deles em resultado do desenvolvimento do projecto.
- A decisão final sobre o direito à compensação deve ser tomada pela UIP, após análise de todas as reivindicações. Cada família elegível para compensação ou outro tipo de assistência deve, então, ser informada da base da decisão, assim como as opções de assistência disponíveis;
- Este processo deve ser documentado na íntegra no Plano de Reassentamento, incluindo as decisões tomadas e as razões para tal em todas as etapas. Caso sejam apresentadas reclamações contra as decisões sobre a elegibilidade, estas devem ser tratadas através dos procedimentos estabelecidos para notificar as reivindicações;
- Os acordos sobre os tipos de compensação, a localização de terra de substituição e os valores devem ser assinados por cada família e testemunhados por um líder local e funcionários do governo. O documento servirá para clarificar os direitos das famílias afectadas e defender o proponente do Projecto na eventualidade da existência de reclamações.

8.4 Critérios de elegibilidade

Tanto a legislação moçambicana como a NAS5 foram concebidas para garantir que as pessoas que sejam deslocadas física ou economicamente em resultado de projectos de desenvolvimento não estejam numa situação pior do que aquela em que se encontravam antes da deslocação. O proponente do Projecto tem ainda a oportunidade de providenciar meios para restabelecer os meios de subsistência com vista a garantir que as famílias afectadas tenham melhores condições do que antes.

A avaliação do grau de impacto nos meios de subsistência deve ser feita em relação a todas as actividades do subprojecto causador da potencial deslocação, revelados pelo processo de triagem do subprojecto e detalhes subsequentes.

As categorias de pessoas que perdem bens irão provavelmente incluir as indicadas na tabela abaixo; todavia, outras poderão ser identificadas durante a elaboração dos planos. O número exacto de pessoas afectadas, o grau do impacto nos meios de subsistência das famílias (as suas perdas, o estatuto de

propriedade, o estatuto de arrendamento, etc.) será determinado com eficácia durante o processo de elaboração do Plano de Reassentamento.

Tabela 5: Critérios para Avaliação das Famílias Potencialmente Afectadas

Tipo de Impacto		Descrição
<i>I. Agregados afectados vivendo na área do Projecto</i>		
Deslocamento completo	físico	Famílias que perderão somente as suas casas e outras estruturas.
Deslocamento completo e perdas económicas.	físico e perdas	Famílias que perderão suas casas, outras estruturas e parte das parcelas de terra agrícola, produção agrícola e fontes não agrícolas de subsistência.
<i>II. Agregados afectados que pratiquem agricultura na área do Projecto.</i>		
Perdas económicas parciais permanentes		Famílias que perderão permanentemente parte das parcelas de terra agrícola e produção na servidão.
Perdas económicas parciais temporárias		Famílias que temporariamente perderão parte das parcelas de terra agrícola e produção e poderão tê-las após a reabilitação do local (ex: câmara de empréstimo).
<i>III. Agregados afectados que somente vivam e cultivem sazonalmente na área do Projecto.</i>		
Perdas económicas parciais permanentes		Famílias que perderão estruturas na área do Projecto. Famílias que perderão estruturas e parte das parcelas de terra agrícola e produção na área do Projecto.
Perdas económicas parciais temporárias.		Famílias que temporariamente perderão parte das parcelas de terra agrícola e produção e poderão voltar a cultivar no futuro.
<i>IV. Agregados afectados que fazem pequenos negócios (com estruturas permanentes ou temporárias) na área do Projecto.</i>		
Perdas económicas parciais permanentes.		Famílias que perderão receitas pelo fecho de negócios e perderão estruturas construídas para a actividade na área do Projecto.
<i>V. Agregados afectados vivendo em casas alugadas que estão localizadas na área do Projecto.</i>		
Perdas económicas parciais temporárias.		Agregados afectados que perderão a casa que alugam para viver.
<i>VI. Agregados afectados vivendo e trabalhando em casas / estruturas comerciais alugadas sazonalmente na área do Projecto.</i>		
Perdas económicas parciais permanentes.		Famílias que perderão a casa que alugam para residir e fazer negócios na área do Projecto.
<i>VII. Agregados afectados que alugam sua casa a terceiros na área do Projecto</i>		
Perdas económicas parciais permanentes.		Famílias que perderão a casa e/ou outras estruturas que eles alugam a outros por períodos de curto ou longo prazo, na área do Projecto.
<i>VIII. Famílias ou comunidades afectadas com propriedade cultural na área do Projecto</i>		
Perdas de acesso parcial a locais de importância cultural.	de importância cultural	Famílias ou comunidades afectadas que poderão perder o acesso a sítios físicos de relevância cultural (lugares sagrados, cemitérios ou similares)

A avaliação das PAPs com reivindicações de deslocamento económico parcial deve ser sensível ao acesso e uso dos recursos de meios de subsistência, de modo que possa ser estabelecido quais PAPs perderão genuinamente o uso ou a receita como resultado do desenvolvimento do Projecto.

Além das perdas descritas na tabela acima, existem pessoas individuais ou colectivas que poderão doar voluntariamente suas terras ou propriedades ao projecto, o qual deverá ser através do preenchimento e assinatura do Formulário de Doação Voluntária de Terra disponível no [Anexo V](#) (vide [Secção 3.2](#)).

8.5 Data-Limite

O censo e o inventário dos bens serão usados para ajudar a estabelecer uma data-limite como princípio/regra geral. As pessoas que ocupem os locais do Projecto serão informadas da moratória que se inicia nesta data, que proíbe novas ocupação de terra, actividades de construção e investimento em melhorias permanentes até que os ocupantes sejam compensados. O estabelecimento da data-limite irá evitar que as pessoas que invadem a área depois da data limite, consigam obter compensação ou qualquer outra forma de assistência a que eles não sejam elegíveis. Contudo, é de frisar que quanto mais tarde for a declaração, menos controlo o proponente tem sobre a entrada de oportunistas na zona do Projecto.

A data-limite de cada local de obras será escolhida durante a elaboração do Plano de Reassentamento pela UIP (incluindo especialistas de salvaguardas e recomendações do PROSIR), em estreita colaboração com as autoridades provincial e local (especialmente aqueles responsáveis pela administração da terra), líderes locais e tradicionais influentes, e as comunidades afectadas. A data-limite declarada dependerá de uma análise de risco em relação, entre outros, aos seguintes factores:

- a) a confirmação do investimento no subprojecto;
- b) a selecção definitiva do alinhamento / local para a infraestrutura;
- c) os antecedentes, atitudes e experiências das potenciais PAPs na área do Projecto;
- d) a distribuição espacial das potenciais PAPs;
- e) a prontidão das autoridades municipais ou distritais para colaborar na implementação da moratória.

Este processo será em concordância total com os mecanismos de resolução de conflitos. A data deve ser comunicada eficazmente para as potenciais PAPs e comunidades locais envolvidas.

Porque o Projecto não pode indefinidamente impedir as pessoas de evoluir à medida que as necessidades e melhores condições lhes permitirem otimizar os meios de subsistência, é importante acordar com as PAPs na presença dos líderes locais e autoridades governamentais um prazo temporal tangível de validade da data-limite acima indicada. Muitas vezes um período de seis meses a um ano é considerado aceitável para tal vigência. No entanto, sempre que o Projecto é confrontado com desafios que possam criar obstáculos ao prazo proposto, a UIP/PROSIR poderá ser obrigada a imediatamente consultar de novo as PAPs, para informá-las sobre os desafios inesperados, e acordar um novo prazo temporal para evitar reivindicações futuras que poderão causar um risco ao projecto. O objectivo do Projecto é de manter uma relação de proximidade com as comunidades afectadas, via um canal de comunicação interactivo, por forma a promover a aceitação das actividades do Projecto e a colaboração. Caso não seja mantido e sejam verificados mais atrasos de implementação, por exemplo, o Projecto terá de efectuar um novo censo para captar qualquer novo desenvolvimento que tenha ocorrido durante este intervalo. Isto pode incluir novas casas, campos agrícolas e entre outros valores socioeconómicos.

8.6 Matriz de Direitos

Na tabela a seguir encontram-se resumidas as categorias das PAPs e os seus direitos, que inclui a política de atendimento aplicável pelas perdas/impactos do projecto, medidas adicionais de compensação bem como disposições especiais para atendimento aos grupos tidos como vulneráveis²⁵. Deve-se notar que:

- Os direitos são cumulativos, ou seja, uma PAP pode estar em mais de uma categoria e receber os direitos correspondentes.
- A matriz cobre aquisição de direitos directamente associadas as componentes do Projecto.

²⁵ Esta matriz de direitos não foi objecto de consultas com as potenciais PAPs. Os direitos propostos serão consultados na fase da elaboração do Plano de Reassentamento específico dado que as modalidades e valores de compensação específicos das PAPs não podem ser consultados nesta fase.

Tabela 6: Matriz de Direitos

Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto	Tipo de Perda	Compensação por Perda de Estruturas	Compensação por Perda de Bens	Outro tipo de Apoio
Famílias que vivem na área de desenvolvimento do Projecto.	Perda de abrigo, bens físicos e perda de fontes de subsistência (agrícolas, locais de comércio, etc.).	Substituição de habitação e todas as outras estruturas associadas.	Compensação monetária por safras perdidas e provisão de terras alternativas para cultivo. Compensação monetária por perda de propriedade de acordo com custos de reposição não depreciados.	Assistência com subsídios de alimentação ou emprego até o restabelecimento da subsistência; pacote de mudas de árvores frutíferas; apoio pós-reassentamento; Restauração dos meios de subsistência e apoio ao desenvolvimento de geração de renda adicional. Subsídio de transporte. Compensação monetária transitória e transaccional.
Famílias que alugam casas na área do Projecto.	Perda de abrigo alugado.			Assistência para encontrar acomodação alternativa para alugar. Subsídio de transporte.
Famílias com ou sem direitos formais ao terreno, que cultivam na área do Projecto	Perda de culturas anuais e perenes desenvolvidas e de utilização de terra para fins de cultivo.		Compensação monetária pela perda de culturas desenvolvidas de acordo com taxas ao valor de substituição e provisão de terreno alternativo de igual ou melhor qualidade para cultivo.	Se o terreno alternativo não for fornecido a tempo de assegurar a colheita seguinte e se o prejuízo subsequente corresponder a mais de 10% da fonte de subsistência da família, poderá ser necessário um subsídio alimentar. Para garantir o re-estabelecimento das condições da vida para igual ou melhor das de antes do Projecto, após o término do subsídio, alternativas de compensação definitiva devem ser entregues a tempo e incluir insumos e assistência técnica.
Famílias com ou sem direitos formais ao terreno, que apenas ocupam e cultivam na área do Projecto sazonalmente	Perda de bens físicos e de utilização de terra para agricultura.	Indemnização monetária ou em materiais de construção pela perda de estruturas não residenciais, assistência no transporte de materiais antigos e novos e na construção	Compensação monetária pela perda de culturas de acordo com taxas ao valor de substituição e provisão de terreno alternativo para cultivo.	Compensação monetária de transacção e transição por perda temporária de estruturas de abrigo temporário ou, reposição imediata em local alternativo (com condições equivalentes). Assim, caso necessário, assistência incluirá a) identificar terrenos alternativos comparáveis ou melhores, b) pagamento da assistência transicional de acordo com o período de interrupção, arrendamento de imóveis temporários) desenvolver actividades

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto	Tipo de Perda	Compensação por Perda de Estruturas	Compensação por Perda de Bens	Outro tipo de Apoio
				<p>alternativas que gerem rendimento igual ou melhor do que antes do Projecto.</p> <p>Para garantir o re-estabelecimento das condições da vida para igual ou melhor das de antes do Projecto, após o término do subsídio de transição, alternativas de compensação definitiva devem ser entregues a tempo (o mais cedo possível).</p> <p>Subsídio de transporte</p>
Indivíduos ou famílias com ou sem direitos formais ao terreno, que possuem banca de negócios ou loja como fonte de subsistência na área do Projecto	Perda de uso temporário ou permanente da estrutura e interrupção de rendimento.	Substituição da estrutura, compensação e materiais de construção monetária.	Compensação monetária pela perda de bens, de acordo com os custos de substituição sem depreciação. Terreno de substituição com condições iguais ou melhores que antes do Projecto.	<p>Compensação monetária de transição e transacção por perda temporária de rendimento ou, reposição imediata em local de actividade alternativo (com condições equivalentes). A assistência incluirá a) identificar terrenos alternativos comparáveis ou melhores; b) pagamento da assistência transicional de acordo com o período de interrupção; e c) desenvolver actividades alternativas que gerem rendimento igual ou melhor do que antes do Projecto.</p> <p>Para garantir o re-estabelecimento das condições da vida para igual ou melhor das de antes do Projecto, após o término do subsídio de transição, alternativas de compensação definitiva devem ser entregues a tempo (o mais cedo possível).</p> <p>Subsídio de transporte.</p>
Indivíduos ou famílias proprietárias com ou sem direitos formais ao terreno, na área do Projecto que é alugada ou utilizado por outros	Perda de propriedade.	Tal como o anterior.	Tal como o anterior.	Tal como o anterior.
Indivíduos ou famílias que alugam propriedades para actividades comerciais na área	Perda de uso temporário ou permanente da estrutura e	Nenhum	Nenhum	Compensação monetária transicional e transaccional por perda temporária de rendimento e assistência para reposição em local de actividade alternativo (com condições

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto	Tipo de Perda	Compensação por Perda de Estruturas	Compensação por Perda de Bens	Outro tipo de Apoio
do Projecto que são a fonte de subsistência	interrupção de rendimento.			equivalentes); ou caso necessário, assistência para desenvolvimento de actividades alternativas que gerem rendimento igual ou melhor do que antes do Projecto. Para garantir o re-estabelecimento das condições da vida para igual ou melhor das que tinha antes do Projecto, após o término do subsídio de transição, alternativas de compensação definitiva devem ser entregues a tempo.
Indivíduo que trabalha para outra pessoa numa actividade informal na área do Projecto	Interrupção temporária do rendimento do trabalho para outrem.	Nenhum	Nenhum	Nenhum
Indivíduo que tem emprego formalmente comprovado numa actividade desenvolvida na área do Projecto	Interrupção temporária do rendimento do emprego.	Nenhum	Nenhum	Compensação monetária, após evidência de salário mais recente, e durante o período de interrupção do trabalho devido ao Projecto.
Indivíduos ou famílias que estão impedidos acesso as suas fontes de rendimento pelas actividades do Projecto	Perda de acesso temporariamente à sua fonte de rendimento.	Nenhum	Nenhum	Compensação monetária, após aceitação da evidência de valor perdida, durante o período de interrupção de acesso devido ao Projecto. Subsídio de transporte. Compensação monetária transicional e transaccional
Famílias com túmulos de parentes na área do Projecto	Perda de acesso ou da localização. Ruptura de hábitos, práticas e valores culturais	Nenhum	Nenhum	Fornecimento de terreno próximo à área anfitriã para novos cemitérios. Custo de arranjos para desenterrar, mover e enterrar novamente corpos e substituir campos ou estruturas semelhantes. Custos da cerimónia e outra assistência a definir em consulta com a comunidade
Famílias ou comunidades com locais/activos históricos e culturais (locais de importância	Perda de acesso ou do local	Nenhum	Nenhum	Compensação monetária simbólica, em espécie para cerimónias, e apoio com a transladação se for necessário ou outra

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

Categoria de Pessoas Afectadas pelo Projecto	Tipo de Perda	Compensação por Perda de Estruturas	Compensação por Perda de Bens	Outro tipo de Apoio
espiritual e monumentos históricos) na área do Projecto	Perda de influência dos líderes culturais. Perda de coesão social			transferência física ou intangível e outra assistência em consulta com a comunidade
Famílias com ou sem direitos formais ao terreno, que habitam áreas adjacentes àquelas onde terá lugar a construção	Dano de bens físicos (parte de estruturas residenciais e comerciais) e fontes de subsistência (recursos agrícolas e negócios).	Indemnização paga pelo empreiteiro de acordo com os custos não depreciados de substituição Plano de Reassentamento.	Compensação monetária paga pelo empreiteiro por perda de culturas e danos à propriedade, de acordo com taxas unitárias oficiais e as recomendações sobre o cálculo de valores de substituição do PAR-S/PC.	Assistência durante o período de interrupção de negócio/fonte de renda.
Famílias vulneráveis (chefiadas por idosos, crianças, deficientes, pais solteiros, pessoas abaixo da linha da pobreza, pessoas com doenças crónicas, etc)	Perda de terra e/ou dano de bens físicos e fontes de subsistência (recursos agrícolas e negócios).	Reposição da terra, bens e meios de subsistência alternativos.	Reposição, preferencialmente em espécie, qualquer activo afectado.	Assistência com subsídios alimentares ou emprego até que a subsistência seja restabelecida; assistência na transferência de bens; apoio pós-reassentamento; Compensação monetária pelo período de interrupção do comércio ou outra fonte de subsistência. Assistência para aceder a serviços médicos, se aplicável.

9 Métodos para Avaliar Bens Afectados

9.1 Visão Geral

O estabelecimento de metodologias para o cálculo de compensações é importante, para que possam ser aplicadas de forma consistente a todas as PAP, salvaguardando o proponente do Projecto de receber reivindicações injustificadas e exageradas. Este capítulo descreve o processo de avaliação de estruturas e recursos de subsistência.

9.2 Cálculo da Compensação

Embora a fórmula básica fornecida através do quadro legal moçambicano de avaliação das casas usadas para fins de habitação e comerciais seja referida no decreto sobre expropriação (Nº 181/2010), os requisitos do Banco Mundial recomendam que sejam utilizados custos totais de reposição não depreciados. A compensação monetária por uma casa ou estrutura auxiliar deve ser o valor total não depreciado de reposição da casa / estrutura original.

A avaliação de árvores e culturas anuais é feita pelos técnicos dos serviços provinciais ou distritais que superintendem a área de Agricultura e Segurança Alimentar, com base numa fórmula-padrão referida no decreto de expropriação e determinada para uso pelo Governo. O cálculo dos valores de árvores de fruta inclui o tipo de árvore, a sua idade, saúde, anos de produção, produção anual e o valor actual de mercado estimado.

Se o valor total de reposição não for garantido pelos métodos de cálculo acima, uma provisão adicional deve ser adicionada para o valor de compensação para cobrir todos os custos de transição.

9.3 Preparação

Como primeiro passo, deve ser produzido uma folha informativa explicando a elegibilidade, as taxas de compensação e outros direitos, o calendário de implementação e informação sobre procedimentos para a resolução de queixas, nas línguas apropriadas e num formato de fácil compreensão. A informação sobre o Projecto e o progresso no processo de implementação do reassentamento será regularmente actualizada e disponibilizada às pessoas afectadas.

Os princípios básicos do processo de compensação serão apresentados às PAPs com vista a assegurar o seu acordo. Estes incluem:

- Que as famílias afectadas concordem com os métodos de avaliação e o cálculo do valor, considerando-os justos e adequados. Isto deverá ser estabelecido no início do processo, através da consulta ao nível da comunidade.
- O nível de compensação será suficiente para garantir que as pessoas recuperem a sua produtividade e o nível de vida, após a compensação e os benefícios do reassentamento.
- O pagamento da compensação será efectuado antes de os activos serem adquiridos pelo Projecto, de forma a permitir a utilização do dinheiro para os fins a que se destina, isto é, a recuperação dos meios e do nível de vida.
- O pagamento da compensação não será efectuado de maneira que possa colocar a PAP numa situação de insegurança. Será dada preferência aos pagamentos feitos através dos serviços de correio, bancos ou outra instituição reconhecida. As taxas associadas terão de ser incluídas no pacote de compensação.
- O pagamento da compensação terá em conta o género e não será discriminatório em relação aos membros femininos do agregado familiar (por exemplo em casos polígamos, a totalidade do pagamento poderá ser dividido por esposa); e, finalmente,
- O pagamento na moeda local deverá ter em conta as flutuações da moeda e inflação, aplicando um índice de correcção.

9.4 Inventário e Avaliação do Valor de Activos

O passo seguinte, a avaliação dos bens afectados, é efectuado pelos facilitadores através dum processo de consulta envolvendo os PAP (proprietários ou usuários), durante a preparação do Plano de Reassentamento. Os objectivos do processo de consulta são:

- Realizar uma avaliação objectiva dos bens; e
- Chegar a acordo quanto à forma e quantia de indemnização associada.

Todos os activos deverão ser avaliados cuidadosamente, medidos e fotografados, por forma a garantir que os valores pagos são justos ou a substituição de casas, bancas ou lojas sejam de igual ou melhor qualidade que as originais considerando custo de reposição.

Após o valor dos bens ter sido avaliado, o valor resultante deverá ser verificado com a família afectada, num processo de discussão envolvendo os chefes de família proprietária dos bens. Os procedimentos para a avaliação dos bens encontram-se abaixo descritos.

9.5 Procedimentos de Avaliação

Os procedimentos para avaliação dos bens são definidos a seguir:

- Deverá ser estabelecida uma equipa multidisciplinar que inclua elementos das autoridades locais, líderes locais, representantes da Agricultura (para activos agrícolas), Direcção Provincial de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, do Município ou do Governo Distrital. Esta equipa deverá desenvolver um inventário dos bens que serão perdidos ou afectados e registar o nível de impacto.
- Deverá ser feito um inventário dos bens de cada família que serão perdidos ou afectados, incluindo as estruturas físicas como: residências, abrigos auxiliares, latrinas, bancas para venda de bens, lojas, oficinas, armazéns, poços e currais; culturas estabelecidas no solo, área de terra para cultivo, estrutura para negócios, culturas arbóreas e actividades de geração de rendimento. Os resultados permitirão análises que visam substituir os edifícios por outros de melhor qualidade em local escolhido/acordado pelas famílias que estão a ser reassentadas. Nesta fase, é importante reunir a informação necessária para determinar o rendimento total de cada família e a fracção que será interrompida ou perdida para o projecto. Poderá ser necessária uma verificação subsequente para famílias cuja proporção de terra, cultivos ou fontes de subsistência afectada seja mudada devido a mudança no desenho do projecto.
- Os procedimentos para o cálculo dos valores de compensação poderão envolver:
 - Uso de um técnico do governo qualificado em avaliação de bens, envolvido na equipa do inventário para calcular o valor das estruturas e abrigos auxiliares e usados para comércio, baseado na legislação sem aplicar o factor de depreciação e acordado pelas famílias afectadas. A avaliação dos custos de substituição dos materiais tomará em conta o valor actual dos materiais e produtos no mercado local e a mão-de-obra necessária para a reconstrução e o valor conferido ao terreno pelo edifício.
 - Uso de um técnico qualificado em avaliação de culturas, do governo, envolvido na equipa do inventário para calcular o valor monetário de compensação de perda de culturas, de acordo com as taxas por cultura determinada pela legislação, actualizadas com preços do mercado local e cruzado com as taxas locais produzidas pelo sector governamental de agricultura e acordado pelas famílias afectadas. Este mesmo técnico irá calcular o valor de preparação da terra (usando taxas para desbravamento, limpeza anual, lavoura inicial, manutenção diversa e provisão para inconveniência e distúrbio) caso seja necessário pagar em dinheiro pela perda dos direitos de uso, em vez de substituir a terra agrícola por outra igual ou melhor.
 - Entrevista para determinar com o proprietário, o rendimento do negócio a ser interrompido e os custos reais desta interrupção. O valor monetário será calculado a produzir uma taxa acordada com a PAP e aplicada de acordo com o período de interrupção. Poderá ser necessário identificar oportunidades de subsistência alternativas para colmatar a interrupção no rendimento se esta for demorada, para aqueles cuja totalidade do negócio seja afectada pelo desenvolvimento do Projecto. Poderá também necessitar de alguma assistência durante a interrupção prolongada, assim, se recomenda para interrupções de menos de um mês que o pagamento seja feito de acordo com o tempo real previsto a ser perdido,
 - A atribuição de assistência para se identificar acomodação alternativa adequada para alugar para as famílias afectadas que alugam e vivem em casas que serão perdidas.
- No caso de PAPs que perdem a sua fonte de rendimento por tempo prolongado e recebem assistência transicional em pagamentos únicos cobrindo o valor de perda por três meses, é também boa prática monitorar se o re-estabelecimento dos meios de rendimento acontece a tempo, e estiver preparado para fornecer mais pagamentos ou assistência a PAP para engajar numa actividade rentável alternativa - se existirem razões bem fundamentadas para a demora. No caso de perda permanente de campos agrícolas de produção para a venda, durante a interrupção, a compensação tomará em conta o período de interrupção e poderá incluir assistência transicional.
- Todos os acordos de compensação deverão ser registados e assinados com testemunhas locais e autenticados pela assinatura de autoridades locais. As cópias destes documentos deverão ficar na posse de ambos, as famílias afectadas e o PROSIR/UIP.
- Qualquer área de solo produtivo fornecida sob a política de compensação do Projecto de substituir terra por terra, deverá ter potencial produtivo equivalente ou melhor, relativamente à área produtiva

original. Essa área de terra deve ser avaliada por especialistas da área do governo local e ser acordado pelos afectados, e ainda deverá situar-se numa localização preferida pela PAP, o mais perto possível da área original. A terra de substituição da que originalmente sustentava culturas estabelecidas deverá ser fornecida já limpa, com o campo preparado para ser semeado. Este procedimento poderá ser feito utilizando mão-de-obra local ou compensando financeiramente ao afectado para limpar a nova área.

- No caso de ser previsível que a compensação irá desestabilizar significativamente a vida das PAPs, deverão ser fornecidas às pessoas a ser compensadas, na medida do possível, opções alternativas de fontes de subsistência como, por exemplo, a aprendizagem sobre formas alternativas apropriadas de geração de rendimento. Tais pacotes de formação e acompanhamento deverão ser providenciados por ONGs que operem na área do Projecto.
- Deve ser dada preferência a estratégias de reassentamento baseadas na terra para pessoas deslocadas cujo sustento é baseado na terra. Se as terras alternativas suficientes não estiverem disponíveis, opções não baseadas em terra (em torno de oportunidades de emprego ou trabalho autónomo) devem ser fornecidas, além de Compensação monetária pela terra e outros bens perdidos. A falta de terras adequadas deve ser demonstrada e documentada.
- Os acordos de compensação com titulares de direitos adquiridos de uso da terra afectados por servidões e outras actividades da construção, deverão ser feitos pelo PROSIR/Proponente em conjunto com os beneficiários na base de negociação e um acordo de livre vontade do afectado, onde possível.

10 Procedimentos Organizacionais para a Entrega da Compensação

10.1 Visão Geral

A legislação moçambicana (decretos N° 23/2008, 181/2010) indica procedimentos organizacionais para a entrega de compensação. Este capítulo descreve os procedimentos, os quais devem ser aplicados de forma consistente a todas as pessoas afectadas pelo subprojecto.

10.2 Organização Institucional para o Pagamento da Compensação

A UIP irá liderar a entrega da compensação de direito das PAPs através de serviços fornecidos pelo PROSIR. A entrega também pode ser feita internamente através de pontos focais assistidos pelos especialistas de salvaguardas sociais no caso de subprojectos com baixa e média magnitude de impactos.

O PROSIR deverá assegurar que todos os procedimentos sejam compreendidos pelos homens e mulheres da comunidade envolvidos, e aplicados da melhor forma possível, através dos recursos locais. Em primeiro lugar todos os bens afectados devem ser confirmados por meio de documentação preparada para o efeito. Daí, os acordos de compensação podem ser elaborados baseado nos dados confirmados dos bens afectados, com consentimento das PAP's, e, onde aplicável, com a devida assistência da Comissão Técnica da Supervisão e Acompanhamento do Reassentamento (CTSAR)

O PROSIR irá coordenar o envolvimento de técnicos das diferentes entidades provinciais e distritais/municipais envolvidas na confirmação dos bens consoante o caso (terra e ambiente, agricultura e obras públicas), e a verificação de posse de conta bancária ou de telemóvel bem como da identificação necessária para abrir uma nova conta onde necessário. Depois do engajamento das PAPs e assinatura dos acordos, disponibilização das contas para pagamento, o PROSIR instruirá a UIP para efectuar o pagamento da compensação às PAPs, por cheque ou transferência através de instituições financeiras autorizadas (contas bancárias tradicionais ou contas móveis oferecidas por operadoras de telefonia) antes de deslocamento.

A entrega do comprovativo de transferência ou dos cheques será na presença de testemunhas e gerida pelo PROSIR. Somente onde não tem nenhuma facilidade para receber a compensação numa outra maneira, que as PAP's podem receber em dinheiro, contudo deverão ser estabelecidos valores mínimos pelos quais podem ser feitos pagamentos em numerário, e acima dos quais deverão ser feitas transferências bancárias para a segurança das PAP's. Independentemente da forma de pagamento, um sistema de segurança satisfatório deve ser montado para garantir a confidencialidade do pagamento, para evitar roubo, perda do dinheiro ou cobrança de comissões aos afectados.

A descrição do processo de implementação considera pagamento pelo Proponente, todavia, o Proponente poderá facilmente contratar serviços de PROSIR em função de cada caso.

Em locais onde o número de famílias afectadas é igual ou superior a 30 poderá se estabelecer um Comité de Reassentamento (CR), com o intuito de representar e defender os interesses das famílias. Serão tomadas medidas para assegurar que os comités tenham uma representação equilibrada dos dois sexos e que as mulheres sejam participantes activas na tomada de decisões. Os membros do comité devem incluir pelo menos 30% de mulheres, para que sua representação seja adequada. O PROSIR organizará a criação e o desenvolvimento da capacidade dos comités. Estes comités serão focos importantes para implementar e resolver questões da compensação, constituindo mecanismos de ligação aos empreiteiros, às autoridades locais, aos Municípios, Governo Distrital.

O PROSIR terá seu enfoque no desenvolvimento da capacidade comunitária e no apoio às famílias durante e após a compensação onde for necessário. Serão feitos esforços no sentido de manter as estruturas criadas para a gestão das compensações e mecanismos de gestão de queixas para a fase de construção e operação do projecto. Os facilitadores sociais do PROSIR devem esforçar-se por conhecer técnicos especialistas, membros do governo local, e representantes de outras comunidades com experiência em compensação localmente, que possam ser utilizados para ajudar a conseguir uma implementação serena do Projecto.

10.3 Sensibilização e Indemnização

Os facilitadores sociais do PROSIR, irão trabalhar com as PAPs para que tenham conhecimento dos seus direitos e responsabilidades, dos mecanismos de apresentação de reclamações e de recursos, e os procedimentos de implementação.

Os facilitadores sociais, os Comités de Reassentamento (CR) e, onde não existem, as autoridades/líderes comunitários/locais, irão verificar se a indemnização é realizada de forma transparente antes do deslocamento das PAPs.

Os facilitadores sociais irão apoiar nas actividades de verificação e trabalhar com as PAPs, para assegurar que seleccionam áreas para cultivar ou fazer comércio, e actividades de subsistência que são socialmente aceitáveis, para todos eles, os líderes locais e as comunidades vizinhas.

O PROSIR também é responsável pela organização da assistência adequada às pessoas deslocadas que perderem a maior parte da sua fonte de rendimento. Essa assistência poderá incluir insumos agrícolas, transporte, etc. para a continuação da prática agrícola/comercial num outro lugar ou orientações sobre estratégias de subsistência alternativas.

A UIP deverá assegurar que sejam dadas instruções escritas aos empreiteiros de modo a que eles não comecem as obras em locais do Projecto que estão ocupados até que os seus ocupantes sejam reassentados e as áreas fisicamente desocupadas.

11 Processo de Implementação do Plano de Reassentamento

11.1 Visão Geral

Depois de alcançado e documentado o acordo sobre as formas de compensação, os diferentes tipos de compensação serão efectuados (em espécie ou monetário), assistência logística ou de capacitação será providenciada antes da aquisição de activos (isso não deve ser confundido com medidas de restauração de meios de subsistência que continuam após a aquisição da terra). O Plano de Reassentamento deve estar elaborado, aprovado e implementado antes da retirada das PAP's e consoante tomada da área.

As responsabilidades dos vários actores envolvidos na realização das tarefas principais são apresentadas a seguir.

11.2 Preparação da área de acolhimento

A UIP deve garantir a implementação dos planos de reassentamento e compensação dos seus subprojectos atribuindo esta responsabilidade e monitorando ao PROSIR ou implementando internamente através de pontos focais e oficiais de salvaguarda. A UIP pode prestar apoio quanto às decisões estratégicas relativas à localização e desenvolvimento da área hospedeira de reassentamento, recursos e procedimentos de implementação.

Os Governos Distritais, através dos serviços cadastrais, chefes das autoridades locais e líderes tradicionais, devem providenciar terrenos nos casos em que a compensação deva incluir terra, ou quando os direitos de uso da terra forem adquiridos para o desenvolvimento do Projecto. Um representante da UIP no local deve

assumir um papel de liderança na supervisão e monitoria deste processo, normalmente com a assistência de um consultor, ONG ou PROSIR. O município ou distrito relevante será responsável pelo planeamento detalhado do uso da terra, cadastro, delimitação e demarcação dos locais para o reassentamento. Caso não haja capacidade no município ou distrito, deve-se pedir o apoio dos Serviços Cadastrais da Direcção/Serviços Provinciais da Agricultura.

No início do processo de implementação, o PROSIR deve organizar apoio técnico do pessoal de nível provincial do proponente e do distrito ou município, conforme for pertinente, para a demarcação do local e a aquisição de direitos de uso da terra onde for necessário para o reassentamento e instalação de outras condições sociais e/ou comerciais.

No caso de deslocamento físico, a UIP deve contratar assistência adicional com vista a facilitar o reassentamento, como por exemplo empreiteiros para a construção de casas, consultores para a fiscalização do processo de construção e facilitadores sociais para organizar a implementação do processo de reassentamento com as pessoas afectadas pelo Projecto. O uso dos mesmos facilitadores que orientaram o processo de consulta necessário para preparar o Plano de Reassentamento seria vantajoso para promover a confiança e um sentido de continuidade no seio das pessoas afectadas pelo projecto. Se isto não for possível, então devem ser contratados outros provedores de serviços locais.

11.3 Providência de Assistência e Compensação de Direito

Um aspecto central no processo de compensação é a provisão de meios para que cada um dos agregados familiares ou outras entidades afectadas possam restaurar o seu nível da vida.

O primeiro passo será o engajamento com as PAPs para a confirmação dos bens a serem perdidos e a sensibilização sobre a política do Projecto que estabelece padrões e mantém estas informadas sobre assuntos do seu interesse, como por exemplo:

- O cronograma geral do subprojecto e, particularmente, sobre os vários marcos com implicações directas sobre os seus meios de subsistência.
- O valor da substituição deve corresponder ao valor (actual) de mercado dos activos afectados, incluindo os prováveis distúrbios causados pela perda dos activos.
- O valor deve ser pago de forma a criar a oportunidade das PAP melhorarem os seus padrões de vida ou que pelo menos mantenham os padrões de vida que prevaleciam antes do início do subprojecto.
- A compensação deve ser feita e completada em relação a todos os activos antes do início das obras e das acções de deslocação.
- Sempre que aplicável (para os agregados familiares que podem optar pela substituição dos seus activos afectados) podem ser apoiados para reconstruir as estruturas perdidas para o Projecto.
- Assegurar que as bancas e quiosques de venda fixa e outros negócios importantes sejam compensados/substituídos/relocalizados de tal forma que não haja interrupção ou descontinuidade dos mercados locais;
- Os agregados familiares que perderem terra para cultivo acima de 5x5 m serão assistidos pelo Projecto em colaboração com as autoridades locais na identificação da terra de substituição e serão apoiados para executar atempadamente a preparação básica das novas áreas de terra (desmatamento, demarcação, etc.) antes de sementeira. Para áreas menores (na condição de ser menor que 10% da terra disponível), medidas de compensação alternativas devem ser identificadas. Quando a terra é menos de 5x5 m, mas mais de 10% do terreno disponível, a substituição se aplica.

Assistência às pessoas ou grupos vulneráveis

A assistência às pessoas ou grupos vulneráveis assumirá as seguintes formas, dependendo das necessidades e demandas das pessoas e bens em questão:

- Consulta / monitoria dedicada, para garantir meios de subsistência providenciados / restaurados e a vulnerabilidade não aumentada.
- Advocacia na identificação de terrenos de reposição adequados e em localização estratégica/desenho das casas.
- Assistência para participar nas consultas (apoio em transporte).
- Treinamento e assistência no acesso e uso do mecanismo de reclamações, o qual deverá incluir canais grátis/de fácil acesso.
- Auxílio no procedimento de compensação (maiores esclarecimentos sobre o processo, garantindo que os documentos sejam compreendidos, apoiando as PAP's em todo o processo para a abertura das contas bancárias, etc.).

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

- Assistência no período posterior ao pagamento, para que a indemnização seja segura e para que os riscos de uso indevido ou roubo sejam limitados.
- Assistência direccionada na mudança: fornecer transporte (veículo e logística) e ajudar a pessoa a encontrar seu local de reassentamento, para garantir que outros não se estabeleçam nele, etc.
- Assistência na reconstrução de estruturas de substituição.
- Desenho de arquitectura personalizado e fornecimento, em espécie, de casa de acolhimento do reassentamento - especificado para a demanda da vulnerabilidade (ex. rampas para cadeirante se aplicável).
- Onde necessário, ajuda alimentar e / ou assistência médica durante os períodos críticos, especialmente durante o reassentamento e a transição posterior.
- Assistência e treinamentos vocacionais no período posterior à deslocalização, especialmente se as redes solidárias (ajuda alimentar, vigilância sanitária, etc.) beneficiadas pelas pessoas vulneráveis não puderem ser reinstituídas imediatamente.

Assistência no transporte de bens

Todas as PAPs deslocadas temporariamente ou permanentemente recebem subsídio/ assistência de deslocação.

Consciencialização para desencorajar o uso indevido da compensação

Será sempre importante a sensibilização das famílias afectadas que recebem a compensação (principalmente em dinheiro) para usá-la para repor a perda e melhorar a condição da família. Este aspecto está na responsabilidade conjunta do proponente, PROSIR e estruturas locais (municipais, distritais, de localidade e bairro). Os facilitadores sociais do PROSIR, o Comité de Reassentamento, as autoridades distritais, municipais, de localidade e de bairro serão as agências de educação/informação direccionadas a sensibilizar as PAPs sobre a importância de uso adequado dos recursos. A experiência mostra que, em circunstâncias semelhantes, há frequentemente o risco de alguns beneficiários usarem esse dinheiro para fins que não adicionam valor à vida familiar e comunitária (por exemplo, álcool e outras práticas negativas) e consequentemente empobrecem as famílias e as comunidades. Alguns bens geralmente adquiridos, embora benéficos, ex. motorizadas, se não forem usados para obter rendimento apenas incrementam as despesas do agregado.

Representatividade e evidências da entrega da compensação

Os seguintes princípios devem ser tomados em conta no desenho dos sistemas de entrega de compensação:

- Sempre que possível, a entrega da compensação deve ser efectuada directamente ao afectado legítimo. Quando entregue a um representante deverá estar especificado os motivos da substituição e estes devem ser aprovados por testemunhos como líderes locais, vizinhos e autoridades locais onde apropriado. Este representante deve possuir uma procuração que lhe atribua o direito, a qual fará parte do processo.
- Ao nível do agregado familiar, é importante envolver homens e mulheres (e não apenas os homens) na gestão de todos os aspectos da compensação, principalmente na recepção da compensação (monetária e em espécie). Em agregados polígono é importante que todas esposas (ou esposos) sejam convidados a acompanhar.
- Em caso de emissão de escrituras, deve ser dada a opção de registar os nomes do marido e da mulher, para a nova residência, terra ou barraca. Espera-se que o envolvimento das mulheres ajude a assegurar que as medidas de restauração sejam usadas para construir o capital das famílias.
- O acto da entrega da compensação deve ser devidamente testemunhado, documentado, sendo necessário obter os respectivos recibos.
- Para propósitos de registo e prestação de contas, deverão ser tiradas e arquivadas na base de dados do Projecto, fotografias de todos eventos de entrega de compensação.
- O comprovativo do pagamento é arquivado no mínimo pela PAP, PROSIR, Proponente e Serviços Distritais, estando evidente a identificação e assinatura da PAP, a assinatura de testemunhas locais (líder e/ou representante do distrito), representante do PROSIR e, quando aplicável, da UIP.

Assistência no acesso ao emprego no Projecto

- Onde as PAPs forem qualificadas para trabalhar com competência, podem ser envolvidas no subprojecto e, particularmente, na implementação do Plano de Reassentamento. Elas devem ser encorajadas a dar a sua contribuição como trabalhadores temporários e/ou permanentes e como força de trabalho prioritária a seleccionar no local. Sempre que possível os empregos devem

privilegiar membros de famílias vulneráveis e às mulheres, com destaque para as mães solteiras e viúvas. Um certo grau de treinamento também deve ser incluído para aumentar as oportunidades de empregar pessoas locais, principalmente as mais vulneráveis, desde que isso não se traduza em custos significativamente elevados para o Projecto.

- Uma vez empregues, as PAP devem ser consciencializadas que tem os mesmos direitos e deveres que os demais trabalhadores, a nível de cumprimento de horários, assiduidade, respeito a orientação de seus superiores, etc. Estes requisitos devem estar claros desde os documentos de selecção e contratação e nos Códigos de Conduta.

Pagamentos de compensação

O censo e o acordo de compensação indicarão se o agregado afectado tem conta bancária, de que outro serviço financeiro faz uso, qual o valor de direito e quais são as suas preferências para a recepção do valor da compensação monetária.

O pagamento da compensação monetária será efectuado com preferência através de instituições financeiras devidamente autorizadas, com eleição para contas bancárias tradicionais, cheque, contas bancárias móveis (geridas por telemóveis) ou serviços de carteira móvel oferecidos por operadoras de telefonias móvel (ex. M-pesa, mKesh e e-Mola).

Planificação do momento de pagamento

O pagamento da compensação pela perda de culturas pode ser preferencialmente feito numa altura que está directamente relacionada com a preparação das áreas de cultivo substitutas (quando se tem a finalidade comercial). Isto serve para assegurar uma melhor possibilidade deste dinheiro ser utilizado de modo a garantir os benefícios a longo prazo de actividades agrícolas de subsistência.

É recomendado que o pagamento da compensação seja efectuado num único acto e logo que criadas todas as condições para o efeito, por forma a permitir rápido acesso ao corredor de impacto pelo Empreiteiro. Os impactos e custos de interrupção temporária de fontes de rendimento poderão ser minimizados através (i) da entrega da compensação (monetária ou em espécie) para o novo rendimento (negócio/agricultura) antes da retirada do rendimento em curso ou (ii) pela provisão de actividade alternativa em área própria, para onde as várias actividades económicas possam ser transferidas. Neste caso, poderá ser prestada assistência de modo a que as várias actividades se venham a desenvolver com sucesso nas novas condições.

Pagamento de rendimentos cessantes

A compensação por cessação temporária de fontes de rendimentos (ex. agrícolas e negócios) será calculada de forma a cobrir o período até que o afectado volte a dispor de rendimentos. Os pagamentos deveriam ser realizados de acordo com o tempo em que o rendimento está suspenso, da produtividade.

Para as famílias que perdem uma grande parte da sua fonte de rendimento agrícola, durante a planificação da compensação deverá se apoiar na restauração do meio da vida através de entrega de pacotes de arranque.

Assistência na abertura de conta

- Poderá ser dada assistência na abertura de conta (bancária ou móvel) aos agregados sem conta.
- A assistência na abertura de conta incluirá aconselhamento (sobre tipos de conta, forma e custos de movimentação, requisitos de segurança, intransmissibilidade de códigos de segurança, etc.), facilidades na abertura da conta e o pagamento, pelo Projecto, dos respectivos custos de abertura de conta e de tratar cheques e cartões de débito. É recomendável que se negocie isenção destes custos com o operador e seja ele a efectuar o treinamento/aconselhamento aos afectados, ou se for inevitável, que sejam cobertos pelo Projecto.
- Caso o agregado não disponha de documentos suficientes para abertura de conta ou movimentação de cheque (ex. não tem carta de condução nem BI – cartão de eleitor não é aceite) será dada assistência inclusive em obter o requisito em falta e os custos suportados pelo Projecto.

Assistência na movimentação de valores

- Aos agregados vulneráveis com dificuldade de deslocação para movimentar conta bancária ou móvel (ex. deficientes e velhos) será dada assistência na compra dos artigos que estes venham a solicitar.

11.4 Pós-reassentamento

Conforme descrito no [Capítulo 14](#), a monitoria do Plano de Reassentamento continuará mesmo após o reassentamento físico e/ou o pagamento da compensação monetária. Caso se detectem situações em que as pessoas possam não estar a adaptar-se ou a conseguir aproveitar as oportunidades que lhes são oferecidas para uma recuperação adequada dos seus meios de sustento, deverá se dar assistência adicional.

Os distritos e municípios poderão ser envolvidos na reabilitação dos meios de subsistência das PAP e na promoção do desenvolvimento de pequenos negócios. Os extensionistas poderão também apoiar as pessoas reassentadas no desenvolvimento agrícola/pesqueiro, consoante as necessidades.

Os serviços distritais/municipais de educação e saúde poderão coordenar com as Direcções Provinciais relevantes para fornecer professores e profissionais de saúde, respectivamente, se for necessário nas comunidades de acolhimento - aplicável a reassentamentos físicos de magnitude elevada.

12 Mecanismo de Gestão de Reclamações

12.1 Enquadramento

O principal objectivo de um MGR é de apoiar a resolver queixas e reclamações de uma forma atempada, eficaz e eficiente que satisfaça todas as partes envolvidas. Especificamente, proporciona um processo transparente e credível para resultados justos, eficazes e duradouros. Também cria confiança e cooperação como componente integrante de uma consulta comunitária mais ampla que facilita acções correctivas. Especificamente, o MGR:

- Proporciona às pessoas afectadas vias para apresentar uma queixa ou resolver qualquer disputa que possa surgir durante a execução dos projectos;
- Assegura que sejam identificadas e implementadas acções de reparação adequadas e mutuamente aceitáveis, a contento dos queixosos; e evita a necessidade de recorrer a processos judiciais.

12.2 Descrição do Mecanismo de Gestão de Reclamações

O MGR será constituído por:

- (a) diferentes meios pelos quais poderão ser enviadas queixas, incluindo, entre outros, submissão presencial, por telefone, por mensagem de texto, por correio, por e-mail ou por meio de plataforma online;
- (b) um registo de queixas por escrito ou em base de dados;
- (c) procedimentos anunciados publicamente, estabelecendo o prazo para a confirmação de recebimento, resposta e resolução das queixas dos reclamantes;
- (d) transparência em relação ao procedimento de queixas, à estrutura vigente e aos encarregados por tomar as decisões;
- (e) um procedimento de recurso, incluindo o sistema judiciário nacional a que os reclamantes insatisfeitos podem recorrer quando não tiver sido alcançada uma resolução para a queixa.

Será definido o circuito da reclamação, mediante a sua tipologia, com reencaminhamento para níveis superiores (provincial e central) até à sua resolução, com satisfação do reclamante. Em última instância, a reclamação será enviada ao Ministro da Saúde. No caso de o queixoso não se sentir satisfeito deverá ser aconselhado sobre a possibilidade de recurso a processo judicial.

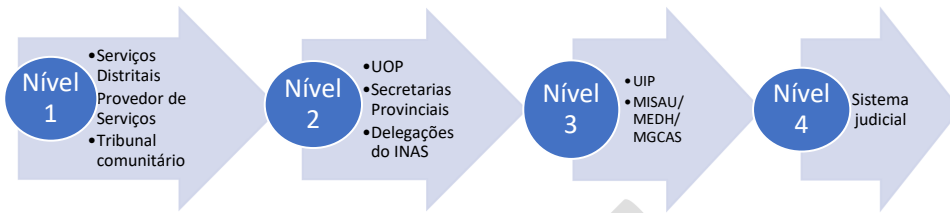


Figura 2 - Níveis de resolução das reclamações

Todas as reclamações serão enumeradas e codificadas para registo numa base de dados gerida a nível central, através da qual se irá registando o encaminhamento dado, até à resposta final. O responsável pela gestão central do mecanismo ficará responsável por elaborar relatórios periódicos das reclamações recebidas, por tipologia, identificando reclamações resolvidas e pendentes.

O UIP irá preparar um procedimento para a gestão das reclamações do Projecto e formar devidamente os intervenientes do mecanismo. O procedimento e os canais de entrada serão divulgados no âmbito do programa de comunicação do Projecto.

O MGR terá de incluir o tratamento de questões e reclamações relacionadas ao Projecto, de trabalhadores directos e contratados, incluindo questões de violência baseada no género (VBG/EAS), incluindo exploração e assédio sexual. A integração de queixas de VBG terá de seguir os três princípios orientadores fundamentais que devem ser sistematicamente aplicados para responder adequadamente à natureza específica destes casos: confidencialidade, centralidade de sobrevivência²⁶, e segurança de sobrevivência²⁷, o que requer a definição de canais de recepção destas queixas que sejam confiáveis, por parte da vítima.²⁸

O MGR irá compreender os seguintes passos:

Passo 1 - Apresentação de queixas: A submissão de queixas estará disponível através de múltiplos canais (e-mail, carta, linha directa, Página Web do MISAU/MINEDH/MGCAS). As queixas anónimas também podem ser submetidas.

Passo 2 - Registo da queixa e fornecimento da resposta inicial: Todas as queixas recebidas serão registadas, tanto electronicamente como em documentos em papel. A cada registo será atribuído um número que será informado à pessoa que submete a queixa, incluindo um código do canal de entrada. No prazo de sete (7) dias após a data de apresentação de uma queixa, a pessoa responsável comunicará com o queixoso e fornecerá informações sobre o provável curso de acção e o prazo previsto para a resolução da queixa. Se as queixas não forem resolvidas no prazo de 15 dias, a pessoa responsável fornecerá ao queixoso uma actualização sobre o estado da queixa/questão e fornecerá novamente uma estimativa do tempo que levará a resolver a questão.

Passo 3 - Investigação da queixa: Esta etapa envolve a recolha de informações sobre a queixa para determinar os factos em torno da questão e verificar a validade da queixa, e depois desenvolver uma proposta de resolução. Dependendo da natureza da queixa, o processo pode incluir visitas ao local, revisões de documentos, uma reunião com o queixoso (se conhecido e disposto a participar, pode não estar face a face dadas as características de transmissão COVID-19), e reuniões com outros (tanto os

²⁶ Este princípio orientador significa que o foco do processo deve ser "o melhor interesse a curto e longo prazo do sobrevivente" e que "o sobrevivente deve estar no centro" do mecanismo de informação e encaminhamento. (WB. *Grievance Mechanisms for Sexual Exploitation & Sexual Harassment in WB financed Projects. April 2020*).

²⁷ Uma vez que alguns sobreviventes podem estar em risco de sofrer mais danos, é essencial tomar medidas para ajudar a garantir a sua segurança física e psicossocial e a da sua família. A manutenção da confidencialidade de uma queixa é essencial para garantir a segurança de um sobrevivente contra eventuais represálias, especialmente se as alegações puderem conduzir a medidas disciplinares. WB. *Grievance Mechanisms for Sexual Exploitation & Sexual Harassment in WB financed Projects. April 2020*

associados ao projecto como os externos) que possam ter conhecimento ou possam de outra forma ajudar a resolver a questão. Espera-se que muitas ou a maioria das queixas sejam resolvidas nesta fase. Todas as actividades realizadas durante esta e as outras etapas serão totalmente documentadas, e qualquer resolução será registada em livro específico e na base de dados.

Passo 4 - Comunicação da resposta do queixoso: Esta etapa envolve informar aqueles que apresentem queixas (informando sobre os resultados da investigação e acções propostas para resolução). Se o queixoso não estiver satisfeito com a resolução, será informado de outras opções, que incluiriam a procura de soluções através do Banco Mundial, como descrito abaixo. Dados sobre queixas e/ou registos originais de queixas serão disponibilizados às missões do Banco Mundial mediante pedido, e resumos de queixas e resoluções serão incluídos em relatórios periódicos ao Banco Mundial.

Passo 5 - Encerramento de queixas/Processo de recurso: Se uma pessoa que apresenta uma reclamação não estiver satisfeita com a resolução no primeiro ou segundo nível, pode solicitar que a mesma seja elevada ao nível seguinte. Se não estiver satisfeita com a resolução final, pode recorrer aos tribunais ou seguir outras vias.

Passo 6 – Registo: Ao longo de todo o processo, a UIP a nível de projecto manterá um registo detalhado de todas as deliberações, investigações, conclusões, e acções, e manterá um registo sumário que acompanha todo o processo. Semanalmente será preparado um resumo das queixas recebidas, resoluções e pendências, que será disponibilizado ao público no website do MISAU, MINEDH e MGCAS.

Finalmente, as comunidades e indivíduos (incluindo trabalhadores do projecto) afectados pelo Projecto podem apresentar queixas para uma rápida revisão ao Serviço de Reclamações do Banco Mundial (GRS). Para informações sobre como submeter queixas ao Serviço de Reclamações do Banco Mundial (GRS), por favor visite <http://www.worldbank.org/en/projects-operations/products-and-services/grievance-redress-service>. As comunidades e indivíduos afectados pelo projecto podem também submeter uma queixa ao Painel de Inspeção independente do Banco Mundial, que determina se houve ou poderá haver danos em resultado do não cumprimento das suas políticas e procedimentos. As queixas podem ser apresentadas em qualquer altura depois de as preocupações terem sido levadas directamente ao conhecimento do Banco Mundial, tendo sido dada à Direcção do Banco uma oportunidade de responder. Para informações sobre como apresentar queixas ao Painel de Inspeção do Banco Mundial, queira visitar www.inspectionpanel.org.

13 Consulta e Participação das PAP

13.1 Consulta na preparação do QPR

Estão previstas consultas durante a fase de preparação do Projecto com o objectivo de obter contributos que possam ser integrados no projecto e nos instrumentos ambientais e sociais, por forma a minimizar riscos e impactos sociais e ambientais adversos e maximizar os benefícios e impactos positivos. Nestas reuniões serão apresentadas as versões preliminares do PEPI, do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), do QGAS, do QPR e uma avaliação preliminar dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais e possíveis medidas de mitigação.

As versões preliminares destes instrumentos (PEPI, PCAS, QGAS, do QPR) serão divulgados nas páginas electrónicas do MISAU, MINEDH, MGAS e do Banco Mundial. Dada a actual situação da pandemia COVID 19 no país e as orientações de limitação de ajuntamentos, enquanto medida para minimizar a sua propagação, prevê-se que esta consulta seja realizada através de reunião virtual, complementada por reuniões individuais a partes interessadas, especialmente a organizações que actuam na região norte, nas áreas de género, VBG e que apoiam deslocados internos.

Os comentários e contributos do processo de consulta serão integrados nas versões finais dos instrumentos ambientais e sociais, que ficarão publicados nas páginas electrónicas do MISAU, MINEDH, MGAS e Banco Mundial.

13.2 Consulta Durante a Preparação do Plano de Reassentamento

A elaboração dos Planos de Reassentamento é um processo participativo. A legislação nacional determina que as consultas públicas relativas ao reassentamento são realizadas em pontos de decisão cruciais no processo de planificação, a começar pela fase inicial e planificação, na altura em que os potenciais terrenos

de substituição e locais alternativos de acolhimento estão a ser considerados, assim como alternativas de pacotes de compensação e para se poder proceder à revisão do rascunho do PAR-S. Deve ser mantida a abordagem participativa como uma estratégia contínua ao longo de todo o ciclo do projecto, que deve ser intensificada durante a preparação do PAR-S/PC.

Uma análise das partes interessadas e afectadas será preparada, identificando as partes e interessadas com base em seus interesses, poderes e impacto do Projecto sobre eles. As consultas terão de ser significativas, informativas e inclusivas de todos os grupos de PAPs e partes interessadas (mulheres, homens, jovens, grupos vulneráveis, partes interessadas institucionais, ONGs / OCBs, etc.) e o PAR-S / PC terá de documentar as questões levantadas pelos participantes e respostas fornecidas juntamente com sua incorporação na concepção do Projecto e nas medidas de mitigação. Os detalhes podem estar em anexo.

Através das consultas serão identificados os potenciais conflitos e organizações sociais e canais de comunicação para reclamações.

As consultas e negociações serão realizadas com todas as PAPs que perderão activos como resultado de actividades do Projecto, para determinar a sua elegibilidade e preferências para a compensação e a participação em oportunidades de desenvolvimento de meios de subsistência alternativos.

O censo e inventário dos activos cobrirá 100% das PAPs e será feito de forma participativa. As equipas envolvidas no desenvolvimento do PAR-S/PC consultarão as PAPs, os líderes locais e as autoridades locais durante esta fase, por forma a identificar:

- As alternativas e soluções aceitáveis para compensação.
- Os indicadores para a monitoria da recuperação dos meios de subsistência após a compensação, caso hajam PAPs com perdas acima de 10%.
- Identificação de casos especiais de necessidade de assistência.

13.3 Consulta Durante a Implementação e Seguimento do Reassentamento

A consulta e a participação das comunidades e pessoas afectadas são elementos essenciais no processo de aquisição de terras e implementação do reassentamento. A planificação da entrega da compensação e assistência adicional, incluindo a monitoria, serão desenvolvidos de forma participativa.

13.4 Plano de Comunicação e Sensibilização

Por forma a divulgar informação relativamente uniforme entre as diferentes comunidades afectadas, caso hajam acima de 5 subprojectos com reassentamento, recomenda-se a elaboração de um Guião (ou Plano) de Comunicação e Sensibilização sobre Reassentamento no Projecto. O Guião deve salientar a sensibilização sobre as actividades do Projecto, os procedimentos e direitos a compensação, para promover o diálogo e minimizar mal-entendidos e reclamações. Este Guião deverá enfatizar a importância de assegurar que as mulheres e grupos vulneráveis são igualmente consultadas e que participam activamente nas decisões do Projecto. Esta abordagem de comunicação planeada para a implementação da compensação deve ser desenvolvida pela UIP através do PROSIR. O Guião de Comunicação deve considerar tanto os mecanismos escritos como os orais, comunicados pela rádio, reuniões de ligação com a comunidade, campanhas comunitárias (ex. na sensibilização das campanhas de saúde, através dos chefes/líderes locais ou outros meios por serem avaliados durante a preparação do Guião consoante as condições locais). Os tópicos a comunicar irão variar em função do progresso da obra/reassentamento, devendo incluir:

- Data-limite.
- Critério de elegibilidade e matriz de compensação.
- Cronograma das actividades da obra e do reassentamento.
- Importância do uso da compensação (monetária e em espécie) para restaurar e melhorar as condições de vida do agregado.
- Mecanismo de reclamações e seus canais de comunicação.
- Eventuais cerimónias tradicionais a realizar.
- Riscos de acidentes associados às obras.
- Sensibilização sobre restrições de uso da terra e cuidados de segurança na servidão de infraestruturas (ex. estradas) ou recursos naturais (ex. rios).

14 Monitoria e Avaliação

14.1 Princípios

A monitoria e avaliação serão o principal mecanismo para alertar o Proponente sobre eventuais atrasos ou problemas bem como ajudarão a medir em que medida os principais objectivos do QPR e dos Planos de Reassentamento foram atingidos. A monitoria será interna e a avaliação externa²⁹.

O objectivo é fazer uma avaliação do processo a fim de determinar se:

- as pessoas afectadas foram pagas na totalidade e antes da implementação das actividades do subprojecto que não as lesou.
- as PAP vivem com uma qualidade de vida mais elevada do que anteriormente, se vivem com uma qualidade de vida inalterada, ou se são mais necessitadas do que antes;
- as queixas foram tratadas de forma célere e eficaz.
- a assistência aos grupos vulneráveis foi adequada.
- as medidas de restauração dos meios de subsistência foram eficazes.
- as medidas de mitigação dos impactos associados a uso da terra foram eficazes.

A fim de avaliar se estes objectivos são cumpridos, o Plano de Reassentamento deverá indicar parâmetros a serem monitorados, instituir marcos de monitoria e fornecer os recursos necessários para a realização das actividades de monitoria.

14.2 Processos de Monitoria

As actividades abordadas em qualquer acordo escrito entre a UIP e os representantes da comunidade serão monitoradas em conjunto. As comunidades poderão participar na identificação de indicadores para o Plano de Reassentamento, que permitirão a identificação antecipada de grupos ou famílias vulneráveis, de modo a que a reparação ou assistência possa ser fornecida. As comunidades irão participar na avaliação externa dos resultados da compensação.

A nível comunitário, os Comitês de Reassentamento e, onde não existem, os líderes locais serão os principais estruturas locais envolvidas na monitoria³⁰.

A UIP e suas salvaguardas ambientais e sociais, incluindo facilitadores locais, serão responsáveis pela monitoria interna e pela supervisão do Plano de Reassentamento. Irão manter um registo de informações da monitoria dos relatórios de Progresso. O PROSIR irá monitorar periodicamente o estado dos grupos e das famílias vulneráveis por meio de consulta.

A monitoria contínua dos resultados e funcionamento do mecanismo de reclamação será da responsabilidade dos actores identificados no [Capítulo 12](#), a partir da base, e incluindo todos os níveis envolvidos na recepção e gestão de reclamações. Relatórios de progresso, que avaliam a eficácia do sistema bem como reportam o número e natureza das reclamações, os prazos de resolução e os casos pendentes irão ajudar a UIP a compreender as tendências de funcionamento do sistema e os impactos; e ser capaz de responder a indicações negativas a tempo.

Espera-se que para a monitoria Interna, o PROSIR/UIP irá gerar relatórios sobre o progresso feito pelos agregados familiares/entidade afectada em termos de:

- Situação dos activos, ocupação e condições de vida e supervisão da implementação da compensação e substituição conforme acordado com os agregados familiares afectados;
- Monitorar se a implementação de todos os aspectos está a progredir conforme previsto nos PARs e/ou suas versões actualizadas;
- Monitorar o desembolso oportuno e suficiente de fundos;
- Investigar e avaliar cada caso de reclamação e de queixas;
- Monitorar e avaliar a restauração da qualidade de vida e o progresso em direcção à redução da pobreza e melhoria dos padrões de vida.

²⁹ A monitoria visa corrigir/melhorar os métodos de implementação durante o decorrer do Projecto, enquanto a avaliação visa verificar se os requisitos legais foram atendidos, bem como fornecer lições aprendidas para mudar as estratégias e implementação com uma perspectiva de longo prazo.

³⁰ O PROSIR irá recolher a informação e certificar com os Comitês Comunitários, os líderes locais, e as autoridades e reportar à UIP através de relatórios de progresso. Quando possível, irão garantir uma resposta directa às questões locais salientadas pelo processo de monitoria e/ou transmitir as informações para a UIP.

Uma auditoria externa final dos resultados do reassentamento é uma importante fonte de informação para garantir que o processo de reassentamento seja concluído de forma satisfatória e que os meios de subsistência sejam devidamente restaurados.

Esta auditoria final ao processo de reassentamento irá avaliar a adequação do processo de reassentamento durante o Projecto com a NAS5 e legislação moçambicana, focando-se, mas não se limitando a seguintes elementos: Mecanismo de queixas; Definição das compensações; Processo de consulta e participação das PAPs na definição das compensações, etc.

Esta auditoria final ao processo de reassentamento irá avaliar a adequação do processo de reassentamento durante o Projecto com a NAS5 e legislação moçambicana, focando-se, mas não se limitando a seguintes elementos: Mecanismo de queixas; Definição das compensações; Processo de consulta e participação das PAPs na definição das compensações, etc.

As auditorias de processo e de impacto podem ser mecanismos úteis para aprendizagem de lições e melhoramento das práticas de compensação. Questões como liderança, representação, igualdade e tratamento de indivíduos vulneráveis às dificuldades particulares, serão abordadas através deste processo. Será essencial que haja uma verificação da capacidade em como utilizar a monitoria e a avaliação para decisões de gestão adaptativa e para o fluxo de uma boa comunicação.

14.3 Frequência de Monitoria

O Plano de Reassentamento irá identificar a periodicidade da monitoria, que poderá ser:

Tabela 7: Periodicidade de monitoria

Tipo de verificação	Periodicidade	Responsável
Monitoria interna	Mensal a trimestral	PROSIR e UIP
Avaliação externa intermédia*	Semestral a anual	MTA, financiador, avaliador independente (consultor)
Avaliação final participativa³¹	Seis a três meses antes do final de cada Plano de Reassentamento	Avaliador independente (consultor)

* Em planos de baixa magnitude (planos de compensação) e a média magnitude (planos de simplificação de reassentamento) de curta duração poderá se excluir a avaliação intermédia e substituir pela avaliação final.

14.4 Indicadores

O Plano de Reassentamento indicará os parâmetros a serem monitorizados, as metas de acompanhamento institucional, e identificará os recursos necessários para realizar as actividades de monitoria. Eles retratam dois objectivos socioeconómicos fundamentais, que permitirão avaliar o sucesso:

- Se as pessoas, famílias e comunidades afectadas, são capazes de manter a sua qualidade de vida anterior ao projecto, e se consequentemente conseguem melhorá-lo.
- Se as comunidades locais continuam a apoiar o Projecto.

Devem ser utilizados vários indicadores para determinar a situação das pessoas afectadas antes e depois das intervenções de reassentamento, incluindo restauração de meios de subsistência. O inquérito aos agregados familiares é a principal fonte de dados de referência.

³¹ A avaliação final participativa irá medir resultados e impactos. Isso será feito por uma equipa externa contratada especificamente para conduzir este processo de avaliação final, que se concentrará sobre:

a. Avaliação do inventário e do censo

b. Avaliação do impacto socioeconómico do Plano de Reassentamento

c. Verificar até que ponto os princípios estabelecidos no Plano de Reassentamento foram cumpridos, particularmente no que diz respeito à "melhoria dos padrões de vida das pessoas afectadas ou, pelo menos, a restauração dos padrões de vida em relação ao período anterior ao projecto".

Os indicadores de padrão da vida são comparados em relação aos dados de base recolhidos no estudo socioeconómico, no caso de este ser realizado, e do censo e inventário³².

O foco é nos resultados da entrega de compensação, orientado para os padrões da vida, a manutenção ou iniciação de novos meios de rendimento, a satisfação das PAPs.

Os indicadores da monitoria podem incluir:

- Tipo de actividade desenvolvida, terra em uso, padrão da moradia, renda familiar, número de crianças na escola, padrão de saúde, etc.
- Comité de Reassentamento da área instituído e operacional - se houver mais de 30 PAP's.
- Reuniões públicas realizadas.
- Censo completo.
- Facilitadores Sociais indicados/contratados/destacados.
- Campanha de comunicação para a sensibilização sobre o reassentamento.
- PAP's verificadas.
- Inventários de bens completos.
- Sistema de reclamações instalado e operacional.
- Sistemas de monitoria regular operacional.
- Locais de reassentamento e área de terra seleccionada.
- Habitação/comércio e estrutura associada completa.
- Indemnizações pagas.
- Informação comunicada de forma atempada.
- Modo de vida restaurado.
- Avaliações externas realizadas e relatórios submetidos.
- Aperfeiçoamentos realizados periodicamente para o programa de reassentamento em resposta a relatórios de monitoria e avaliação.
- Todas as reclamações respondidas/corrigidas dentro do período estipulado.
- Aprovação do Relatório Final do Comité de Reassentamento (quando aplicável) autorizando, iniciação de obras em áreas previamente ocupadas.

15 Orçamento

15.1 Visão Geral

Este capítulo descreve as disposições para o financiamento do reassentamento. O custo é estimado com base nos valores actuais de mercado, tendo em conta a probabilidade de que as actividades serão implementadas durante os próximos dois anos.

15.2 Custos Estimados

Para efeitos de planificação, a tabela abaixo mostra o valor estimado para a planificação e execução do reassentamento físico e económico, a nível do Projecto, nomeadamente **despesas globais em USD 742 500,00, dos quais USD 478 500,00 (64,44%) serão pagos pelo projecto e os restantes USD 264 000,00 (35,56%) pelo Governo.**

A estimativa é conservadora, baseada no pior cenário previsto através da análise discutida no [Capítulo 6](#), de realização de dois (2) PAR-S e quatro (4) PC que serão elaborados para compensar um total de cerca de 15 agregados familiares afectados fisicamente e outros agregados familiares afectados economicamente, que perderão as suas machambas, estruturas residenciais e comerciais³³.

Deve-se notar que 26,67% do valor total é atribuído a reposição em espécie (construção) de habitações e 8,89% para pagamento de compensação monetária e reposição de bens em espécie.

Muitos casos serão compensações em dinheiro e em espécie por culturas e pequenas perdas de propriedade devido, principalmente a pequenas infraestruturas de saúde ou educação que serão

³² A monitoria deve incluir o tipo de actividade que se desenvolve/meios de subsistência, terra que está a ser usada, o padrão de habitação, os níveis de renda familiar, o acesso à serviços, o número de crianças na escola, os padrões de saúde, e outras características sociais. Outros indicadores importantes que devem ser utilizados são a ausência ou prevalência de conflitos e o tipo de conflitos, etc.

³³ A compensação monetária será para bens. Sempre que possível, a terra será compensada/substituída em espécie (as autoridades distritais fornecerão parcelas de terra alternativas).

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

implantadas, podendo originar perda de árvores, estruturas residenciais e comerciais (muros, celeiros), terras contendo campos agrícolas (alguns sem culturas devido ao pousio), etc. Contudo, o orçamento é ponderado pela necessidade de construção de número reduzido de casas de substituição em espécie, quando estas são utilizadas como residências primárias. Por este motivo, as medidas de mitigação descritas no capítulo 6 terão de ser cuidadosamente geridas de modo a evitarem o máximo possível de edifícios residenciais³⁴.

O montante da compensação irá variar para cada Plano, dependendo da distribuição dos bens e meios de subsistência que serão perdidos.

A tabela seguinte fornece um resumo da estimativa de custos.

Tabela 8: Estimativa de custo para Planeamento e Implementação do reassentamento para o projecto

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Custo (US\$)	Total (US\$)	Fonte de Financiamento
A	Gestão, organização e supervisão	PAR-S/PC	6	5 500,00	33 000,00	Projecto
B	Preparação de 2 PAR-S e 6 PC	PAR-S/PC	6	16 000,00	96 000,00	Projecto
C	Implementação de PAR-S/PC	PAR-S/PC	6	25 000,00	150 000,00	Projecto
D	Assistência a pessoas vulneráveis	PAR-S/PC	6	6 000,00	36 000,00	Projecto
E	Formação da equipa de coordenação e acompanhamento local	Província	3	10 000,00	30 000,00	Projecto
F	Construção de casas	Casas	6	33 000,00	198 000,00	Proponente
G	Medidas de compensação monetária (culturas agrícolas, estruturas, bancas, etc.)	PAR-S/PC	6	11 000,00	66 000,00	Proponente
H	Avaliação externa pelo MTA	PAR-S	6	11 000,00	66 000,00	Projecto
I	Subtotal				675 000,00	Projecto + Proponente
J	Contingência (10%)				67 500,00	Projecto
K	TOTAL GERAL EM USD				742 500,00	Projecto + Proponente

Os custos consideram os seguintes pormenores:

- Rúbrica A: Gestão, organização e supervisão (UIP).
 - Custo de deslocações da equipa central, provincial e distrital para acompanhar as actividades de campo. Nenhum custo é alocado para recrutar novo pessoal interno, uma vez que os recursos humanos serão partilhados com os recursos humanos previstos no QGAS do Projecto e outro pessoal interno e das agências envolvidas.
- Rúbrica B: Preparação de 2 PAR-S e 4 PC, por Consultor Social ou elaborados internamente por especialista social/ponto focal.
 - Preparação de planos por Consultores Sociais ou por pessoal interno, incluindo a consulta comunitária e a participação do governo distrital na avaliação dos bens para a preparação dos planos. O custo unitário considera a média de todos planos tendo em conta um extenso levantamento de campo que identifica medidas para prevenir impactos do reassentamento, no entanto, para poupar custos, depois de conhecida a real magnitude de impactos a UIP pode fazer elaboração interna do PC em função da disponibilidade da equipa. Esta opção parece não ser de fácil aplicação pois a equipe de salvaguarda terá de coordenar actividades em vários distritos.
- Rúbrica C: Implementação de 2 PAR-S e 4 PC, por PROSIR e/ou internamente.
 - Implementação de planos por provedores de serviços (PROSIR) ou pessoal interno da UIP e respectivos ministérios a nível local. Inclui assistência adicional as PAPs e actividades de restauração de meios de vida, formação e consulta à comunidade, bem como a participação

³⁴ Este orçamento demonstra claramente os custos crescentes do reassentamento em Moçambique e a necessidade de gerir as ZPP e as zonas de passagem com muito maior atenção. Recomenda-se que os PAR-S façam todos os esforços para seguir os alinhamentos existentes e recomendam que o CdI evite afectar casas residenciais, causando deslocamentos físicos e a necessidade de reassentamento. Os PAR-S e PC podem ser agrupadas de uma forma consistente com os contractos de obras civis. Isto assegurará a consistência na calendarização e na abordagem.

do pessoal do governo distrital que acompanha o processo. É aplicável a mesma abordagem de redução de custos descrita acima, na Rúbrica B.

- Rúbrica D: Provisão de assistência às pessoas vulneráveis, pelo PROSIR e UIP/UOP.
- Rúbrica E: Formação de facilitadores de implementação, coordenação e monitoria a nível local, por especialistas de salvaguarda da UIP a nível central/provincial. O custo unitário é baixo por considerar que algumas formações serão realizadas em conjunto com as formações ambientais e sociais orçamentadas no QGAS do Projecto e de outros projectos implementados em simultâneo.
- Rúbrica F: Construção de casas de substituição
 - Contratação de empreiteiros locais para construírem aproximadamente residências de reposição em espécie, considerando o custo unitário de USD 33.000.
 - O custo unitário variará por Plano de Reassentamento, dependendo da flutuação dos preços do material de construção nos distritos afectados. A distância até aos mercados de origem do material de construção (ex. cimento e ferro) aumenta o custo do material de construção. Este facto também é negativamente afectado pelas más condições de muitas estradas rurais.
 - O impacto económico da pandemia da COVID-19 também está a aumentar a inflação, afectando o preço de material de construção.
- Rúbrica G2: Medidas de compensação monetária e em espécie para árvores, culturas anuais, bens/propriedades físicas e comerciais, e rendimentos interrompidos. Esta rúbrica pretende abranger também (se aplicáveis) os custos de compensação das unidades de apoio às obras - acampamento, câmaras de empréstimo, etc.
- Rúbrica H: Avaliação externa
 - Custo da avaliação externa da implementação dos planos de reassentamento e compensação. Poderá se requisitar ao MTA ou contratar consultores para o efeito.
- Rúbrica J: 10% de contingência.

15.3 Fontes de Financiamento para o Reassentamento

Os fundos do Banco Mundial podem ser utilizados para a elaboração dos Planos de Reassentamento, custos de gestão e supervisão, e para os facilitadores da implementação do reassentamento, monitoria e todas as medidas de compensação e mitigação, excepto para o pagamento de compensações em dinheiro. Isto deve provir dos fundos do proponente.

A UIP, assessorada pela equipa Ambiental e Social, deve assegurar que sejam tomadas medidas adequadas para controlar que apenas despesas elegíveis sejam efectuadas com fundos do projecto no que diz respeito às actividades de reassentamento. A utilização dos fundos do projecto para o financiamento da aquisição de terras ou custos de compensação de reassentamento requer a aprovação do Banco Mundial.

Os planos de reassentamento envolvem a construção de casas de substituição ao longo das comunidades afectadas, o mais próximo possível dos locais de residência afectados pelo projecto, e o pagamento de indemnizações. Estes serão financiados pelo Proponente/governo.

A estimativa de (i) afectações e magnitude de impactos será actualizada durante a triagem dos subprojectos enquanto (ii) o número de planos de reassentamento necessários e (iii) dos custos globais do reassentamento do Projecto apresentada neste QPR será actualizada durante as monitorias e planificações anuais, à medida que os detalhes dos subprojectos são conhecidos e os Planos de Reassentamento são elaborados e implementados. **A implementação eficaz de estratégias de minimização de doa afectados, principalmente deslocamento físico, poderá contribuir para baixar estes custos ou até mesmo reduzir. De contrário, a não implementação de estratégias de minimização do reassentamento (algumas recomendadas no Capítulo 6) poderá implicar o aumento do custo, embora seja pouco provável.**

Bibliografia

- Grupos Étnicos. Disponível em <http://culturamocambicana.blogspot.com/2017/07/principais-grupos-etnicos-de-mocambique.html>.
- Nampula. Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$nampula](https://www.infopedia.pt/$nampula).
- Mozambique. Disponível em <https://www.worldbank.org/en/country/mozambique/overview>.
- MozambiqueOverView. Disponível em <https://www.worldbank.org/pt/country/mozambique/overview>.
- Baia, A. H. (2009). Os conteúdos da urbanização em Moçambique: considerações a partir da expansão da cidade de Nampula.
- Conceição Osório, E. M. (2013). Os ritos de iniciação no contexto actual: Ajustamentos, Rupturas e Confrontos construindo identidades de género.
- Ganesh Rasagam, M. E. (August 2014). Mozambique Rising: Building a New Tomorrow.
- GoM. (2014). Ministerial Diploma N° 156/2014 of 19 September - Technical Guidelines on Drafting Resettlement Plans.
- Governo do Distrito de Mocuba. (2014). Plano estratégico de desenvolvimento do Distrito de Mocuba 2014-2020.
- Governo do Distrito de Niassa. (2017). Plano estratégico do Niassa 2018 – 2029 (PEN 2029).
- Hallegatte, S. e. (2019). Lifelines: The Resilient Infrastructure Opportunity. The World Bank.
- Humphreys, M. e. (2019). Port Development and Competition in East and Southern Africa: Prospects and Challenges.
- IFC. (2020). Mozambique Country Private Sector Diagnostics.
- INE. (2012). Statistical Yearbook .
- INE. (2013). Estatística do distrito de Mecuburi.
- INE. (2017). Censo 2017 - IV Recenseamento Geral da População e Habitação.
- INE. (2018). Indicadores Estatísticos Niassa.
- INE. (2019). Folheto Estatístico 2019 Nampula.
- MEF, MITADER. (2015). Perfil ambiental distrital de Angónia.
- MITESS, UEM. (2016). Estudo qualitativo sobre o fenómeno do trabalho infantil e o seu impacto em Moçambique.
- PAD. (2020). Harnessing the demographic dividend project.
- SIDA. (2007). Um Perfil das Relações de Género.
- SIDA. (2010). Mozambique multidimensional poverty analysis.
- USAID. (2019). Nacala Corridor and Port Performance Assessment.
- World Bank. (2016). Measuring Rural Access: Using new technologies.
- World Bank. (2016). Demand for the demographic dividend in Mozambique: an urgent agenda.

Anexos

DRAFT

Anexo I – Detalhes do Quadro Legal Moçambicano sobre Reassentamento

DRAFT

Descrição do quadro legal sobre reassentamento

A **Constituição da República de Moçambique** (2004) é o principal guia para a aplicação deste quadro legal. De acordo com a Constituição, a terra pertence ao Governo de Moçambique (doravante designado por Estado), e o direito de uso só pode ser concedido pelo Estado. O Artigo 111 fornece esclarecimentos sobre os direitos de uso da terra, incluindo protecção, elegibilidade para ocupação e salvaguardas para perdas e violações por meio de indemnização ou o direito de reclamar às autoridades legais em benefício do interesse público.

A **Política Nacional de Terras** (Conselho de Ministros, Resolução nº 10/1995), visa salvaguardar os direitos dos cidadãos moçambicanos sobre a terra e os recursos naturais, promovendo novos investimentos e uso sustentável e equitativo dos recursos. Estabelece que o Estado deve fornecer terras para que cada família tenha ou construa sua própria casa e que é responsável pelo uso da terra e pelo planeamento físico, embora os planos possam ser feitos pelo sector privado. Seu valor aumenta quando os serviços públicos e infraestruturas são fornecidos. A política reconhece aspectos de vulnerabilidade, dando direitos às mulheres para uso e acesso à terra. A expansão urbana e a conseqüente ocupação de terras anteriormente utilizadas para outros fins devem considerar as pessoas que viviam na terra e seus investimentos, a menos que estivessem em conflito com o plano de uso da terra anteriormente existente.

A **Lei de Terras** (Lei nº 19/1997) permite a todos os cidadãos moçambicanos, pessoas colectivas (associações e empresas) e comunidades locais, o direito de uso e aproveitamento da terra (artigo 10). O exercício deste direito pode ser feito de forma individual ou colectiva. O referido diploma legal reconhece a legitimidade da ocupação sem oposição em zonas rurais, pois neste caso de acordo com o artigo 12, constitui-se direito de uso e aproveitamento da terra por meio do regime de ocupação sem oposição.

Esta lei também cobre diversas situações de aquisição de terras, tais como ocupação costumeira de boa fé, aquisição através dos canais oficiais, regras para zonas de protecção, serviços de cadastro e os direitos e deveres dos titulares de títulos.

Os utentes da terra têm direito de possuir os respectivos títulos de uso e aproveitamento da terra, sendo que estes são emitidos pelos Serviços Públicos de Cadastro, conforme disposto pelo artigo 13 da Lei de Terras, mas deve-se ressaltar que não são necessários títulos para confirmar os direitos de uso e aproveitamento da terra, aceitando-se apenas a posse sem oposição por mais de dez anos no local, como garantia de uso e aproveitamento da terra. Assim, a Lei reconhece e protege o direito de utilizar a terra adquirida por herança ou ocupação, excepto em reservas designadas legalmente, ou em áreas que foram legalmente transferidas para outra pessoa ou organismo. Todos os cidadãos têm direitos iguais e deveres de acordo com a Lei, as mulheres têm direitos iguais aos homens em termos de acesso à terra e à habitação.

Podem requerer o direito de uso e aproveitamento da terra para fins de exploração cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas individuais e colectivas. A Lei estipula ainda que as comunidades locais participam na gestão dos recursos naturais, na resolução de conflitos, no processo de titularização, bem como na identificação e definição dos limites das terras por elas ocupadas.

Os direitos existentes do uso e aproveitamento da terra podem terminar através de uma revogação do direito por razões de interesse público, após o pagamento de uma compensação justa e, no caso de benfeitorias existentes fixas, revertem a favor do Estado. Enquanto a Lei de Terras confere a responsabilidade de alocação de direitos em diferentes níveis do Governo, a revogação do direito de uso e aproveitamento da terra por motivos de interesse público envolve a declaração de expropriação (DM nº 181/2010) que é emitida ao nível de Conselho de Ministros. A lei não refere a possibilidade de recorrer contra a revogação dos direitos.

A Lei da Terra refere que para a construção de infraestruturas pública, se cria automaticamente uma Zona de Protecção Parcial. Os direitos do uso e aproveitamento da terra dentro da Zona de Protecção Parcial não podem ser adquiridos, e somente actividades específicas podem ser promovidas mediante uma Licença Especial emitida pelo Governador Provincial.

Para a maioria dos tipos de infraestruturas, a lei não especifica a dimensão do ZPP em relação à capacidade / dimensão da infra-estrutura, por exemplo condutor de água ou linha de energia.

De acordo com a Lei de Terras, ZPP inclui:

- o leito das águas interiores, do mar territorial e da zona económica exclusiva;

- a plataforma continental.
- a faixa da orla marítima e no contorno de ilhas, baías e estuários, medida da linha das máximas preia-mares até 100 metros para o interior do território.
- a faixa de terreno até 100 metros confinante com as nascentes de água.
- a faixa de terreno no contorno de barragens e albufeiras até 250 metros.
- os terrenos ocupados pelas linhas férreas de interesse público e pelas respectivas estações, com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado do eixo da via.
- os terrenos ocupados pelas auto-estradas e estradas de quatro faixas, instalações e condutores aéreos, superficiais, subterrâneos e submarinos de electricidade, de telecomunicações, petróleo, gás e água, com uma faixa confinante de 50 metros de cada lado, bem como os terrenos ocupados pelas auto-estradas, com uma faixa confinante de 30 metros para as estradas primárias e de 15 metros para as estradas secundárias e terciárias.
- a faixa de dois quilómetros ao longo da fronteira terrestre;
- os terrenos ocupados por aeroportos e aeródromos, com uma faixa confinante de 100 metros.
- a faixa de terreno de 100 metros confinante com instalações militares em outras instalações de defesa e segurança do Estado

O **Regulamento de Uso das Estradas e suas Zonas de Protecção** (Decreto n.º 109/2014 de 31 de Dezembro) clarifica as actividades permitidas e as restrições à utilização da área rodoviária e da sua ZPP. Da autoridade para à Administração Nacional de Estradas (ANE) para aprovar actividades a serem desenvolvidas nessas áreas.

O **Regulamento da Lei de Terras** (Decreto nº 66/1998 de 8 de Dezembro) regula os processos para obter os direitos de usar a terra. É aplicável para as áreas rurais e dentro dos municípios, mas fora das áreas cadastradas. O regulamento também se aplica para áreas periurbanas sem planeamento. É raramente aplicado em áreas urbanas. Os aspectos relevantes do regulamento incluem:

- Onde existe uma co-titularidade, o título pertence a todos os titulares de forma igual. Quando um dos titulares morre, os outros titulares continuam como legítimos titulares.
- A consulta entre os requerentes da terra e a comunidade local é obrigatória antes da decisão de cedência feita pelo Governador da Província ou a autoridade superior.
- Os ocupantes da terra em boa-fé e as comunidades locais podem requerer para a delimitação e título da propriedade. O processo de requerimento é simplificado e uma autorização definitiva é dada em vez de uma autorização provisória; e,
- Aos detentores de títulos solicita-se que paguem uma taxa de autorização para o direito do uso da terra, acrescido de um imposto anual. Os negócios de família e as comunidades locais estão isentos de tais impostos.

A compensação por perdas incorridas como resultado de relocação é recomendada no Regulamento da Lei de Terra. O artigo 17 constitui uma das principais bases do contexto legal, particularmente no que se refere corredores de passagem sendo instaurados no interesse público. Este indica que quando por motivo de necessidade de utilização de parte de um terreno objecto do direito de uso e aproveitamento da terra, seja para a instalação de condutores aéreos, superficiais ou subterrâneos de electricidade ou de outros, e houver restrição desse direito, deverá a entidade pública ou privada indemnizar o titular do direito, em quantia que represente o efectivo prejuízo pela não utilização da parte afectada, constituindo-se sobre ela a respectiva servidão. Esta servidão ainda deveria ser registada no Cadastro Nacional de Terras e averbada no título.

A expropriação para interesse público e as modalidades de indemnização em Moçambique são orientadas pela legislação sobre a terra bem como pelo Diploma Ministerial nº 181/2010 que se refere aos procedimentos para implementação do processo de expropriação.

O Decreto-lei nº 15/2000 descreve a **articulação das autoridades locais do Estado e a liderança comunitária**, na maioria em áreas rurais através dos conselhos locais e legitima os líderes da comunidade – sendo líderes tradicionais e secretários da zona. Atribui poderes sob o Art.º 24 da Lei de Terras para participar na resolução de conflitos, representar as opiniões das comunidades nos requerimentos para terras e identificar e delimitar as terras comunitárias.

O **Regulamento do Solo Urbano** (Decreto nº 77/2006) regula os planos urbanos de estrutura, os planos de urbanização gerais e parciais e os planos de pormenor substituindo a legislação sobre a terra rural nas áreas urbanas cadastradas e planificadas. Os vários tipos de plano urbano são organizados hierarquicamente e uma vez aprovados a nível da autoridade local / município, ratificados pelo Ministro da Administração Estatal e Função Pública e publicados no Boletim da República regulam a gestão e o uso de terra.

O plano de urbanização tem enfoque nos usos e funções urbanas e define as necessidades de serviços com atenção especial nas áreas de ocupação espontânea. A planificação urbana é um processo participativo e consultivo. Para a tomada de decisões é usada informação de base socio-espacial obtida da consulta com as partes interessadas e afectadas do governo e da área sob planificação.

A **Lei de Base das Autarquias** nº 2/1997 responsabiliza os municípios pela urbanização, habitação e licenciamento da construção, de acordo com a sua capacidade e juntamente com outros órgãos do Estado. Aos municípios são também atribuídas competências para exercer os poderes que lhes são atribuídos pelo Regulamento da Lei de Terras.

A **Lei das Finanças Autárquicas** nº 11/1997 concede poderes aos municípios para preparar e aprovar planos gerais e parciais de uso da terra, programas de desenvolvimento urbano e esquemas de desenvolvimento da terra em colaboração com os organismos relevantes do governo central. O cumprimento desses planos está sujeito a ratificação pelo governo. Os municípios podem igualmente colectar taxas sobre as terras e edifícios urbanos, incluindo terras não utilizadas que tenham sido atribuídas provisoriamente. O artº 56 estabelece que serão elaborados regulamentos apropriados para a avaliação do valor do imobiliário urbano

O Decreto Nº 51/2014 cria a **Comissão Nacional de Assentamentos Humanos (CNAH)**. A CNAH é um órgão consultivo e de coordenação multissetorial para a implementação das políticas e programas do governo relacionados com a planificação, desenvolvimento e gestão de assentamentos humanos. Esta comissão terá um Conselho Técnico constituído por vários intervenientes cuja finalidade é fiscalizar a coordenação das políticas e programas relacionados com a planificação, desenvolvimento e gestão de assentamentos humanos, bem como a sua implementação.

A **Lei de Ordenamento Territorial nº 19/2007 é desenhada** para promover o uso racional e sustentável dos recursos naturais e a preservação do ambiente, através da providência de instrumentos para o ordenamento e planeamento territorial, para promover qualidade de vida em espaços rurais e urbanos, otimizar habitações, infraestruturas e sistemas de serviços urbanos, segurança pública, e reduzir a vulnerabilidade a catástrofes naturais e acidentes. Faz com que o ordenamento espacial seja obrigatório em áreas rurais e identifica os mecanismos para a legalização de vários planos territoriais.

O **Regulamento da Lei de Ordenamento Territorial (Decreto nº 23/2008)** especifica que a compensação tem de ser paga antes da transferência de propriedade por expropriação. O processo deve assegurar que o valor real da propriedade expropriada seja aplicado e que tome em consideração os danos indirectos e perdas de lucros causados. A informação providenciada às partes afectadas tem de incluir uma cópia da reivindicação legal do promotor à área de terra, a base proposta de cálculo da compensação, os moldes de pagamento e o período até que o pagamento seja feito, quando será tomada posse da propriedade pelo promotor e por último, o período em que reivindicações das partes afectadas contra a proposta de compensação podem ser apresentadas.

Directiva sobre o Processo de Expropriação para Efeitos de Ordenamento Territorial (Diploma Ministerial Nº 181/2010, de 3 de Novembro). Este pacote legislativo veio definir normas específicas para a aprovação e implementação dos instrumentos de ordenamento territorial, definindo competências, objectivos, mecanismos, processo de expropriação, regras para cálculo de indemnizações, entre outros aspectos, a serem observados nesta situação em específico. É desencadeado pela aquisição de locais de interesse público para a instalação de infraestruturas sociais ou económicas de maior benefício social. O Diploma clarifica que a declaração de uma área para expropriação com base no interesse público e com objectivo de planeamento territorial é levado a cabo pelo Concelho de Ministros e deve ser publicado no Boletim de República.

Os guias orientadores básicos sobre compensação de culturas permanentes e anuais providenciado e actualizado por algumas Direcções Provinciais de Agricultura e Segurança Alimentar baseia-se nos formulários contidos na Directiva sobre expropriação. Estes utilizam o preço corrente no mercado e factores de produtividade, idade, período de crescimento, e um factor que cobre o valor intangível das condições de crescimento da planta para várias culturas anuais e permanentes locais. A compensação terá em conta, também, valores intangíveis (vias de comunicação e acessibilidade aos meios de transporte) e a ruptura da coesão social (aumento da distância do novo local de reassentamento de estruturas sociais e do núcleo familiar habitual, cemitérios familiares, plantas medicinais);

O Diploma Ministerial N° 181/2010 define o valor e as modalidades de pagamento das compensações. Os Planos de Compensação deverão ser elaborados e implementados tendo em conta esta Directiva - até que houver legislação mais específica para situações que não necessariamente requerem um processo de expropriação.

De acordo com o **Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Actividades Económicas** (Decreto N° 31/2012 de 8 de Agosto) o proponente da actividade é responsável pelo desenvolvimento e implementação do plano de reassentamento, além de suportar os custos do processo. A aprovação dos Planos de Reassentamento é da responsabilidade do Governo Distrital e será precedida da emissão de parecer técnico favorável do sector responsável pelo planeamento territorial ouvidos os sectores da agricultura, administração local e obras públicas e habitação. O Decreto estabelece os Direitos da População Afectada - entendida como aquela que tenha perdido os seus bens (como casas, meios de subsistência e outro tipo de infraestruturas) de ver restabelecido o seu nível de renda, igual ou superior ao anterior; ver restaurado o seu padrão de vida igual ou superior ao anterior; ver transportada com os seus bens para o novo local de residência; viver num espaço físico infra-estruturado, com equipamentos sociais; ter espaço para praticar as suas actividades de subsistência; e poder dar opinião em todo o processo de reassentamento.

De acordo com o Decreto n° 31/2012, a aprovação do plano de reassentamento antecede a emissão da licença ambiental afirmado no Art. 15, "a elaboração e aprovação do plano de reassentamento precede a emissão da Licença Ambiental nos termos da legislação ambiental".

O **Regulamento Interno para o Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamento** (Diploma Ministerial N° 155/2014, de 19 de Setembro) define que Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão de Reassentamento (CTASR) garante o acompanhamento e monitoria da preparação e implementação dos processos de reassentamento da população, nomeadamente através da criação de Comissões Provinciais e Distritais de Reassentamento.

Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento (Diploma Ministerial N° 156/2014 de 19 de Setembro) tem por objectivo operacionalizar o processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas ao abrigo da alínea c) do artigo 3 do Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre o processo de Reassentamento resultante de Actividades Económicas.

Durante a elaboração dos Planos de Reassentamento, a CTASR, através das suas Comissões Distritais e Provinciais, faz o acompanhamento de todo o processo, devendo também se pronunciar em relação à escolha do local para o reassentamento, compensações, consultas públicas e implementação de todo o projecto de reassentamento.

A directiva técnica define os procedimentos e as etapas a seguir na elaboração do plano de reassentamento. As etapas da elaboração do plano de reassentamento incluem (i) *Relatório de Levantamento Físico e Socioeconómico* (RLFSE); (ii) *Plano de Reassentamento*; e (iii) *Plano de Implementação do Reassentamento*.

Participação e Consulta Pública: Um processo robusto de consulta pública durante o processo de reassentamento é prescrito pelo Decreto nº 31/2012 e elaborado mais amplamente pelo Diploma Ministerial nº 156/2014. O sistema de consulta pública deverá criar condições para que as comunidades reassentadas e as comunidades de acolhimento participem activamente durante todas as fases do processo de decisão em termos de reassentamento e tenham acesso a todas as informações sobre o conteúdo dos estudos e o processo de reassentamento. A participação inclui consultas e reuniões públicas e destina-se a proporcionar às partes interessadas oportunidades para solicitar esclarecimentos e formular sugestões e recomendações. O Decreto nº 31/2012 estabelece a exigência de pelo menos quatro reuniões de consulta pública associadas ao processo de reassentamento, que deverão ocorrer nos seguintes momentos:

- Primeira reunião de consulta pública - no início do processo, para informar as partes interessadas sobre os objectivos, a pertinência e os impactos do processo.
- Segunda reunião de consulta pública - para apresentar e discutir locais alternativos de acolhimento.
- Terceira reunião de consulta pública - após a conclusão do Plano de Reassentamento, incluindo o orçamento e o cronograma de implementação; e
- Quarta reunião de consulta pública - no momento da finalização do Plano de Reassentamento e da sua implementação.

No caso de situações de perdas de propriedade que somente envolvem deslocação económica, poderão ser administradas por meio de exercícios de expropriação se forem projectos do interesse público e/ou os princípios de compensação explícitos na Constituição da República e na legislação sobre a expropriação e de reassentamento.

O Decreto Nº 54/2015 de 31 de Dezembro - **Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental** estabelece que um dos instrumentos fundamentais para a gestão ambiental é o processo de Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS), o qual visa mitigar os impactos negativos que determinados projectos dos sectores público e privado possam causar ao ambiente natural e socioeconómico, através da realização de estudos ambientais e sociais antes do início do projecto.

No âmbito do processo de Avaliação Ambiental, o Regulamento estabelece quatro categorias:

- Categoria A+: Projectos e actividades que devido à sua complexidade, localização e/ou irreversibilidade e magnitude de possíveis impactos mereçam um elevado nível de vigilância social e ambiental com envolvimento de especialistas nos processos de AIA. Estas actividades estão sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental Completo sob supervisão de Revisores Especialistas independentes com experiência comprovada.
- Categoria A: Projectos e actividades que afectem significativamente seres vivos e áreas ambientalmente sensíveis, com impactos de maior duração, intensidade, magnitude e significância, sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental (EIA) Completo e Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Categoria B: Projectos e actividades que não afectem significativamente seres vivos nem áreas ambientalmente sensíveis; estando sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental Simplificado (EIAS) e PGA;
- Categoria C: Projectos e actividades que provoquem impactos negativos negligenciáveis, insignificantes ou mínimos sujeitos à apresentação de Procedimentos de Boas Práticas de Gestão Ambiental na sua implementação.

Acrescenta-se que, para além do que já disposto no regulamento da Lei da Terra, Decreto Nº 66/1998, estabelece que deve haver compensação justa paga pela perda dos direitos de uso e aproveitamento da terra.

Projectos com impactos de deslocamento físico, independente de outros impactos, são categorizados de A ou A+ consoante a cobertura pela legislação de reassentamento e estão sujeitos a demais legislação sobre reassentamento involuntário.

O deslocamento económico não influencia que os projectos sejam categorizados de A ou A+ pois tem tratamento estatutário diferente do reassentamento de abrigos.

O Decreto Nº 54/2015 estabelece que o processo de reassentamento faz parte do processo de Avaliação de Impacto Ambiental. A alínea p) do Artigo 11 define que o relatório de EIA deve conter um “Relatório do Levantamento Físico e Socioeconómico (RLFSE), como anexo separado, quando for necessário e a ser submetido à Unidade Orgânica que superintende o reassentamento, devendo ser elaborado de acordo com a Directiva Técnica do Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento”.

A licença ambiental para instalação da actividade é obtida após a aprovação do RLFSE e do Plano de Reassentamento e a licença ambiental para operação após a auditoria da implementação do reassentamento. A **Lei da Família nº 22 /2019** estipula que ambos os parceiros podem legitimamente tratar de transaccionar a propriedade enquanto salvaguardam os direitos do outro. Os bens imóveis, tanto da pertença da esposa individualmente ou em propriedade comum, poderão ser apenas transferidos a outros com a expressa autorização de ambos os parceiros:

- A co-titularidade da propriedade, incluindo casas, é a tipologia mais comum e está associada ao primeiro casamento. Neste caso, todas as propriedades trazidas ao casamento pelos dois parceiros, e a casa e outros itens adquiridos durante o casamento, incluindo direitos do uso e aproveitamento da terra, pertencem ao marido e esposa em partes iguais.
- A comunhão de propriedade acumulada por direitos anteriores, especificamente inclui propriedades adquiridas através de ocupação de terras em boa-fé que se iniciou antes do casamento, embora a compensação pelas perdas possa ser paga como propriedade comum. No entanto, um parceiro, neste caso, não ganha metade da quota da terra ou de outra propriedade adquirida através da ocupação em boa-fé. A lei define este tipo de propriedade como o normal para uniões de facto ou casamentos tradicionais, ou ainda no caso em que nada seja especificado. Isto é importante dado que uma mulher pode reter titularidade das suas posses de antes do casamento, bem como ser automaticamente titular de metade da propriedade conjugal.
- Finalmente, sob o modelo de separação de bens, cada parte retém a posse dos seus actuais e futuros activos e podem dispensá-los como entendem melhor.

A **Lei da Protecção do Património Nacional nº 10/1988** tem como objectivo proteger todo o património cultural, histórico e antiguidades nacionais. Este tipo de áreas protegidas deve ser evitado na selecção dos sítios para os Projectos.

A **Resolução n.º4/2017 (de 26 de Maio)** aprova o Estatuto do Ministério da Saúde (MISAU) e cria o Departamento de Infraestruturas e Equipamento Hospitalar do MISAU. De acordo com o Art.º 19, dentre várias funções, este departamento tutela as áreas de edificação e construção de infraestruturas de cuidados de saúde e sanitárias. O mesmo é responsável por coordenar, monitorar e fiscalizar a construção, manutenção e reabilitação de infraestruturas do sector de obras centralizadas e obras descentralizadas, devendo respeitar os aspectos geográficos, ambientais e socio culturais.

Comparação entre a legislação de Moçambique relativa ao Reassentamento, Posse de Terra e Administração e a NAS5 do Banco Mundial.

O Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial sobre “Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário” está delineado na Norma Ambiental e Social 5 (NAS5).

O objectivo geral desta salvaguarda é evitar ou minimizar o reassentamento involuntário onde viável, explorando todos os desenhos de Projectos alternativos viáveis. Além disso, a política incentiva a participação da comunidade no planeamento e implementação do reassentamento. Mais especificamente, onde o reassentamento é inevitável, a política estipula os critérios de elegibilidade para compensação, assistência de reassentamento e medidas de assistência de reabilitação para pessoas deslocadas. Além disso, a política do Banco Mundial sobre reassentamento estipula que as pessoas deslocadas que invadirem a área do Projecto após a data limite não terão direito a compensação, ou qualquer assistência de reassentamento, ou qualquer outra forma de assistência de reabilitação.

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

O quadro jurídico relativo à administração de terras em Moçambique é amplo e complexo. Os direitos ao pagamento de indemnizações baseiam-se essencialmente na perda do direito de uso e aproveitamento do terreno que é propriedade do Estado nos termos da lei estatutária.

A NAS5 do Banco Mundial declara que todas as pessoas afectadas pelo Projecto têm direito a alguma forma de compensação, tenham ou não o título legal, se ocuparem a terra até uma data limite. O reconhecimento deste estatuto também é fornecido pela legislação moçambicana às comunidades e indivíduos nacionais que ocupam e usam terras há mais de 10 anos, no entanto, não cobre a invasão de direitos de passagem, áreas legalmente reservadas ou licenciadas.

A Política do Banco visa antes de mais nada evitar ou mitigar os impactos do deslocamento de um Projecto. Embora a prevenção não seja tão claramente enfatizada na Política, a mitigação dos impactos sociais é salvaguardada pela legislação de Moçambique ambiental, de ordenamento do território, de terras e terras urbanas e o crescente corpo de regulamentos e directivas relacionados sobre consulta e participação de pessoas afectadas pelas actividades de desenvolvimento do investidor.

Para este Projecto, a legislação moçambicana orientará os direitos de posse, mas nos casos em que as pessoas afectadas pelo Projecto não tenham direitos de posse de acordo com a lei de Moçambique, as disposições do Banco NAS5 serão aplicadas em termos de seus direitos de compensação, consulta e mecanismos de reclamação onde eles foram afectados por este Projecto. Onde houver conflito entre as leis de Moçambique e a NAS5 do Banco Mundial, esta última deve ter precedência se o Banco for financiar este Projecto.

Os requisitos de sustentabilidade da NAS5 significam que os residentes locais que forem obrigados a interromper ou reduzir suas actividades de subsistência devem ter garantia de fontes alternativas de alimentos ou meios de subsistência. Se não estiverem prontamente acessíveis, essas condições devem ser fornecidas por meio do Projecto de reassentamento. Os quadros legais moçambicanos para o Território, Planeamento e Ambiente apoiam esta abordagem ao desenvolvimento humano sustentável e gestão ambiental.

Nos casos em que os Projectos de desenvolvimento de infraestrutura podem envolver reassentamento involuntário, mesmo quando a escala exacta dos impactos e o número de pessoas afectadas pelo Projecto não são conhecidos, a agência de implementação do Projecto deve examinar os subProjectos através da apresentação de uma Estrutura de Política de Reassentamento antes da avaliação em conformidade para NAS5. A estrutura estima, na medida do possível, a população total a ser afectada e os custos gerais de reassentamento.

O teor das políticas de descentralização e desconcentração moçambicanas que defendem um maior envolvimento dos cidadãos e do governo a nível local é aquele que propõe o compromisso para uma governação mais transparente, processos de planeamento participativo e consulta às comunidades como clientes. A Directiva de Moçambique sobre a implementação do regulamento de reassentamento também apoia a abordagem descentralizada e participativa, definindo requisitos e resultados de consulta pública vinculativos. Essa base de operações é totalmente endossada pela NAS5, que enfatiza a necessidade de consulta e Planeamento conjunto no processo de reassentamento, como um meio fundamental de encorajar a confiança e resultados sustentáveis.

A legislação e as orientações moçambicanas sobre a implementação do reassentamento são exigentes e serão um desafio pra implementar. Atender aos requisitos moçambicanos, bem como aos princípios e procedimentos estipulados na NAS5 do Banco, é mais caro do que anteriormente a legislação em vigor, pois os padrões foram colocados em um alto nível. O nível de estudos e Planeamento necessário para cumprir os requisitos acarreta tempo, recursos e sua preparação continua após a AIAS ter sido aprovado, significa que a licença ambiental para um Projecto é adiada até que o Planeamento de reassentamento seja concluído e aprovado. Embora não seja específico em nenhuma política, períodos de Planeamento mais longos e custos de preparação mais altos são duas razões fortes para que os Projectos sejam desenhados para evitar impactos de deslocamento sempre que possível. Quando a orientação legal moçambicana não cumpre os requisitos da NAS5 para o Projecto, esta última prevalece e complementa quaisquer lacunas.

Anexo II – Formulário de Relatório de Triagem dos Impactos Sociais

DRAFT

Formulário de relatório de triagem de impactos sociais esperados

N.º de ordem: _____ Data de preenchimento: / / 20__

Triagem ambiental e social realizada com o número _____ (Providenciar a triagem ambiental e social em anexo)

INFORMAÇÃO GERAL

Dados do proponente/Subprojecto	
Identificação do subprojecto:	
Detalhes do subprojecto:	
Proponente:	Contacto:
local da implantação do subprojecto:	
Pessoa responsável pelo preenchimento:	Sexo:(M) ___ (F) ___
Instituição:	
Contacto:	

POSSÍVEL FACTOR DE IMPACTO EXISTENTE (SIM NÃO)

Nr	Perguntas de Triagem	Sim	Não	Magnitude do Impacto Esperado			Mais Detalhes
				A	M	B	
1.	O subprojecto necessitará de aquisição de terras (públicas ou privadas) para o seu desenvolvimento?						
2.	Será necessário o deslocamento (físico ou económico)?						
3.	Haverá aquisição involuntária de terras? Haverá impacto nos activos?						
4.	É necessário determinar o nível de avaliação dos recursos institucionais necessários para medidas de protecção?						
5.	Existem activos de terceiros (incluindo bens culturais) no local do de implantação do subprojecto?						
6.	Existe conflitos/disputas de terra?						
7.	O subprojecto influenciará em mudanças no ambiente social?						
8.	O subprojecto afectará a saúde da população e/ou prejudicará alguém?						
9.	O subprojecto tem potencial de causar protestos e preocupações entre os residentes?						

Deleted: c

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

Nr	Perguntas de Triagem	Sim	Não	Magnitude do Impacto Esperado			Mais Detalhes
				A	M	B	
10.	As actividades terão impacto negativos nas condições de vida da população, seus valores e modo de vida?						
11	O subprojecto causará desigualdade entre grupos populacionais?						
12.	O grau de interesse público no subprojecto é alto?						
13.	Existe possibilidade de impactos não mitigados advindos de processos anteriores de reassentamento involuntário requererem acções correctivas em determinado território de implementação do subprojecto?						
14.	Este subprojecto está vinculado a qualquer outro Projecto de desenvolvimento de infraestrutura?						

Legenda: A = Alto, M = Médio e B = Baixo

Com base na lista de verificação acima, será determinado se um PAR, PAR-S ou PC é necessário.

Assinatura: _____

Anexo III – Estrutura dos Planos de Reassentamento

DRAFT

Conteúdo do Plano de Reassentamento

O escopo dos requisitos e detalhes do plano de reassentamento variam dependendo da magnitude e complexidade do reassentamento. O plano é baseado em informações actualizadas e confiáveis sobre (a) o Projecto proposto e seus potenciais impactos sobre os indivíduos deslocados e outros grupos afectados negativamente, (b) medidas de mitigação adequadas e viáveis, e (c) as medidas legais e recursos institucionais necessários para a implementação eficaz das medidas de reassentamento.

Conteúdos do PAR completo

Os esboços dos Planos de Acção para o Reassentamento (PAR) completos (ou seja, não abreviados) deverão incluir os elementos que seguem:

Introdução

- Breve descrição do projecto com a lista das componentes do projecto, incluindo as instalações associadas. Descrição das componentes do projecto que causam impactos em conjunto com as estimativas totais dos impactos sociais e se é necessária uma relocação física.

Minimização do Reassentamento

- Esforços realizados para minimizar o deslocamento, os resultados esperados desses esforços e os mecanismos a serem utilizados para minimizar o deslocamento durante a implementação.

Censo e Inquérito Socioeconómico

- Devem ser apresentados todos os dados respectivos aos resultados do censo, inventários de propriedade, avaliação de recursos naturais e inquéritos socioeconómicos.
- Todas as categorias dos impactos e das pessoas afectadas devem ser identificadas e um sumário de consultas sobre os resultados dos vários inquéritos com as populações afectadas pelo projecto.
- Caso haja necessidade de se proceder a uma actualização do censo, inventários de propriedade, avaliação de recursos e inquéritos socioeconómicos, tal deve ser mencionado e planeado como parte da monitoria e avaliação do PAR.

Enquadramento legal

- Todas as leis e costumes moçambicanos relevantes que se aplicam ao reassentamento e as lacunas entre as leis moçambicanas e as políticas do Banco Mundial devem ser identificadas. Mecanismos legais específicos do Projecto para lidar com conflitos podem ser abordados aqui.

Direitos

- Descreve as políticas de direito à compensação, para cada uma das categorias de impacto e especifica que a implementação da compensação será baseada nas disposições específicas do PAR acordado.
- Descreve o método de avaliação utilizado para as estruturas, terra, árvores e outros bens afectados. Prepara uma matriz de direitos à compensação.

Medidas de Reassentamento e Restauração de Meios de Subsistência

- Os direitos à compensação são suficientes para restaurar os fluxos de rendimento e o padrão de vida para cada uma das categorias do impacto? Que adicionais medidas de reabilitação são necessárias?
- Enuncie resumidamente os pacotes de compensação e as estratégias de restauro para cada uma das categorias do impacto e descreva os seus aspectos institucionais, financeiros e técnicos.
- Descreva o processo de consulta com as populações afectadas e a sua participação na finalização das estratégias para a recuperação de receitas. Inclua os mecanismos utilizados para assegurar que os grupos vulneráveis são participantes activos.
- De que forma variam essas estratégias por cada área de impacto?
- A recuperação de receitas requer alterações nos meios de subsistência, desenvolvimento de terras agrícolas alternativas, ou alguma outra actividade que exija uma quantidade substancial de formação, tempo para preparação e implementação. Como serão abordados os riscos de empobrecimento?

- Quais são os principais riscos institucionais e outros riscos associados à boa implementação dos programas de reassentamento?
- Descreva o processo de monitoria da eficácia das medidas de recuperação de rendimento.
- Descreva os programas de desenvolvimento social ou comunitário actualmente em actividade na área do projecto ou em seu redor. Caso existam programas, os mesmos reúnem as prioridades de desenvolvimento das suas comunidades alvo? Estão contempladas oportunidades para que o proponente do projecto apoie novos programas ou expanda os programas existentes de forma a atender as prioridades de desenvolvimento das comunidades na área do projecto?

Locais de Reassentamento

- O projecto exige locais de reassentamento da comunidade? As pessoas deslocadas foram envolvidas em algum processo participativo para identificar os locais, avaliar as vantagens e desvantagens de cada local e seleccionar o local preferido?
- As populações deslocadas foram envolvidas no desenvolvimento de uma estratégia aceitável para a substituição da habitação? Serão construídas ou alocadas novas moradias?
- O projecto envolve alocação ou atribuição de terra agrícola ou pastagens?
- As famílias individuais a quem serão atribuídas terras foram envolvidas na identificação de novos locais potenciais, e, as mesmas aceitaram explicitamente os locais seleccionados?
- Todos os membros domésticos da família foram informados e envolvidos?
- Descreva o processo específico de envolvimento das populações afectadas na identificação de potenciais locais residenciais, da avaliação de vantagens e desvantagens e, selecção de locais.
- Descreva os estudos de viabilidade conduzidos, de forma a determinar a sua adequabilidade ao local proposto, incluindo a avaliação dos recursos naturais (inquéritos de solos e capacidade de uso do solo, vegetação e capacidade de pastagem, recursos hídricos) e a avaliação de impacto ambiental e social dos locais.
- Demonstre que a qualidade e área do solo são adequadas para o reassentamento de todas as pessoas elegíveis para alocação de terra agrícola. Forneça dados sobre a qualidade e a capacidade da terra, potencial de produtividade e quantidade.
- Apresente cálculos relativamente aos requisitos e disponibilidade do local.
- Descreva mecanismos para: 1) aquisição, 2) desenvolvimento e 3) atribuição de locais de reassentamento, incluindo a atribuição de título ou direito de uso das terras para reassentamento.
- Forneça uma descrição detalhada dos regimes para o desenvolvimento do local para a agricultura, incluindo o financiamento de custos de desenvolvimento.
- As comunidades de acolhimento foram consultadas acerca do PAR? As mesmas participaram na identificação de potenciais impactos nas suas comunidades, medidas apropriadas de mitigação, e preparação do PAR? As comunidades anfitriãs têm direito a uma quota-parte dos benefícios de reassentamento?

Habitação, Infra-estruturas e Serviços Sociais

- Descreva os planos para fornecer ou financiar aos reassentados habitação, o abastecimento de água, infra-estruturas de acessos rodoviários e serviços sociais, tais como escolas e serviços de saúde;
- Descreva os planos para assegurar serviços comparáveis às populações hospedeiras;
- Forneça informação acerca das necessidades do desenvolvimento do local, engenharia e arquitectura para essas mesmas instalações

Protecção e Gestão Ambiental

- Descreva os limites da área de reassentamento;
- Avalie os impactos ambientais do reassentamento proposto e as medidas para mitigar e gerir esses impactos (coordenados de forma apropriada com a avaliação do impacto ambiental do projecto principal de desenvolvimento que exija o reassentamento).

Participação, Consulta e Apoio Comunitário

- Descreva as várias partes interessadas.

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

- Descreva o processo de promoção da consulta/participação das populações afectadas e das partes interessadas na preparação e planificação do reassentamento, com especial enfoque nos grupos vulneráveis.
- Descreva o envolvimento das pessoas afectadas e das comunidades hospedeiras na preparação do PAR, um resumo das suas opiniões e escolhas feitas a respeito dos locais e da organização de reassentamento, compensação e assistência, e acesso ao património cultural.
- Descreva o processo de envolvimento das populações afectadas e outras partes interessadas na implementação e monitoria.
- Descreva o plano para disseminar a informação do PAR às populações afectadas e às partes interessadas, incluindo informação acerca da compensação por bens perdidos, elegibilidade para compensação, assistência ao reassentamento, e reparação de queixas. Assegure alternativas para que os grupos vulneráveis sejam informados.

Medidas para Mitigar o Impacto do Reassentamento nas Comunidades Hospedeiras

- Descreva e prepare relatórios das consultas com as comunidades hospedeiras e com os governos locais;
- Descreva os arranjos para rápida adjudicação de qualquer pagamento devido aos anfitriões da terra ou outros bens fornecidos às populações afectadas; acordos para lidar com conflitos que possam surgir entre as populações afectadas e as comunidades anfitriãs; e medidas necessárias para aumentar os serviços nas comunidades anfitriãs, de forma a torná-los pelo menos comparáveis aos serviços disponíveis às populações afectadas.

Arranjos Institucionais

- Descreva a ou as instituições responsáveis pela entrega de cada item/actividade na política de direito à compensação; implementação dos programas de recuperação de rendimento; e coordenação das actividades associadas com e descritos no PAR.
- Justifique como as questões de coordenação serão tratadas em casos em que os impactos são distribuídos a um número de jurisdições, ou quando a compensação será implementada em etapas ao longo de um período de tempo.
- Identifique a agência que irá coordenar todas as agências de implementação. A mesma possui a autoridade e os recursos necessários?
- Descreva as instituições externas (fora do projecto), envolvidas no processo de recuperação de rendimento (desenvolvimento da terra, alocação da terra, crédito, formação) e os mecanismos para assegurar o desempenho adequado dessas instituições.
- Discuta a capacidade institucional e o comprometimento para com o reassentamento.
- Descreva mecanismos para assegurar de forma independente a monitoria, avaliação e, se necessário, auditoria do PAR e para assegurar que as medidas correctivas estão a ser realizadas nos respectivos prazos.

Mecanismos de Gestão de Reclamações

- Descreva o processo passo a passo para registar e responder às reclamações e forneça detalhes específicos respectivamente a processos livres de custos para registar queixas, tempo de resposta e modos de comunicação.
- Descreva os mecanismos de recurso.
- Descreva as disposições para abordar tribunais civis, caso as restantes opções falhem.

Calendário de Implementação

- Liste as etapas cronológicas na implementação do PAR, incluindo a identificação das agências responsáveis por cada actividade e uma breve explicação de cada uma das actividades.
- Prepare um calendário de implementação mensal (através de um diagrama de Gantt, por exemplo) das actividades a realizar no âmbito da implementação do reassentamento.
- Descreva a articulação entre a implementação do reassentamento e a iniciação das actividades do projecto de desenvolvimento.

Custos e Orçamentos

- Forneça uma declaração clara da responsabilidade e da autoridade financeira.
- Liste as fontes de fundos para o reassentamento e descreva os fluxos de fundos.
- Assegure-se que o orçamento para o reassentamento é suficiente e é incluído no orçamento do projecto geral.
- Identifique os custos de reassentamento a ser financiados pelo governo e os mecanismos que irão ser estabelecidos de forma a assegurar a coordenação de despesas com o PAR e o calendário do projecto.
- Estime um orçamento, por custo e por item, para todos os custos da compensação e reassentamento, incluindo a planificação e a implementação, gestão e administração, monitoria e avaliação e, as contingências.
- Descreva os mecanismos específicos para ajustar os custos estimados e despesas de compensação em função da inflação e das flutuações monetárias.
- Descreva as provisões a considerar em caso de contingências físicas e de preço.
- Descreva os arranjos financeiros para avaliação e monitoria externa, incluindo o processo de concessão e manutenção dos contractos durante todo o período de reassentamento.

Monitoria e Avaliação

- Descreva o processo interno de monitoria e de desempenho.
- Defina indicadores-chave para a monitoria, derivados dos inquéritos sobre a situação de referência inicial. Forneça uma lista de indicadores que serão utilizados para monitoria interna.
- Descreva os arranjos institucionais (financeiros inclusive).
- Descreva a frequência dos relatórios e o seu conteúdo para a monitoria interna.
- Descreva o processo para integrar na implementação, as experiências provenientes da monitoria interna.
- Defina a metodologia para a monitoria externa.
- Defina os indicadores-chave para a monitoria externa.
- Descreva a frequência dos relatórios e o conteúdo para a monitoria externa.
- Descreva os processos para integração na implementação, das experiências provenientes da monitoria externa.
- Descreva os arranjos para a avaliação externa final.

Conteúdos do PAR-Simplificado / Plano de Compensação

Os esboços dos Planos de Reassentamento Simplificado (PAR-S) / Plano de Compensação (PC) deverão incluir pelo menos os elementos que seguem:

Elementos a constar no Plano de Compensação	Detalhe sobre os elementos a constar no Plano de Compensação
Um <u>censo</u> das pessoas afectadas e um <u>levantamento dos bens afectados</u> com avaliação de activos;	Resultados do censo – número de PAP e uma caracterização dos agregados familiares: perfil da família (nº de membros, sexo, idade, educação, actividade, doenças crónicas), fonte de rendimento principal, rendimento mensal, posse de bens afectados e não afectados, acesso a serviços, etc. Lista de bens afectados e sua caracterização.
A <u>descrição da compensação</u> e outra <u>assistência</u> a ser fornecida	Deverá indicar a fórmula/critério usado e os preços considerados (assim como o modo como os valores foram determinados)

Elementos a constar no Plano de Compensação	Detalhe sobre os elementos a constar no Plano de Compensação
	indicando a opção de compensação escolhida (quando aplicável).
As <u>consultas</u> com pessoas deslocadas sobre alternativas aceitáveis;	Relatório da consulta com os PAP e outros intervenientes, os tópicos tratados e os resultados. Os acordos discutidos e realizados com as PAP, as actas das reuniões com listas de presença, acordos individuais firmados, etc. devem ser mencionados no Plano de Compensação e anexados.
A <u>responsabilidade institucional</u> pela implementação e procedimentos para reclamações, procedimentos para recurso e resolução das queixas;	Incluir as responsabilidades, os indivíduos, (nome, contacto e função) e a estrutura autorizada para a implementação do Plano. Indicar a composição e articulação do sistema de Reclamações e Resolução de Queixas.
Os arranjos para <u>monitoria e implementação</u>	Identificar as tarefas dos Pontos Focais e outras instituições e pessoas a serem envolvidas e as suas responsabilidades. Apresentar a cronologia das acções de monitoria em relação ao cronograma do Projecto.
Um <u>cronograma e orçamento</u>	O orçamento deverá indicar o total dos valores da compensação e todos os custos implicados pela implementação devidamente detalhados. O cronograma deverá indicar a data planeada para a entrega de compensação a cada pessoa afectada e o período de monitoria considerado

Anexos do Plano de Reassentamento

Os anexos do Plano de Reassentamento podem incluir:

- As actas das reuniões e o relatório de consulta pública;
- A lista das PAP (incluindo local de residência e contacto telefónico, perdas em conformidade com o acordo de perdas assinado, etc) - esta lista é de carácter confidencial, devendo apenas se partilhar com o Proponente e partes estritamente necessários e não constar do documento de divulgação pública;
- Os critérios de elegibilidade para as PAPs;
- Método de avaliação dos activos afectados e indemnizações;
- Matriz de direitos;
- Planeamento do reassentamento e compensação;
- Orçamento e fontes de financiamento para o Plano de Reassentamento;
- Exemplos de formatos ou estrutura de relatórios de monitoria;
- Procedimento de descoberta de achados;

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

- Directrizes para revisão anual;
- Directrizes usadas para realizar Consultas Públicas durante a pandemia COVID-19;
- Mecanismos de Gestão de reclamações
- Formulários de acordos de compensação;
- Protocolo de doação voluntária de terras;
- Código de Conduta de VBG/EAS.

DRAFT

Anexo IV – Ficha de Identificação de Propriedade

DRAFT

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

Nome do Projecto:			
Registo de Identificação de Propriedade de benfeitoria:			
Distrito:	Província:	Data	No.
I- Obra a ser executada			
Descrição:			
II- Localização do Terreno			
Localização do Terreno:			
Localidade:		Bairro:	
Posto Administrativo:		Zona:	
Coordenadas do terreno (por GPS):			
III - Titular do Terreno			
Direito de Uso e Aproveitamento da Terra:		Público ()	Privado ()
Nome:		No. do título:	
Endereço:			
Doc. de Identificação:		Validade:	
Outras Informações:			
IV - Uso actual da Terra			
Uso Actual: Sem uso () Agricultura () Comercio () Habitação ()			
Outros ()			
V - Parecer			
Elaborado por:			
Instituição:	Assinatura:	Data:	
Aprovado por:			
Instituição:	Assinatura:	Data:	
Assinatura do Titular do Terreno:			

CARACTERÍSTICAS DOS BENS AFECTADOS

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

EM NUMERÁRIO					
DESCRIÇÃO	Quantidade	Idade (Anos)	Área (m ²)	Preço	VALORES (MT)
Total					

DRAFT

Anexo V – Formulário de Doação Voluntária de Terra

DRAFT

Formulário de Doação Voluntária de Terra

A Doação (ou contribuição) Voluntária de Terras (DVT) pode ser accionada quando um proprietário individual ou colectivo (corporativo ou comunal) concorda em fornecer sua terra ou propriedade para actividades relacionadas ao projecto. Deve ocorrer livremente, sem coerção ou coacção de pessoas, com pleno conhecimento de outras opções disponíveis e suas consequências. A DVT é aplicável se as PAPs não perdem mais de 10% de terra e se a subsistência das PAPs não for afectada.

Província / Região:	
Distrito:	
Comunidade:	
ID do subprojecto:	

Nome do proprietário do terreno:	Número do BI:	Beneficiário do projecto: Sim/Não		
Sexo:	Idade:	Ocupação:		
Endereço:				
Descrição da terra que será usada para o projecto:	Área Afectada:	Área total de terra possuída pela PAP:	Proporção da terra afectada ao total da terra possuída:	Código do Mapa, se existir:
Descrição das culturas anuais que existem agora na terra e impactos do projecto:				
	Detalhes		Número	
- Árvores que serão retiradas				
- Fruteiras				
- Árvores utilizadas para outros fins económicos ou domésticos				
- Árvores florestais já crescidas				
- Outros (as)				
Descreva quaisquer outros activos que serão perdidos ou devem ser movidos para implementar o projecto:				
Valor dos activos doados:				
Direitos da terra-				
Outros activos-				

Quadro da Política de Reassentamento – PCHN

O usuário ou doador da terra confirma que recebeu informações sobre o projecto e entende que os activos acima serão transferidos (permanente ou temporariamente) e que ele / ela não terá acesso à terra ou aos bens (especifique tempo ou usos restritos).

Se o usuário ou proprietário da terra não quiser contribuir com seus bens para o projecto, ele ou ela deve se recusar a assinar ou fornecer impressão digital e, em vez disso, pedir uma compensação.

Data:

Data:

Assinatura do Líder comunitário

Assinatura da pessoa afectada
(ambos, marido e sua esposa)

DRAFT